



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2531 SUPLEMENTO- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2010  
(DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	9
1ª TURMA RECURSAL .....	14
2ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	82

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### DECISÃO

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS – PA 41834/10

REQUERENTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA LISTA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

#### DECISÃO

Consta nos presentes autos, petição formulada por VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA requerendo que se faça constar em relação ao seu nome a condição de aprovado como portador de deficiência, no CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO) – MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

Afirma que se inscreveu para o certame alegando ser portador de deficiência conforme termos do item 6.7 do Edital Normativo.

Alega que lhe foi deferido atendimento especial por ocasião das provas escritas, tendo realizado as provas com o auxílio de escrevedores designados pela Fundação Universa. No entanto, seu nome não constou de publicação a parte, conforme determina o item 6.7 do edital nº 1. Posteriormente o Requerente percebeu que alguns dos candidatos aprovados tinham um \* (asterisco) a frente dos seus respectivos nomes, informando a condição de Portador de Necessidade Especial.

Argumenta que não tomou providências de requerer a inclusão de Portador de deficiência em relação ao seu próprio nome, pois aguardava ser submetido ao exame da Junta Médica Oficial, e depois de confirmada a deficiência solicitar a correção da referida falha, fazendo constar o mencionado asterisco na frente de seu nome. Em síntese é o relatório.

#### DECIDO:

Verifica-se as folhas 4 e 5 dos presentes autos, que tanto o laudo médico quanto o termo de perícia médica para posse de servidor, constam que o Requerente é Portador de necessidade especial e está apto a exercer a função de Notário ou Registrador.

Portanto, oficie a Fundação Universa para enviar a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, via sedex, cópia dos atos de inscrição e demais documentos que comprovem que o Requerente se inscreveu no certame declinando a condição de portador de deficiência.

Recebida a documentação e sendo confirmada a alegação do Requerente, faça juntada da mesma aos presentes autos e proceda a inclusão do \*(asterisco) indicador de Portador de Deficiência ao nome de VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, constante do Edital de Convocação para Escolha de Serventia.

Publique-se.

Palmas, 28 de novembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1748/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores MAÍZA MARTINS PARENTE, NEI DE OLIVEIRA e CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO, para, sob a presidência da primeira, e tendo como suplentes ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO e CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça, no período de 03 de novembro de 2010 a 02 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1749/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar PREGOEIROS, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes Servidores:

- NEI DE OLIVEIRA
- MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU
- ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
- CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA

Art. 3º O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1727/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41722 (10/0088109-9), resolve conceder ao Juiz JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, o pagamento de 17,0 (dezesete) diárias na importância de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias nos dias 01, 02, 03, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1719/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41760 (10/0088287-7), resolve conceder ao Juiz VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias na importância de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 28, 29 e 30 de setembro e 01, 06, 07 e 08 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4712/10 (10/0087588-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADO: CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 01916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 267, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por JOÃO BOSCO TELES PESSOA, qualificado, contra ato reputado coator, do CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 01916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Face à ausência do pedido de liminar, ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decênio preste as informações que achar necessárias, dando ciência ao Órgão de Representação Judicial da autoridade Impetrada, enviando-lhe cópia da inicial. Após, e imediatamente, ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar parecer, tudo nos termos do art. 7º, I e II e art. 12, ambos da Lei nº 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1621 (10/0088307-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 327/04 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTES: JUSCELINO ALVES DE GODOI E EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 331, a seguir transcrito: “Compulsando os autos nota-se a ausência da certidão do trânsito em julgado. Assim determino a intimação dos requerentes, via de seu advogado constituído, facultando-lhes a oportunidade para juntar a certidão do alegado trânsito em julgado do acórdão, sob pena de extinção do feito. Cumprida essa diligência, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

**Acórdãos****AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607/10 (10/0085178-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 49/52

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA

Advogados: Marcelo César Cordeiro, Nadia Aparecida Santos e Wanessa Pereira da Silva

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. UNÂNIME. PROVIMENTO NEGADO. 1 - In casu, o perigo da demora iminente se não houvesse reificação do Laudo Médico Pericial antes de seu encaminhamento ao IGEPREV-TO, causou a Agravada grave violação ao direito líquido e certo, impossibilitando-lhe talvez de obter a aposentadoria com proventos integrais. 2. Pelo exposto, conheceu do agravo interno interposto, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.607/10, onde figura como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS e, Agravada, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, reafirmando os termos da decisão de fls. 49/52, em conhecer do agravo interno interposto, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os

Juízes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 02/09/2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4405/09 (09/0078744-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 100/101

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: GILENO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Júnior Pereira de Jesus

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UNANIMIDADE. REJEITOU. 1 - In casu, constatou-se, de plano, que os presentes embargos não merecem acolhimento, pois a decisão embargada não possui qualquer omissão a ser supridas pela via em questão. 2 - Após um exame acurado dos autos, verificou-se que inexistia qualquer dos pressupostos contidos no dispositivo do artigo 355, do CPC, que cogita de declaração sobre o acórdão. 3 - Por unanimidade, conheceu do presente recurso, mais rejeitou-se, mantendo incólume o acórdão embargado.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4.405/09, onde figuram como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado, GILENO JOSÉ DA SILVA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos presentes embargos, mas rejeitá-lo, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juízes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante o artigo 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 07/10/2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 253

EMBARGANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MARCOS WILLIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. RESULTADO FINAL. PRETERIÇÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARAMENTO DO JULGADO. DISPOSITIVO DO VOTO. Em que pese a abordagem completa do tema, concedendo-se ao candidato – preterido do resultado final de certame – a segurança específica para o fim de homologação de seu desempenho, revela-se salutar a complementação do julgado, com expressa menção, no dispositivo, de tratar-se de concessão parcial da segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4168/09, no qual figuram como Embargante Elias Pereira de Sousa; Embargados Estado do Tocantins e Outros, e Litisconsortes Passivos Marcos Willian Alves Ferreira e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, tão-somente para consignar expressamente no dispositivo do acórdão a concessão parcial da segurança, mantendo-se inalterados os demais termos do julgado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Juízes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA (arts. 128 da LOMAN e 50 do RITJTO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 07 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4467/10 (10/0081525-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 258/259

EMBARGANTE: DIONÍSIO ALVES NUNES

Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia

EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA. RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RETIFICAR ERRO MATERIAL E SANAR A CONTRADIÇÃO E INCLUIR REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NO MS 4467/09. 1. A violação do direito líquido e certo do impetrante se deu com entrada em vigor da Lei 1.177, no dia 13 de abril de 2007. Do referido mês até agora os seus proventos não seguiram os reajustes promovidos na remuneração do pessoal da ativa, devendo as diferenças dos valores em atraso serem pagas retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei 1.177/2007, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual. 2. O Mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração. Limitar os efeitos econômicos à data da impetração é o mesmo que entregar a prestação jurisdicional aos pedaços. 3. Retificação do erro material constante na Ementa de fls.258/260, para o fim de ser substituída no Acórdão a expressão "nos termos da Lei 1.177/2007", por "nos termos da Lei 1.177/2007".

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no MS nº 4467/10 em que Dionísio Alves Nunes opõe-se ao Acórdão de fls. 258/259. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, componentes do Colendo Pleno, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/10/2010, por unanimidade, em acolher os presentes embargos. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os para retificar o erro material constante na Emenda de fls. 258/260, para o fim de ser substituída no Acórdão a expressão "nos termos da Lei 1.177/2007", por "nos termos da Lei 1.177/2007", bem como, sanar a contradição e incluir referida manifestação no voto proferido no MS 4467/2009, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Voltaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima nona (39ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de novembro(11) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2453/10 (10/0081924-5)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100989-3/06)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB  
RECORRENTE(S): ANAPOLINO ARAUJO TORIBIO  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): NAZARIO SABINO CARVALHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA: RSE 2453/10**

Juiz Nelson Coelho Filho - **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix - **VOGAL**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

#### 2) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4030/09 (09/0070680-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101733-7/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, DO CP  
APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **3ª TURMA JULGADORA: ACR 4030/09**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

#### 3) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11199/10 (10/0085403-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77233-4/09)  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I, C/C ART. 69 E 71, "CAPUT", TODOS DO C. P. B.  
APELANTE(S): JHON LENON PEREIRA DE BRITO  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **3ª TURMA JULGADORA: AP 11199/10**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

#### 4) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11319/10 (10/0086085-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 75762-9/09)  
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, INCISOS I E III, E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CP E ARTIGO 90, DA LEI Nº 8072/90  
APELANTE(S): JOSÉ MARQUES CARDOSO  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
**3ª TURMA JULGADORA: AP 11319/10**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

#### 5) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10830/10 (10/0082958-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 130134-3/09)  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
APELANTE(S): PAULO CARLOS RAMALHO  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **3ª TURMA JULGADORA: AP 10830/10**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

#### 6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11468/10 (10/0086827-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27635-3/09)  
T. PENAL: ARTIGO 159, § 1º, (2º E 3º FIGURAS), C/C O ART.1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90, NA FORMA DO ART. 70, C/C O ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.  
APELANTE(S): BRUNO MENEZES DA SILVA E RAYMARK BEZERRA DE FREITAS  
ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### **2ª TURMA JULGADORA: AP 11468/10**

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho - **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

#### 7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11648/10 (10/0087616-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 41274-9/07)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP  
APELANTE(S): RAUL VENEZ DE LIMA  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### **2ª TURMA JULGADORA: AP 11648/10**

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho - **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

#### 8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11435/10 (10/0086704-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17647-6/10)  
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5031-6/10)  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE(S): OTAVIANO LOPES DE SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### **2ª TURMA JULGADORA: AP 11435/10**

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho - **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

#### 9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11325/10 (10/0086109-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60991-5/08)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL (POR DUAS VEZES)  
APELANTE(S): EDVALDO COELHO DA SILVA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: AP 11325 /10**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
 Desembargador Moura Filho - REVISOR  
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10253/09 (09/00796790)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3350-7/09)  
 T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
 APELANTE(S): DONIZETE PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA: AP 10253/09**

Juiz Nelson Coêlho Filho - RELATOR  
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

**11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11441/10 (10/0086714-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 24716-0/10)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP  
 APELANTE(S): JEFFERSON OLIVEIRA TORRES  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA: AP 11441/10**

Juiz Nelson Coêlho Filho - RELATOR  
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

**12) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10373/09 (09/0080150-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50506-9/09)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE(S): RENATO CARDOSO SANTANA  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES(Promotor de Justiça em Substituição)  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA: AP 10373/09**

Juiz Nelson Coêlho Filho - RELATOR  
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

**13) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11627 /10 (10/0087526-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15453-7/10)  
 APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 131757-6/09)  
 APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 15448-0/10)  
 T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE(S): ALUIZIO NUNES DE AQUINO FILHO  
 ADVOGADA(O)(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO(A)  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA: AP 11627 /10**

Juiz Nelson Coêlho Filho – RELATOR  
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

**14) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11320/10 (10/0086086-5)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1124/08)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 70, C/C O ARTIGO 304, COMBINADO AINDA COM O ART. 69, TODOS DO CP  
 APELANTE(S): MARCILIO CARDOSO RIBEIRO  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELSON STECCA SANTANA  
 APELANTE: REINALDO DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP 11320/10**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
 Juiz Nelson Coelho Filho - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**15) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11649/10 (10/0087617-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82233-3/08)  
 T. PENAL: ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
 APELANTE(S): DINAEL ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP 11649/10**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
 Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**16) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11312 /10 (10/0086041-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1319-2/08)  
 T. PENAL: ART. 214, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): UELIO FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP 11312 /10**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
 Juiz Nelson Coelho Filho - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**17) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11429/10 (10/0086640-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 72178-2/08)  
 T. PENAL: ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 9.503/97  
 APELANTE(S): JOÃO MOTA MARINHO  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA: AP 11429 /10**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL  
 Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

**18) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11516/10 (10/0086954-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57127-8/10)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP  
 APELANTE(S): CARLOS ANTÔNIO LEMOS BATISTA  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA: AP 11516/10**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

**19) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR – 3551/07 (07/0060337-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3569/01)  
 T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB  
 APELANTE(S): ANTÔNIO FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(A)(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA(em substituição automática)  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA: ACR 3551/07**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

**20) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10882/10 (10/0083506-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 75356-9/09)  
 T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006  
 APELANTE(S): AIRTON PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA: AP 10882/10**

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho - **VOGAL**

**21) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11058/10 (10/0084556-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93044-0/06)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 148, AMBOS DO CP  
 APELANTE(S): JOACIR PEREIRA DA SILVA  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição)  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA: AP 11058/10**

Desembargador Marco Villas Boas - **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho - **REVISOR**  
 Desembargador Antônio Félix - **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 6801/10 (10/0088208-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 PACIENTES: RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA E ADELSON ANTONIO BARBOSA  
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS, Defensor Público, em favor dos pacientes RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA e EDELSON ANTONIO BARBOSA, já condenados, cumprindo pena na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins. Alega o impetrante, em apertada síntese, o constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes em virtude da ilegalidade do recolhimento em estabelecimento prisional inadequado, tendo em vista que, devido a progressão recebida pelos reeducandos, deveriam estar cumprindo pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, contudo, por se tratar de presídio de segurança máxima, encontram-se cumprindo pena em regime fechado. Pugna seja reconhecido o constrangimento ilegal, e liminarmente, requer a concessão do presente writ, com a determinação de que os pacientes cumpram suas penas no regime semiaberto sob prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Paraíso do Tocantins e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO, determinando-se expedição do competente alvará de soltura. Por fim, requer o deferimento de sustentação oral na sessão em que o presente estiver em pauta. É o relatório. DECIDO. Da análise perfunctória destes autos vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar almejada no presente writ. Conforme relatado, aduz o impetrante que os pacientes receberam progressão de cumprimento de pena do regime fechado para o semiaberto (conforme fls. 21-TJ à 46-TJ), contudo, estão cumprindo a pena em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Paraíso/TO, estabelecimento prisional que não estabelece condições para o cumprimento da reprimenda nos moldes do regime estabelecido na progressão. Assim, evidencia-se a inadequação do estabelecimento em que se encontram os pacientes, para fins de cumprimento da pena em regime semi-aberto, razão pela qual, impõe-se a transferência para local compatível com o regime estabelecido na sentença. Na falta deste, o cumprimento da pena deve ser em regime domiciliar, até que lhe seja assegurada vaga em estabelecimento próprio, porquanto os pacientes não podem ser penalizados pela insuficiência da máquina estatal. Nesse sentido é o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMI-ABERTO. PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO DEFERIDA. FALTA DE VAGA NA CASA DE ALBERGADO. Constitui constrangimento ilegal submeter o paciente a regime mais rigoroso do que o estabelecido na condenação (Precedentes do STJ). Ordem concedida para que o paciente cumpra sua pena em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento próprio ao regime aberto" (HC 26.319/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 23.06.03). "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. PACIENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENAS EM REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. INTERDIÇÃO DO PRESÍDIO LOCAL. PERMANÊNCIA EM PRISÃO COMUM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA PARA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA O REGIME SEMI-ABERTO, QUE AGUARDE, EM REGIME DOMICILIAR, O SURTIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. 1. O condenado ao cumprimento de pena em regime prisional semi-aberto, deve aguardar, em prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com aquele regime estabelecido para o desconto do restante da pena. 2.

Caracteriza patente constrangimento ilegal a submissão do paciente ao regime comum, ainda que provisoriamente e na espera de solução de problema administrativo, quando comprovado que o mesmo obteve o direito ao regime semi-aberto. 3. Ordem concedida, em conformidade com o parecer ministerial, para que, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que guarde, em regime domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo estiver preso." (STJ, HC 114829/SP, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., j. 03/02/2009, DJe 16/03/2009). Diante do exposto, CONCEDO a liminar requestada para deferir aos pacientes o cumprimento do restante da pena em prisão domiciliar, mediante as seguintes condições: 1) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informarem e justificarem suas atividades; 2) Comprovarem trabalho ou ocupação lícita, no prazo de 30 dias; 3) Recolherem-se ao domicílio, no período compreendido das 22:00hs às 6:00hs, e nos dias de folga (sábados, domingos e feriados); 4) Proibição de frequentarem bares, boates e casas de prostituição, bem como proibição de ingerirem bebida alcoólica; 5) Proibição de ausentarem-se da comarca onde residem, sem autorização do juiz; 6) Não portar qualquer tipo de arma, inclusive arma branca. OFICIE-SE ao Juízo da condenação, cientificando-lhe desta decisão, com a determinação de providenciar a lavratura e colheita das assinaturas no Termo de Compromisso e Ciência para o cumprimento das condições impostas. Após o que, uma vez formalizado o Termo, fica autorizada a expedição dos competentes ALVARÁS DE SOLTURA, para o cumprimento imediato, se por outro motivo não estiverem presos. Por último, ficam os apenados cientificados de que o descumprimento de quaisquer das condições impostas ou de nova prática delitiva, implicará no retorno ao regime fechado. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 6568(10/0085169-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 PACIENTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almas –TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 15 de abril de 2010, e denunciado pela prática dos delitos capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei no 11.343/06 (tóxicos) e artigo 244-B, § 2º, da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Neste writ, sustenta excesso de prazo para formação da culpa, e afirma em nada ter contribuído para a demora. A prisão, por isso, se tornara ilegal. Assevera ser, a custódia provisória, medida excepcional, cabível somente em casos extremos. Aduz ser tecnicamente primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo, a merecer liberdade provisória. Pleiteou a concessão de liminar da ordem, e sua confirmação meritória, com a revogação da prisão. Anexou à inicial certidão do andamento do processo (fls. 8/9). O pedido urgente foi indeferido, por não se vislumbrar, de plano, a ilegalidade ventilada. Nas informações, a autoridade impetrada detalhou os fatos que culminaram na prisão, e afirmou já ter sido proferida sentença condenatória pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. A pena imputada foi de dez anos de reclusão, em regime inicial fechado. Declarou-se, ainda, o óbice a recorrer em liberdade, por força do art. 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90. O acusado interps apelação. Instada a se manifestar, antes das informações, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem, por ausência de constrangimento ilegal. É o relatório. Decido. Como se sabe, o encerramento da instrução prejudica o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo. O tema está, há muito, sumulado no Superior Tribunal de Justiça: "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO." (Súmula 52, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 17/09/1992, DJ 24/09/1992, p. 16070). O combate aos motivos da preventiva, por sua vez, também se encontra prejudicado pela sentença condenatória, à qual manteve a prisão, mas por fundamento diverso. Ainda que assim não fosse, o argumento já fora apreciado quando do julgamento do Habeas Corpus nº 6494 (10/0084220-4), impetrado em favor do mesmo paciente, no qual a ordem foi, à unanimidade, denegada. Trata-se, pois, de reiteração de pedido. Posto isto, julgo prejudicada a presente impetração, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se, intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator". SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 03 dias (s) do mês de novembro de 2010. Wandelberte Rodrigues de Oliveira, Secretária do 1ª Câmara Criminal

**HABEAS CORPUS N.º 6829(10/008816-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANARUS VINÍCIUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: MAURO PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADOS: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANARUS VINÍCIUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor de MAURO PEREIRA BARBOSA, apontando-se como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu –TO, com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Consta

da denúncia que o paciente, em 3/9/1995, por volta das 20 horas, em frente ao "pit-dog do Hamilton", localizado na Avenida Araguaia, em Araguaçu-TO, desferiu dois tiros de revólver contra a vítima MARIANO BATISTA FERREIRA, causando-lhe a morte. Após o crime, o acusado não mais foi localizado, até apresentar-se espontaneamente, no ano seguinte. Em seguida, passou a residir em endereço ignorado, sem comparecer aos demais atos do processo, que, após citação por edital e decretação da preventiva, findou suspenso. O cumprimento da prisão se deu somente em 2/6/2010, na Cidade de Confresa - MT. Neste writ, o impetrante alega constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa. Pede a concessão liminar da ordem, com posterior confirmação meritória. Em caráter de urgência, a autoridade impetrada prestou informações (169/172). É o relatório. Decido. Sobre o tema arguido pelo impetrante – excesso de prazo para formação da culpa – é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, o argumento pode ser acolhido. Pelo teor das informações da autoridade impetrada, após o recebimento da denúncia, o réu compareceu nos autos por advogado, e indicou seu endereço para citação. Após isso, nunca mais foi encontrado, razão pela qual decretou-se a prisão preventiva (em 8/5/1988). O decreto somente foi cumprido em 6/6/10, quando da localização do paciente no Estado do Mato Grosso. O recambiamento para o presídio local foi comunicado ao Juiz em 14/9/2010, procedendo-se sua citação no dia seguinte. A defesa preliminar foi apresentada no último dia do prazo (27/9/2010), arrolando-se cinco testemunhas residentes em Confresa – MT. A instrução foi designada para dia 13/10/2010, não se realizando por ausência justificada do Promotor de Justiça, que atua também em outra Comarca. A instrução teve início, então, no dia 19 do mesmo mês, pendente a oitiva das testemunhas residentes fora do Estado, para as quais já foram expedidas as cartas precatórias. Diante desse cenário, pelos cálculos do Magistrado, a instrução se iniciou há aproximadamente quarenta dias, e as providências judiciais para impulsionar o processo foram adotadas com celeridade. Não vulturo, destarte, atraso injustificado atribuível à acusação ou ao Poder Judiciário, ao ponto de justificar a solução liminar. Ressalte-se tratar-se de crime de homicídio ocorrido há mais de quinze anos, cuja apuração restou impedida pela ausência do réu, ciente da imputação que lhe fora feita. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Por já terem sido prestadas as informações, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator". SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 03 dias (s) do mês de novembro de 2010. Wandelberte Rodrigues de Oliveira Secretária do 1ª Câmara Criminal

#### **HABEAS CORPUS Nº 6754(10/0087518-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: GILDERLAN RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de GILDERLAN RODRIGUES MACIEL, com fundamento nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O paciente foi preso em flagrante, no dia 17 de março de 2010, acusado da prática do delito tipificado no art. 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em razão da tentativa de homicídio de sua companheira LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Embora tenha sido negado seu pedido de liberdade provisória, entende ausentes os requisitos da prisão preventiva. Alega que a instrução processual ainda não se encerrou, e conclui estar preso por mais tempo do que o necessário. Sustenta a excepcionalidade da prisão cautelar e aduz ser primário, ter bons antecedentes, ocupação lícita e ser chefe de família. Pugna pela concessão da liminar, sustentando a presença dos requisitos autorizados – "periculum in mora" e "fumus boni iuris" – a fim de declarar a ilegalidade da prisão. No mérito, requer a confirmação da liminar para concessão definitiva da ordem. Notificada, a autoridade impetrada reiterou as razões da preventiva, e informou que a instrução fora designada para o dia 19/10/2010. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem, por ausência de constrangimento ilegal. Juntou aos autos cópia do termo de audiência de instrução, realizada em 26/10/2010, nele constando o encerramento da instrução e o pedido da defesa para apresentação de alegações finais escritas. É o relatório. Decido. Como se sabe, o encerramento da instrução prejudica o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo. O tema está, há muito, sumulado no Superior Tribunal de Justiça: "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO." (Súmula 52, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 17/09/1992, DJ 24/09/1992, p. 16070). O combate aos motivos da preventiva, por sua vez, já fora apreciado quando do julgamento do Habeas Corpus nº 6376 (10/0083000-1), impetrado em favor do mesmo paciente, no qual a ordem foi, à unanimidade, denegada, com as seguintes ponderações: "O paciente atentou violentamente contra a vida de sua companheira (conforme examinado no Habeas Corpus nº 6376/10) e, segundo relatou a autoridade-impetrada, ameaçou testemunhas e até seus familiares (fls. 32/33). O Magistrado, ao denegar a liberdade provisória, expôs claramente os motivos de sua decisão (violência empregada na tentativa de homicídio, necessidade de resguardar a colheita de provas e inexistência de vínculo do acusado no distrito da culpa), fundamentando-a na garantia da ordem pública, conveniência de eventual instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal." Trata-se, pois, de reiteração de pedido, o que inviabiliza sua apreciação. Posto isto, julgo prejudicada a presente impetração, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator". SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 03 dias (s) do mês de novembro de 2010

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 6837/2010 (100088594-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
 PACIENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. GERMIRO MORETTI em favor de ROBSON GOMES DOS SANTOS, condenado pelo Egrégio Tribunal do Júri, a pena de 12 (doze) anos de reclusão, pela prática de crime de homicídio simples (art. 121, caput, do Código Penal), apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO, visando assegurar o direito de apelar em liberdade. O Impetrante aduz, em síntese, que não estão presentes os requisitos necessários à imposição da segregação cautelar do paciente, que o acusado respondia ao processo em liberdade e que não houve nenhum fato novo que justificasse a aplicação da medida extrema. Saliencia que o Magistrado singular, ao decretar a prisão preventiva do paciente, e por consequência negar, a este o direito de recorrer em liberdade, não mencionou onde estariam presentes os elementos ensejadores da custódia cautelar, servindo-se, apenas do deliberado fundamento de existir alteração de provas, e de ter "ameaçado uma testemunha", em audiência que sequer realizou. Assevera que a autoridade ora impetrada desprezou, por completo, o fato de o paciente ter permanecido solto, durante quase 09 (nove) anos que perdurou a instrução processual; compareceu a todos os atos processuais para os quais foi intimado: não criou nenhum obstáculo para o andamento do processo; tem residência e domicílio fixos, bens de raiz, família constituída, e profissão definida – exercendo as suas funções na Corporação Militar deste Estado, e gozando de excelente comportamento social/funcional. Ressalta que configura constrangimento ilegal a negativa ao paciente do direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação, por ocasião da prolação da sentença condenatória, porquanto a medida adotada tem caráter excepcional, devendo estar devidamente fundamentada nos termos do art. 312, do CPP. Por fim, pugna pela concessão liminar da ordem impetrada e no mérito, que seja concedida definitivamente, assegurando ao paciente o direito de aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade. Colacionou a inicial os documentos de fls. 28/63. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 63). É, no essencial, o relatório. Denota-se dos autos que o Magistrado de primeiro grau, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Novo Acordo – TO, após a decisão por maioria de voto, do Conselho de Sentença, na sessão realizada no dia 20 de outubro de 2010, em condenar Robson Gomes dos Santos, nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, e, fixar a pena-base em 12 (doze) anos de reclusão, tornando-a definitiva, em razão da ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, deferiu pedido formulado pelo douto Promotor de Justiça (fls. 33/38), de decretação de prisão preventiva do paciente, nos seguintes termos in verbis: "(...) Há farta prova nos autos dando conta de que o acusado contribuiu, ATIVAMENTE, para fraudar prova no momento em que, juntamente com o então Cabo de Polícia Luiz Ferreira Aguiar promoveu a apreensão forjada de um canivete (tomado da testemunha Davy Parente de Melo) com a finalidade, confessada pela testemunha Luiz Ferreira Aguiar e também pelo próprio acusado (na forma do termo de inquirição de testemunhas lavrado nesta data), de trazer aos autos prova que na verdade não tinha qualquer relação com os fatos. Também há depoimento, confirmado por mais de uma testemunha (Raquel Caetano de Oliveira e Sebastião Rodrigues da Cruz) de que o acusado promoveu CLARA AMEAÇA à testemunha Sebastião Rodrigues Cruz quando esta atendeu a uma intimação para uma audiência no Fórum que não chegou a ser realizada. Daí porque, tais fatos (reportados nos dois parágrafos anteriores), somados à constatação da materialidade da conduta (laudo cadavérico) e da certificação da autoria (apreciação livre do Conselho de Sentença) há motivo suficiente para a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, principalmente como forma de assegurar a aplicação da lei penal. Neste sentido DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Robson Gomes dos Santos (CPP, artigo 312). O acusado deverá ser custodiado no 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins, em sela própria. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Novo Acordo, 20 de outubro de 2010." Como efeito, o Magistrado a quo decretou a custódia preventiva do paciente para assegurar a futura aplicação da lei penal, sem apontar, contudo, qualquer elemento concreto que justificasse a imposição da medida extrema, consoante motivação adequada, existindo apenas alusão à possível ameaça do paciente a testemunhas e tentativa de alteração de provas, circunstâncias essas que restaram prejudicadas com a realização da sessão de julgamento e condenação do acusado, mostrando-se insuficientes para autorizar a constrição cautelar da liberdade, mormente em se tratando de réu primário, sem antecedentes, com profissão lícita e residência fixa, que permaneceu solto durante toda a instrução criminal, evidenciando, portanto, o constrangimento ilegal alegado. Desse modo, o Juiz de primeiro grau deferiu pedido de decretação da prisão preventiva do paciente, formulado pelo douto Promotor de Justiça, dias antes da indigitada sessão de julgamento (fls. 33/38), com fundamentos que em tese se justificariam a garantia da instrução criminal e não para a aplicação da lei penal, negando o direito de recorrer em liberdade, ao acusado que permaneceu solto durante toda a instrução, por fato ocorrido em 07 de dezembro de 2001 (fls. 30), sem acrescentar qualquer fato ou fundamento novo para a manutenção da custódia. Sobre o assunto, oportuna a colação do entendimento jurisprudencial: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECIU SOLTO

DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTADA EM MOTIVAÇÃO INDIRETA. 1. O DIREITO do réu de APELAR em LIBERDADE não lhe pode ser denegado, se permaneceu solto durante a instrução criminal e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quando da prolação da r. decisão condenatória. 2. O mero juízo valorativo a respeito da natureza do delito de tentativa de HOMICÍDIO e a afirmação de evitar que "cada vez mais cresça a cultura da impunidade" não constituem fundamentação suficiente para embasar o decreto de prisão preventiva. Precedentes. 3. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do ora Paciente. (STJ, 5.ª Turma, HC 100865/CE, Rel.ª Ministra Laurita Vaz, v.u., julg. em 17.04.2008; pub. no DJe de 12.05.2008). "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL PROVIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA PARA RECONHECER O ÓBICE AO APELO EM LIBERDADE. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REPERCUSSÃO SOCIAL DO CRIME. ABALO À ORDEM PÚBLICA. DEMORA NA SUBMISSÃO DO ACUSADO A JULGAMENTO. ALEGADA SENSÇÃO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE ATRIBUIR CREDIBILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES DO ESTADO. RÉU QUE PERMANECERU SOLTO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL SEM CAUSAR PREJUÍZO À INSTRUÇÃO. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA. 1. Hipótese na qual o Colegiado de origem deu provimento ao recurso ministerial, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor do réu, tendo entendido que a gravidade do delito, evidenciada pelas circunstâncias do crime, a demora na submissão do acusado ao Tribunal do Júri, o fato deste ter sido condenado pelo Conselho de Sentença, a comoção social e o abalo à ordem pública causados pelo delito, assim como a necessidade de atribuir credibilidade às instituições do Estado, evidenciariam a necessidade da medida constritiva de liberdade, devendo ser vedado o apelo em liberdade. 2. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, mormente na hipótese, na qual as circunstâncias do crime adotadas como fundamento para o decreto prisional não desbordam das normalmente verificadas em homicídios qualificados. 3. Abalo à ordem pública causado pelo delito que não pode ser considerado após o transcurso de 18 anos desde a sua consumação, sendo certo que todos os crimes, ainda mais os dolosos contra a vida, causam intranquilidade social, contudo, tal sentimento não constitui motivação cautelar suficiente para a vedação do apelo em liberdade. 4. A demora do processo, o fato de o réu ter sido condenado a 13 anos de reclusão, a alegada grave perturbação à ordem pública causada pelo crime, o que propiciaria forte sentimento de impunidade e de insegurança, assim como a alegada repercussão social e a necessidade de atribuir credibilidade às instituições do Estado, não constituem motivação idônea para o óbice ao direito de aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade. 5. Verificado que o réu permaneceu solto durante toda a instrução do feito, não tendo causado obstáculo à instrução criminal, sobressai a carência de fundamentação capaz de justificar o seu recolhimento para apelar, pois a determinação de custódia deve se fundar em fatos concretos que indiquem que a prisão se faz necessária. 6. Embora as condições pessoais favoráveis não sejam garantidoras de eventual direito ao apelo em liberdade, estas devem ser devidamente valoradas quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a medida constritiva excepcional. 7. Ordem concedida para cassar o acórdão recorrido, bem como restabelecer a sentença condenatória, a fim de ver reconhecido o direito do paciente ao apelo em liberdade, determinando a expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso. (STJ, 5.ª Turma, HC 84726/ES, Rel.ª Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), v.u., julg. em 18.10.2007; pub. no DJU de 05.11.2007, p. 333). (g.n.) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Deve ser concedido ao réu que permaneceu solto durante toda a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. 2. A simples consideração acerca da profissão do réu, qual seja pedreiro, e de circunstâncias judiciais desfavoráveis, aliada à gravidade abstrata do delito, não são suficientes para determinar o recolhimento do réu à prisão para apelar. 3. Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. (STJ, 5.ª Turma, HC 79226/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, v.u., julg. em 09.08.2007; pub. no DJU de 10.09.2007, p. 282). Ante o exposto, CONCEDO a liminar liberatória pleiteada, para assegurar ao paciente Robson Gomes dos Santos, que permaneceu durante toda a instrução criminal solto, o direito de recorrer em liberdade na ação penal n.º 2007.0004.4671-6, se por outro motivo não estiver preso, até decisão final pelo órgão colegiado. Assim sendo, DETERMINO a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. NOTIFIQUE-SE à autoridade impetrada (MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo – TO), para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS nº 6717 (10/0087133-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, I (ÚLTIMA FIGURA) E IV (ÚLTIMA FIGURA), C/C ART. 29 CAPUT AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 54)  
IMPETRANTE: CARLOS VIECZOREK  
PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Delito capitulado no artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigo 29, caput, do CP. Crime hediondo. Liberdade provisória. Vedação imposta pela Constituição Federal Prisão Preventiva. Garantia da ordem pública. 1. As circunstâncias da primariedade, dos

bons antecedentes e domicílio fixo, por si sós, não constituem motivos bastantes para ilidirem o decreto de prisão preventiva, se na fundamentação da mesma, se infere a necessidade da custódia para assegurar a ordem pública e aplicação da lei penal. 2. Ao denegar o pedido de liberdade provisória o juiz sentenciante foi bastante convincente em seus fundamentos ao declarar a necessidade de ergástulo do paciente por garantia da ordem pública. 3. O crime em comento é hediondo, posto que, um simples compulsar dos autos demonstra a futilidade do motivo que desencadeou a prática do homicídio. Por expressa disposição do artigo 1º, inciso I da Lei nº. 8.072/90 tem-se como hediondo o homicídio qualificado e, como tal, não passível de liberdade provisória eis que, inafiançável, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal. 4- A incompatibilidade entre a liberdade provisória e o crime hediondo deriva de vedação constitucional, por isso, mostra-se incongruente o pedido liberatório no caso em apreço. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6717/10 em que Francisco Moreira Soares é paciente e o M.M.ª Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exm.ª Sr.ª Des.ª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, na 30ª sessão ordinária, realizada no dia 24/08/2010, por maioria, DENEGOU a ordem quanto ao trancamento da ação penal e por maioria CONCEDEU a ordem com relação a prisão preventiva, determinando a expedição do alvará de soltura. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno denegou a ordem com relação ao trancamento da ação penal, sendo acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa na sessão do dia 17/08/2010 e Daniel Negry na sessão de 24/08/2010. Com relação à prisão preventiva a relatora denegou a ordem, sendo vencida e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry que havia acompanhado a relatora, refluíu para acompanhar o Des. Amado Clilton. Votaram concedendo a ordem com relação a prisão preventiva os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Amado Clilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL nº 11165 (10/0085082-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: Ação Penal Pública Incondicionada nº. 01106-6/09

Tipo Penal: Sebastiana: artigo 35 C/ A LEI 11.343/06, outros: artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06

Apensos: Representação Criminal nº 47221-9/08, Pedido de Liberdade Provisória nº 79384-8/08 e Representação Criminal nº 14440-5/08

APELANTES: ROBSON SOARES ESPÍRITO SANTO, WANDERLEY DA SILVA E CÉLIO ALVES MENDES

DEFEN. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME DOS SANTANA

APELANTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Tráfico e Associação. Autoria demonstrada. Policiais. Depoimento. Credibilidade. Pena. Respaldo legal. Circunstâncias desfavoráveis. Redutor do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Inaplicabilidade. Sebastiana Gama de Sousa. 1 - Não obstante a negativa de autoria e a declaração de tratar-se apenas de uma usuária, nas filmagens feitas durante a campanha policial, a recorrente estava sempre com pacotes na mão e, visivelmente, comercializando as substâncias entorpecentes. Embora afirme que, sua constante permanência no local se deve à dependência química, em nenhum momento, durante a investigação policial, Sebastiana foi vista consumindo drogas, ou seja, não se trata de uma usuária, o fato de estar sempre na chamada boca de fumo deve-se ao fato de que a mesma é a responsável pela distribuição de todo o entorpecente comercializado e exerce o comando de todos os envolvidos. 2 - A prática do crime de associação está evidenciado no interrogatório dos acusados Robson e Wanderley, os quais, delataram Sebastiana, afirmando ter adquirido substâncias entorpecentes diretamente de suas mãos. Ademais, José Alberto Pereira Padilha que, esteve em Juízo representando sessenta famílias e entidades religiosas da Quadra em que está localizada a 'Boca de Fumo' declarou que Sebastiana exercia a liderança do tráfico na área e, inclusive, ao reclamar por causa do constante movimento de viciados no local, foi pessoalmente ameaçado pela mesma. 3 - O conjunto probatório constante dos autos é suficiente a demonstrar a conduta criminoso da apelante, pois além das delações e das testemunhas, tem-se os depoimentos dos policiais que participaram da campanha que, merecem credibilidade, pois estão em harmonia com as evidências dos autos, haja vista que, como toda testemunha, o policial assume o compromisso de dizer a verdade, estando sujeito, como qualquer outra pessoa, às penas da lei, na hipótese de falso testemunho e seu depoimento vale, não pela condição de depoente, mas pelo seu conteúdo de verdade. Estando em harmonia com as demais provas dos autos, não há razão para desprez-lo apenas por se tratar de policial. 4 - A suposta perseguição policial ou que a substância não se destinava ao tráfico não encontra guarida nos elementos contidos nos autos, posto que, ao contrário do que afirma a apelante, não há falar em quantidade inexpressiva, pois a quantidade apreendida e o modo de acondicionamento são característicos da mercancia. Além disso, não há como acatar a alegação de que Sebastiana Gama de Sousa é apenas usuária, visto que, a mesma já conta com uma condenação por tráfico de drogas. 5 - O quantum de pena aplicado não há que ser reduzido, pois está respaldado na existência da maioria desfavorável das circunstâncias judiciais, tais como, culpabilidade, conseqüências, conduta social e antecedentes que, foram devidamente fundamentadas na sentença restando, portanto, legítima a pena-base fixada acima do mínimo legal. Recurso a que se nega provimento. Wanderley da Silva, Célio Alves Mendes e Robson Soares do Espírito Santo. 6 - Os elementos probatórios são suficientes a demonstrar a autoria dos crimes, pois a investigação policial demonstrou o constante movimento dos apelantes no Bar da Amizade, recebendo drogas de Sebastiana e repassando aos usuários. É evidente

a prática do crime de tráfico e, também da associação para o tráfico, pois ficou claro que todos agem em conjunto, tendo sempre Sebastiana no comando. 7 - O fato de haver ligação direta entre a oficina de Wanderley e o bar, evidencia a existência de um esquema organizado das atividades ilícitas desenvolvida pelos mesmos. A prática dos crimes de tráfico associação está evidenciada no interrogatório da acusada Maria de Freitas Alencar que, declarou em Juízo que, entre dezoito e dezenove horas Sebastiana passava para abastecer Wanderley, Célio vulgo Aladim e Robson, passando mais tarde para reabastecer os revendedores. 8 - Edileuza Pereira dos Santos também declarou ter adquirido drogas de Sebastiana e Célio. O conjunto probatório constante dos autos é suficiente a demonstrar a conduta criminosa dos apelantes, pois além das delações e das testemunhas, tem-se os depoimentos dos policiais que participaram da campanha que, merecem credibilidade, pois estão em harmonia com as evidências dos autos, haja vista que, como toda testemunha, o policial assume o compromisso de dizer a verdade, estando sujeito, como qualquer outra pessoa, às penas da lei, na hipótese de falso testemunho e seu depoimento vale, não pela condição de depoente, mas pelo seu conteúdo de verdade. Estando em harmonia com as demais provas dos autos, não há razão para desprezá-lo apenas por se tratar de policial. 9 - O fato de não haver substância entorpecente em poder dos apelantes, não os isenta da condenação, pois todo conjunto probatório amealhado pela campanha policial demonstra que os mesmos praticavam o comércio ilegal de entorpecentes e estavam diretamente inseridos nas práticas ilegais perpetradas por Sebastiana. Não há falar em quantidade inexpressiva, pois a quantidade apreendida e o modo de acondicionamento são característicos da mercancia. 10 - No delito de tráfico ilícito de entorpecentes, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa e in casu, não se verifica o preenchimento de tais pressupostos, pois o fato de haver uma associação para o tráfico, evidencia a existência de uma organização criminosa, por isso, não há falar em atenuante da pena. 11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11165/10 em que Robson Soares Espírito Santo, Wanderley da Silva, Célio Alves Mendes e Sebastiana Gama de Sousa figuram como apelantes e o Ministério Público do Estado do Tocantins é a parte recorrida.

**APELAÇÃO Nº. 11305 (10/0086013-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 85989-0/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10.8583-7/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 10.3585-6/09) E (PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE Nº 140/04) E (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENHIDA Nº 5487-2/04) E (PEDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-135/04)

T.PENAL: ARTIGO 12 DA LEI 6368/76

APELANTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO - ARTIGO 12 DA LEI 6368/76 - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PENA-BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº. 444 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PENA APLICADA DE ACORDO COM A LEI 11.343/06 - IRRETROATIVIDADE - LEI MAIS GRAVOSA AO RÉU - CONDENAÇÃO MANTIDA NO MÍNIMO LEGAL DE ACORDO COM A LEI ANTIGA - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA ATUAL LEI DE DROGAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL - PENA CONVERTIDA EM UMA RESTRITIVA DE DIREITOS ALÉM DA MULTA - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE UMA CAMIONETE - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM ERA UTILIZADO NO TRÁFICO - RESTITUIÇÃO DE OFÍCIO DE UMA MOTO PERTENCENTE À CO-RÉ ABSOLVIDA. Não se pode absolver o réu quando as provas são seguras e harmônicas no sentido de se comprovar a materialidade e autoria delitiva, ainda que se trate somente dos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão. A lei 11.343/06, por ser mais gravosa, não deve retroagir para alcançar os crimes cometidos sob a égide da lei anterior, bem como não pode ter seu § 4º, do artigo 33, combinado com a lei antiga para servir de atenuante. A pena-base, quando da análise da circunstância judicial referente aos antecedentes, não pode ser fixada acima do mínimo levando em consideração inquérito ou processo em andamento, conforme inteligência da Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça. Preenchendo o acusado os requisitos do artigo 44 do Código Penal, deve a pena privativa de liberdade ser convertida em restritiva de direitos. Os bens comprovadamente utilizados para fins de tráfico não podem ser restituídos, ao passo que os bens que o juiz singular determinou perdidos e que não foi comprovada a sua utilização para fins ilícitos podem ser restituídos de ofício. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso de Apelação nº. 11305, onde figura como apelante Flávio José de Moura e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente o parecer ministerial para dar parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir a pena do acusado para 03 (três) anos de reclusão em regime aberto e pagamento de 50 dias-multa na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser fixada pelo juiz da execução, além do pagamento da multa adrede cominada e, ainda, deferir de ofício a restituição da moto Yamaha YBR à proprietária Karla Janine Brandão, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS nº 6678 (10/0086429-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTIN

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E 3º C/C ART. 288 AMBOS DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ROBERTO ARAÚJO SOUSA

DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Latrocínio. Decisão fundamentada. Presença dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Crime hediondo. Liberdade provisória vedada pela Carta Magna. Ordem denegada. 1 - Decisão devidamente lastreada na necessidade de garantia da ordem pública, representada pelo fato de que, crimes deste jaez despertam grande temor e o ergástulo do agente assegura a tranquilidade da população, reduzindo a sensação de insegurança pública. 2 - O decisum fustigado fora proferido de modo consentâneo com os preceitos legais, posto que, no feito sub examine, a necessidade de custódia não restringiu-se única e exclusivamente à gravidade e repercussão do fato. A ação em quadrilha demonstra que, o paciente encontra-se negativamente inserido em um meio propenso à criminalidade, a violência empregada no modus operandi revela profundo desprezo pela vida e integridade alheia. 3 - A existência de imputação anterior acerca de porte ilegal de arma, corrobora a potencialidade criminosa do paciente que, aliada à liberdade, consubstancia profunda vulnerabilidade do meio social, respaldando o decreto prisional escorado nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 4 - Conjugando-se o artigo 2º, II da Lei nº 8072/90 e artigo 5º, LXVI da Constituição Federal, tem-se a impossibilidade de concessão de liberdade provisória no caso em apreço, pois o latrocínio é crime hediondo e, por disposição constitucional, não suscetível de referida benesse.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6678/10 em que Roberto Araújo Sousa é paciente e o M Mº Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 14.10.10, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Exmº Srº Desº Amado Cilton, oralmente, votou pela concessão da ordem por entender que a gravidade do delito por si só não seria suficiente para embasar o decreto de prisão preventiva, sendo vencido. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº Drº Adriano César P. das Neves - Promotor de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 11164 (10/0085047-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 133326-2/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E ART. 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE: PAULO BORGES DE CASTRO

DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Homicídio qualificado. Pena-base. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Respaldo legal. 1 - A pena estabelecida para o homicídio qualificado varia de 12 a 30 anos de reclusão, sendo razoável e plenamente legítima a pena-base fixada em 18 anos e 06 meses de reclusão, acima do mínimo legal eis que, há reconhecidas circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas de forma concreta e fundamentada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, inexistindo ilegalidade a ser reconhecida e, in casu várias foram as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente que, demonstrou acentuada culpabilidade. 2 - Evidente a reprovabilidade da conduta do agente que, viajou de Goiânia-GO para Abreulândia-TO, pretendendo reatar o relacionamento com a ex-esposa que, por sua conduta social reprovável, ameaças e envolvimento com drogas, o havia abandonado, entretanto, ao aportar no assentamento onde a mesma residia com o pai, com ela desentendeu-se, ceifando a vida do ex-sogro que o havia aconselhado e o conduzia de motocicleta à rodoviária para que o mesmo retornasse à Capital goiana. 3 - As circunstâncias judiciais de aumento de pena não devem ser desconsideradas, pois a imposição das mesmas foi devidamente fundamentada e, inexistindo ilegalidade patente na análise do artigo 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito ao prudente arbítrio do juiz. 4 - Sem respaldo a pretensa compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão, pois conforme disposto no artigo 67 do Código Penal, a reincidência é circunstância preponderante, ou seja, sendo primordialmente considerada como óbice à concessão de vários benefícios, a reincidência não pode ser suprimida da condenação, sob pena de desvirtuar a vontade do legislador que, pretendendo tratamento mais enérgico àqueles que insistem em manter ativa a prática criminosa. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11164/10 em que Paulo Borges de Castro é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 14.10.10, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves - Promotor de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.



**HABEAS CORPUS nº. 6746 (10/0087413-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT E 35 AMBOS DA LEI 11.343/06 (FLS. 83)  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 PACIENTE: DRÂNIO CÉSAR SILVA  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição)  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Tráfico. Excesso de prazo. Complexidade do processo. Pluralidade de réus. Lapso temporal justificado. Ordem denegada. 1 – O constrangimento ilegal somente é observado quando o excesso de prazo é injustificado e, in casu, a demora na conclusão do feito não pode ser atribuível ao Poder Judiciário, pois trata-se de processo complexo, no qual, há 14 (quatorze) réus, cada qual com seu advogado, sendo que, muitos, são patrocinados pela Defensoria Pública que, utiliza-se da prerrogativa do prazo em dobro como, inclusive, é o caso do próprio paciente. 2 – Dessa forma, o excesso de prazo é plausível, oriundo da complexidade dos fatos apurados e do número de pessoas envolvidas, não configurando constrangimento ilegal capaz de autorizar a concessão de ordem de Habeas Corpus. Ademais, o crime em comento é equiparado ao hediondo e por expressa disposição do artigo 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90, como tal, não passível de liberdade provisória eis que, inafiançável, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6746/10 em que Drânio César Silva é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 19.10.10, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton acompanhou a Relatora no que se refere a não configuração do excesso de prazo, mas pediu vênua para divergir quanto à necessidade de manutenção da prisão, votando pela concessão da ordem, sendo acompanhado, nessas mesmas condições, pelo Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 11174 (10/0085182-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 1315/04 – B DA VARA CRIMINAL  
 T. PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CP  
 APELANTE: JOAN ALVES DE MORAIS  
 DEFEN. PÚBLICO: ANDREIA DE SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Estelionato. Tentativa. Pena-base acima do mínimo legal. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Regime aberto. Confissão. Atenuante aplicada. 1 – A pena-base está respaldada pelas circunstâncias judiciais que, foram devidamente analisadas e, em sua maioria, ao contrário do alegado nas razões recursais, são desfavoráveis ao recorrente, sendo perfeitamente legítimo o quantum de pena fixado acima do mínimo legal. O apenado não ficará a mercê do ambiente carcerário, posto que, é aberto o regime de cumprimento de pena. 2 – Não há critérios pré-estabelecidos acerca do percentual atenuante da pena, restando ao Magistrado Julgador a função de eleger o patamar razoável e mais adequado à pena aplicada e, desse modo, tem-se que o quantum atenuante de oito meses afigura-se consentâneo com a pena que, anteriormente à minoração, estava fixada em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, posto que, à admitir maior percentual redutor, estar-se-ia aproximando exacerbadamente a reprimenda do mínimo legal, realidade que não se afigura consoante com a maioria desfavorável das circunstâncias judiciais. 3 – No feito sub examine, não há falar em substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, pois o apenado não preenche as exigências ensejadoras da benesse, haja vista que, são cumulativos os requisitos elencados no artigo 44, inciso III do Código Penal e, in casu, a culpabilidade, as circunstâncias do crime e a personalidade são desfavoráveis ao apelante, ressaltando-se, ainda, o fato que, no presente feito, houve suspensão condicional do processo que, fora posteriormente revogada em razão da prisão do recorrente pela imputação de homicídio qualificado, evidenciando sua crescente inclinação à prática criminosas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11174/10 em que Joan Alves de Moraes é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 14.10.10, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 10100 (09/0079150-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Penal nº 1147/98  
 T. PENAL: Artigo 121, § 1º do Código Penal  
 APELANTE: OLÍMPIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Tribunal do Júri. Homicídio privilegiado. Regime aberto. Julgamento contrário à prova dos autos. Inocorrência. Recurso improvido. 1 – Não se observa julgamento contrário à prova dos autos, pois este somente ocorre quando a condenação não encontra qualquer respaldo nos elementos probatórios contidos nos autos e, no feito em apreço, o veredicto está consoante com a realidade demonstrada pela prova testemunhal e pelo próprio apelante. 2 – O apelante ceifou a vida da vítima por violenta emoção causada pela iminente retirada da neta de seu convívio, pelo fato de que, novamente, a vítima estava à porta do autor, fazendo escândalo e proferindo impropérios contra o mesmo e sua família e, principalmente, por saber do histórico de violência sofrido por sua filha, companheira da vítima. A tese é consentânea, tanto que, o apelante, sua esposa e sua filha, companheira da vítima, declaram nos autos que, ao empunhar a espingarda, o autor dos disparos disse à vítima que, a mesma já havia sido alertada para não importunar sua família e sua residência. Os jurados acolheram a tese que lhes pareceu mais idônea e, in casu, o posicionamento do Conselho de Sentença deve prevalecer, pois estando respaldado pelos elementos contidos nos autos, não há qualquer ilegalidade passível de reforma. 3 – O animus necandi restou evidenciado pelo fato de ter disparado duas vezes, acertando os dois tiros na cabeça, com arma que não é de repetição, sendo necessário recarregar novamente para dar o segundo tiro, restando inconteste a intenção de ceifar a vida da vítima. Não há falar em legítima defesa, pois ao contrário do que afirma o apelante, no dia dos fatos, não presenciou sua filha apanhando da vítima e o modo utilizado para defender-se de uma possível agressão que seria perpetrada pela vítima, ou seja, dois disparos na cabeça, mostra-se exacerbado, pois o de cujus estava indo em sua direção com pedras na mão, mas não houve luta corporal ou agressão que justificasse tamanha reação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 10100/09 em que Olímpio Luiz da Silva é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 14.10.10, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE – Nº 1970/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 10076/09  
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A  
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Lauda Técnico

<b>PRA</b>	<b>1561</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>COMARCA DE PALMAS</b>
<b>REFERENTE</b>	<b>EMBARGOS A EXECUÇÃO 1525/06</b>
<b>REQUISITANTE</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>REGINA ALVES DE REZENDE</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO</b>
<b>ENT. DEVEDORA</b>	<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO ESTADO</b>

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 55/57.

**METODOLOGIA**

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 50 e não questionados às fls 48 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89

abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO 2010</b>						<b>R\$ 257.083,64</b>

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 257.083,64 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e tres reais e sessenta e quatro centavos). Palmas aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira  
Contadora/matr. 27658

**PRECAT** 1778  
**ORIGEM** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1551/06  
**REQUISITANTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
**REQUERENTE** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**ENTID DEV** ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 13/14 e em observância ao Despacho às fls. 15.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês de maio/2008, até 30/09/2010.

Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde maio/2008 até 09/12/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº. 006/2007 do TJTO, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA DO CRÉDITO	VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
mai-08	R\$ 125.924,55	1,0868641	R\$ 136.862,87	24,17%	R\$ 33.079,76	R\$ 169.942,63
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 169.942,63</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 169.942,63 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010).

Maria das Graças Soares  
 Assistente Téc. Contabilidade  
 Matrícula 136162  
 CRC-TO-000764/0-8

<b>PRA</b>	1603
<b>ORIGEM</b>	COMARCA DE GURUPI
<b>REFERENTE</b>	EXECUÇÃO DE SENTENÇA 12.859/2005
<b>REQUISITANTE</b>	JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI
<b>REQUERENTE</b>	MARIA BARRETO RODRIGUES
<b>ADVOGADO(S)</b>	LEILA STREFLING GONÇALVES
<b>ENTID. DEV.</b>	ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

**1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls.45.

**2. METODOLOGIA**

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jun/2007 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com inicio em junho/2007 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº

006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRA 1603						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jun/07	R\$ 30.506,32	1,1480183	R\$ 35.021,81	20,17%	R\$ 7.063,90	R\$ 42.085,71
<b>TOTAL DAS DIFERENÇAS ATUALIZADAS ATE 30/SETEMBRO/2010</b>						<b>R\$ 42.085,71</b>
<b>QUARENTA E DOIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS</b>						

Importam os presentes cálculos em R\$ 42.085,71 (quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Atualizado até 30 de setembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (29/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
 Contador Judicial  
 CRC/TO 2730/O-9  
 Mat. 186632

<b>PRA</b>	1606
<b>ORIGEM</b>	COMARCA DE PALMAS
<b>REFERENTE</b>	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1660/2001
<b>REQUISITANTE</b>	JUIZ DA 2ª VARA DAS FAZ E REG PUBLICO - PALMAS
<b>REQUERENTE</b>	ADEMAR EURIPIDES DOS REIS
<b>ADVOGADO(S)</b>	ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA
<b>ENTID. DEV.</b>	ESTADO DO TOCANTINS
<b>PROCURADOR</b>	PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

**1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 26/28.

**2. METODOLOGIA**

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de out/2001 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com inicio em out/2001 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº

006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRA 1606						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2001	R\$ 7.511,80	1,7327237	R\$ 13.015,87	54,17%	R\$ 7.050,70	R\$ 20.066,57
<b>VALOR PARCIAL DA CONDENAÇÃO</b>						<b>R\$ 20.066,57</b>
<b>BASE DE CÁLCULOS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS (R\$ 700,00) pág. 6/8</b>						
ago-04	R\$ 700,00	1,2904939	R\$ 903,35	37,17%	R\$ 335,77	R\$ 1.239,12
<b>VALOR DAS CUSTAS E HONORÁRIO ATUALIZADOS ATÉ SET/2010</b>						<b>R\$ 1.239,12</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ SET/2010</b>						<b>R\$ 21.305,69</b>

**VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS**

Importam os presentes cálculos em R\$ 21.305,69 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos). Atualizado até 30 de setembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (29/10/2010).

**Valdemar Ferreira da Silva**  
 Contador Judicial  
 CRC/TO 2730/O-9  
 Mat. 186632

**PRA** 1571

**ORIGEM** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06  
**REQUISITANTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
**REQUERENTE** ERENICE GERALDA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**ENTID DEV** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 32/34.

**METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA MÊS/ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R\$ 209,49	2,1264006	R\$ 445,46	113,17%	R\$ 504,13	R\$ 949,59
dez/98	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
13º	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
jan/99	R\$ 209,49	2,1213254	R\$ 444,40	112,17%	R\$ 498,48	R\$ 942,88
fev/99	R\$ 209,49	2,1076258	R\$ 441,53	111,67%	R\$ 493,05	R\$ 934,58
mar/99	R\$ 209,49	2,0807837	R\$ 435,90	111,17%	R\$ 484,59	R\$ 920,50
abr/99	R\$ 209,49	2,0544863	R\$ 430,39	110,67%	R\$ 476,32	R\$ 906,71
mai/99	R\$ 209,49	2,0448754	R\$ 428,38	110,17%	R\$ 471,95	R\$ 900,33
jun/99	R\$ 209,49	2,0438535	R\$ 428,17	109,67%	R\$ 469,57	R\$ 897,74
jul/99	R\$ 209,49	2,0424238	R\$ 427,87	109,17%	R\$ 467,10	R\$ 894,97
ago/99	R\$ 209,49	2,0274209	R\$ 424,72	108,67%	R\$ 461,55	R\$ 886,27
set/99	R\$ 209,49	2,0163310	R\$ 422,40	108,17%	R\$ 456,91	R\$ 879,31
out/99	R\$ 209,49	2,0084979	R\$ 420,76	107,67%	R\$ 453,03	R\$ 873,79
nov/99	R\$ 209,49	1,9893997	R\$ 416,76	107,17%	R\$ 446,64	R\$ 863,40
dez/99	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 412,88	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
13º	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 412,88	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
jan/00	R\$ 209,49	1,9563961	R\$ 409,85	106,17%	R\$ 435,13	R\$ 844,98
fev/00	R\$ 209,49	1,9445345	R\$ 407,36	105,67%	R\$ 430,46	R\$ 837,82
mar/00	R\$	1,9435627	R\$ 407,16	105,17%	R\$	R\$

	R\$ 209,49					428,21	835,36
abr/00	R\$ 209,49	1,9410393	R\$ 406,63	104,67%	R\$ 425,62	R\$ 832,25	
mai/00	R\$ 209,49	1,9392940	R\$ 406,26	104,17%	R\$ 423,20	R\$ 829,47	
jun/00	R\$ 209,49	1,9402641	R\$ 406,47	103,67%	R\$ 421,38	R\$ 827,85	
jul/00	R\$ 209,49	1,9344607	R\$ 405,25	103,17%	R\$ 418,10	R\$ 823,35	
ago/00	R\$ 209,49	1,9079403	R\$ 399,69	102,67%	R\$ 410,37	R\$ 810,06	
set/00	R\$ 209,49	1,8851303	R\$ 394,92	102,17%	R\$ 403,49	R\$ 798,40	
out/00	R\$ 209,49	1,8770589	R\$ 393,23	101,67%	R\$ 399,79	R\$ 793,02	
nov/00	R\$ 209,49	1,8740604	R\$ 392,60	101,17%	R\$ 397,19	R\$ 789,79	
dez/00	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 391,46	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55	
13º	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 391,46	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55	
jan/01	R\$ 209,49	1,8584200	R\$ 389,32	100,17%	R\$ 389,98	R\$ 779,30	
fev/01	R\$ 209,49	1,8442196	R\$ 386,35	99,67%	R\$ 385,07	R\$ 771,42	
mar/01	R\$ 209,49	1,8352269	R\$ 384,46	99,17%	R\$ 381,27	R\$ 765,73	
abr/01	R\$ 209,49	1,8264599	R\$ 382,63	98,67%	R\$ 377,54	R\$ 760,16	
mai/01	R\$ 209,49	1,8112455	R\$ 379,44	98,17%	R\$ 372,49	R\$ 751,93	
jun/01	R\$ 209,49	1,8009799	R\$ 377,29	97,67%	R\$ 368,50	R\$ 745,78	
jul/01	R\$ 209,49	1,7902385	R\$ 375,04	97,17%	R\$ 364,42	R\$ 739,46	
ago/01	R\$ 209,49	1,7705850	R\$ 370,92	96,67%	R\$ 358,57	R\$ 729,49	
set/01	R\$ 209,49	1,7567070	R\$ 368,01	96,17%	R\$ 353,92	R\$ 721,93	
out/01	R\$ 209,49	1,7490113	R\$ 366,40	95,67%	R\$ 350,54	R\$ 716,94	
nov/01	R\$ 209,49	1,7327237	R\$ 362,99	95,17%	R\$ 345,46	R\$ 708,44	
dez/01	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 358,37	94,67%	R\$ 339,26	R\$ 697,63	
13º	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 358,37	94,67%	R\$ 339,26	R\$ 697,63	
jan/02	R\$ 209,49	1,6980904	R\$ 355,73	94,17%	R\$ 334,99	R\$ 690,73	
fev/02	R\$ 209,49	1,6801132	R\$ 351,97	93,67%	R\$ 329,69	R\$ 681,65	
mar/02	R\$ 209,49	1,6749209	R\$ 350,88	93,17%	R\$ 326,91	R\$ 677,79	
abr/02	R\$ 209,49	1,6646004	R\$ 348,72	92,67%	R\$ 323,16	R\$ 671,87	
mai/02	R\$ 209,49	1,6533576	R\$ 346,36	92,17%	R\$ 319,24	R\$ 665,60	
jun/02	R\$ 209,49	1,6518709	R\$ 346,05	91,67%	R\$ 317,22	R\$ 663,27	
jul/02	R\$ 209,49	1,6418556	R\$ 343,95	91,17%	R\$ 313,58	R\$ 657,53	
ago/02	R\$ 209,49	1,6231889	R\$ 340,04	90,67%	R\$ 308,32	R\$ 648,36	
set/02	R\$ 209,49	1,6093485	R\$ 337,14	90,17%	R\$ 304,00	R\$ 641,14	
out/02	R\$ 209,49	1,5961009	R\$ 334,37	89,67%	R\$ 299,83	R\$ 634,19	
nov/02	R\$ 209,49	1,5714294	R\$ 329,20	89,17%	R\$ 293,55	R\$ 622,75	
dez/02	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	88,67%	R\$ 282,33	R\$ 600,73	
13º	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	88,67%	R\$ 282,33	R\$ 600,73	
jan/03	R\$ 209,49	1,4799461	R\$ 310,03	88,17%	R\$ 273,36	R\$ 583,39	
fev/03	R\$ 209,49	1,4442726	R\$ 302,56	87,17%	R\$ 263,74	R\$ 566,30	
mar/03	R\$ 209,49	1,4234896	R\$ 298,21	86,17%	R\$ 256,96	R\$ 555,17	
abr/03	R\$ 209,49	1,4042514	R\$ 294,18	85,17%	R\$ 250,55	R\$ 544,73	
mai/03	R\$ 209,49	1,3851365	R\$ 290,17	84,17%	R\$ 244,24	R\$ 534,41	
jun/03	R\$ 209,49	1,3715581	R\$ 287,33	83,17%	R\$ 238,97	R\$ 526,30	
jul/03	R\$ 209,49	1,3723815	R\$ 287,50	82,17%	R\$ 236,24	R\$ 523,74	
ago/03	R\$ 209,49	1,3718328	R\$ 287,39	81,17%	R\$ 233,27	R\$ 520,66	
set/03	R\$ 209,49	1,3693679	R\$ 286,87	80,17%	R\$ 229,98	R\$ 516,85	
out/03	R\$ 209,49	1,3582304	R\$ 284,54	79,17%	R\$ 225,27	R\$ 509,80	
nov/03	R\$ 209,49	1,3529539	R\$ 283,43	78,17%	R\$ 221,56	R\$ 504,99	
dez/03	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	77,17%	R\$ 217,92	R\$ 500,30	
13º	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	77,17%	R\$ 217,92	R\$ 500,30	
jan/04	R\$ 209,49	1,3407265	R\$ 280,87	76,17%	R\$ 213,94	R\$ 494,81	
fev/04	R\$ 209,49	1,3296901	R\$ 278,56	75,17%	R\$ 209,39	R\$ 487,95	
mar/04	R\$ 209,49	1,3245244	R\$ 277,47	74,17%	R\$ 205,80	R\$ 483,28	
abr/04	R\$ 209,49	1,3170174	R\$ 275,90	73,17%	R\$ 201,88	R\$ 477,78	
mai/04	R\$ 209,49	1,3116397	R\$ 274,78	72,17%	R\$ 198,31	R\$ 473,08	
jun/04	R\$ 209,49	1,3064140	R\$ 273,68	71,17%	R\$ 194,78	R\$ 468,46	

jul/04	R\$ 209,49	1,2999145	R\$ 272,32	70,17%	R\$ 191,09	R\$ 463,41
ago/04	R\$ 209,49	1,2904939	R\$ 270,35	69,17%	R\$ 187,00	R\$ 457,34
set/04	R\$ 209,49	1,2840735	R\$ 269,00	68,17%	R\$ 183,38	R\$ 452,38
out/04	R\$ 209,49	1,2818943	R\$ 268,54	67,17%	R\$ 180,38	R\$ 448,93
nov/04	R\$ 209,49	1,2797188	R\$ 268,09	66,17%	R\$ 177,39	R\$ 445,48
dez/04	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	65,17%	R\$ 173,95	R\$ 440,86
13º	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	65,17%	R\$ 173,95	R\$ 440,86
jan/05	R\$ 263,52	1,2632487	R\$ 332,89	64,17%	R\$ 213,62	R\$ 546,51
fev/05	R\$ 263,52	1,2560890	R\$ 331,00	63,17%	R\$ 209,10	R\$ 540,10
mar/05	R\$ 263,52	1,2505864	R\$ 329,55	62,17%	R\$ 204,88	R\$ 534,44
abr/05	R\$ 263,52	1,2415233	R\$ 327,17	61,17%	R\$ 200,13	R\$ 527,29
mai/05	R\$ 263,52	1,2303273	R\$ 324,22	60,17%	R\$ 195,08	R\$ 519,30
jun/05	R\$ 263,52	1,2217749	R\$ 321,96	59,17%	R\$ 190,50	R\$ 512,47
jul/05	R\$ 263,52	1,2231203	R\$ 322,32	58,17%	R\$ 187,49	R\$ 509,81
ago/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	57,17%	R\$ 184,21	R\$ 506,43
set/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	56,17%	R\$ 180,99	R\$ 503,21
out/05	R\$ 263,52	1,2209221	R\$ 321,74	55,17%	R\$ 177,50	R\$ 499,24
nov/05	R\$ 263,52	1,2138816	R\$ 319,88	54,17%	R\$ 173,28	R\$ 493,16
dez/05	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	53,17%	R\$ 169,17	R\$ 487,33
13º	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	53,17%	R\$ 169,17	R\$ 487,33
jan/06	R\$ 263,52	1,2025517	R\$ 316,90	52,17%	R\$ 165,32	R\$ 482,22
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 63.160,83</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 63.160,83 (sessenta e três mil, centos e sessenta reais e oitenta e três ). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA** 1539

**ORIGEM** COMARCA DE PALMAS

**REFERENTE** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1527/05

**REQUISITANTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

**REQUERENTE** ROSILIENE AQUINO CORDEIRO

**ADVOGADO** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

**ENTID DEV** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR** PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 13/14, homologado às fls. 20.

**2.METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, adotado os mesmos parâmetros da EXAC -1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos

termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA MÊS/ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
out/99	R\$ 58,07	2,0094459	R\$ 116,69	66,50%	R\$ 77,60	R\$ 194,29
nov/99	R\$ 58,07	1,9903387	R\$ 115,58	66,00%	R\$ 76,28	R\$ 191,86
dez/99	R\$ 58,07	1,9718037	R\$ 114,50	65,50%	R\$ 75,00	R\$ 189,50
13º	R\$ 58,07	1,9718037	R\$ 114,50	65,50%	R\$ 75,00	R\$ 189,50
jan/00	R\$ 58,24	1,9573195	R\$ 113,99	65,00%	R\$ 74,10	R\$ 188,09
fev/00	R\$ 58,24	1,9454523	R\$ 113,30	64,50%	R\$ 73,08	R\$ 186,38
mar/00	R\$ 58,24	1,9444800	R\$ 113,25	64,00%	R\$ 72,48	R\$ 185,72
abr/00	R\$ 58,24	1,9419555	R\$ 113,10	63,50%	R\$ 71,82	R\$ 184,92
mai/00	R\$ 58,24	1,9402093	R\$ 113,00	63,00%	R\$ 71,19	R\$ 184,19
jun/00	R\$ 58,24	1,9411799	R\$ 113,05	62,50%	R\$ 70,66	R\$ 183,71
jul/00	R\$ 58,24	1,9353738	R\$ 112,72	62,00%	R\$ 69,88	R\$ 182,60
ago/00	R\$ 58,24	1,9088409	R\$ 111,17	61,50%	R\$ 68,37	R\$ 179,54
set/00	R\$ 58,24	1,8860200	R\$ 109,84	61,00%	R\$ 67,00	R\$ 176,85
out/00	R\$ 71,41	1,8779449	R\$ 134,10	60,50%	R\$ 81,13	R\$ 215,24
nov/00	R\$ 59,22	1,8749450	R\$ 111,03	60,00%	R\$ 66,62	R\$ 177,65
dez/00	R\$ 59,22	1,8695234	R\$ 110,71	59,50%	R\$ 65,87	R\$ 176,59
13º	R\$ 59,22	1,8695234	R\$ 110,71	59,50%	R\$ 65,87	R\$ 176,59
jan/01	R\$ 59,22	1,8592972	R\$ 110,11	59,00%	R\$ 64,96	R\$ 175,07
fev/01	R\$ 59,22	1,8450900	R\$ 109,27	58,50%	R\$ 63,92	R\$ 173,19
mar/01	R\$ 59,22	1,8360932	R\$ 108,73	58,00%	R\$ 63,07	R\$ 171,80
abr/01	R\$ 59,22	1,8273220	R\$ 108,21	57,50%	R\$ 62,22	R\$ 170,44
mai/01	R\$ 59,22	1,8121004	R\$ 107,31	57,00%	R\$ 61,17	R\$ 168,48
jun/01	R\$ 59,22	1,8018300	R\$ 106,70	56,50%	R\$ 60,29	R\$ 166,99
jul/01	R\$ 59,22	1,7910834	R\$ 106,07	56,00%	R\$ 59,40	R\$ 165,47
ago/01	R\$ 59,22	1,7714207	R\$ 104,90	55,50%	R\$ 58,22	R\$ 163,12
set/01	R\$ 59,22	1,7575361	R\$ 104,08	55,00%	R\$ 57,24	R\$ 161,33
out/01	R\$ 59,22	1,7498369	R\$ 103,63	54,50%	R\$ 56,48	R\$ 160,10
nov/01	R\$ 59,22	1,7335416	R\$ 102,66	54,00%	R\$ 55,44	R\$ 158,10
dez/01	R\$ 59,22	1,7114637	R\$ 101,35	53,50%	R\$ 54,22	R\$ 155,58
13º	R\$ 59,22	1,7114637	R\$ 101,35	53,50%	R\$ 54,22	R\$ 155,58
jan/02	R\$ 72,39	1,6988919	R\$ 122,98	53,00%	R\$ 65,18	R\$ 188,16
fev/02	R\$ 72,39	1,6809062	R\$ 121,68	52,50%	R\$ 63,88	R\$ 185,56
mar/02	R\$ 72,39	1,6757115	R\$ 121,30	52,00%	R\$ 63,08	R\$ 184,38
abr/02	R\$ 72,39	1,6653861	R\$ 120,56	51,50%	R\$ 62,09	R\$ 182,64
mai/02	R\$ 72,39	1,6541380	R\$ 119,74	51,00%	R\$ 61,07	R\$ 180,81
jun/02	R\$ 72,39	1,6526506	R\$ 119,64	50,50%	R\$ 60,42	R\$ 180,05
jul/02	R\$ 72,39	1,6426305	R\$ 118,91	50,00%	R\$ 59,46	R\$ 178,37
ago/02	R\$ 72,39	1,6239550	R\$ 117,56	49,50%	R\$ 58,19	R\$ 175,75
set/02	R\$ 72,39	1,6101081	R\$ 116,56	49,00%	R\$ 57,11	R\$ 173,67
out/02	R\$ 72,39	1,5968542	R\$ 115,60	48,50%	R\$ 56,06	R\$ 171,66
nov/02	R\$ 72,39	1,5721711	R\$ 113,81	48,00%	R\$ 54,63	R\$ 168,44
dez/02	R\$ 72,39	1,5206220	R\$ 110,08	47,50%	R\$ 52,29	R\$ 162,36

13º	R\$ 72,39	1,5206220	R\$ 110,08	47,50%	R\$ 52,29	R\$ 162,36
jan/03	R\$ 72,39	1,4806446	R\$ 107,18	47,00%	R\$ 50,38	R\$ 157,56
fev/03	R\$ 72,39	1,4449543	R\$ 104,60	46,50%	R\$ 48,64	R\$ 153,24
mar/03	R\$ 72,39	1,4241615	R\$ 103,10	46,00%	R\$ 47,42	R\$ 150,52
abr/03	R\$ 72,39	1,4049142	R\$ 101,70	45,50%	R\$ 46,27	R\$ 147,98
mai/03	R\$ 72,39	1,3857903	R\$ 100,32	45,00%	R\$ 45,14	R\$ 145,46
jun/03	R\$ 72,39	1,3722054	R\$ 99,33	44,50%	R\$ 44,20	R\$ 143,54
jul/03	R\$ 72,39	1,3730293	R\$ 99,39	44,00%	R\$ 43,73	R\$ 143,13
ago/03	R\$ 72,39	1,3724803	R\$ 99,35	43,50%	R\$ 43,22	R\$ 142,57
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010</b>						<b>R\$ 8.786,68</b>

**4.CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 8.786,68 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Atualizado até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (03/11/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matricula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**1ª TURMA RECURSAL**

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 2261/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0005.3585-9/0

Natureza: Declaratória de quitação parcial de contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipatória

Recorrente: Banco Itaú S/A (Revel)

Advogado(s): Drº. Haika M. Amaral Brito e Outros

Recorrida: Maria Madalena Moura de Barros

Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EXTRAPOLADO O PRAZO DE 48h PARA A COMPROVAÇÃO DO PREPARO - RECURSO DESERTO. 1 - Recurso Inominado protocolizado no dia 28/05/2008, às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) [fl. 135]. 2 -Comprovação do preparo nos autos eferuada no dia 03/06/2008, às 14:55h (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos) [fl. 156]. 3 - Consoante o art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, o prazo para a comprovação do preparo é de 48h (quarenta e oito horas). 4 - Enunciado nº 80 do FONAJE, verbis: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1o, da Lei 9.099/1995). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)". 5 - Enunciado 13 destas Turmas, verbis: "É de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos com a juntada dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 6 - Recurso não conhecido, porquanto deserto. 7 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Enunciado 122 do FONAJE. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2261/10 em que figuram como recorrente BANCO ITAÚ S.A. e recorrida MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada as deserção. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2270/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2009.0005.7072-3/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Recorrido: Genivaldo Ferreira Guimarães

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PECÚLIO RESERVA - NATUREZA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL -

PREVENÇÃO - INOCORRÊNCIA COMPLEXIDADE DA CAUSA - INEXISTÊNCIA. 1 - Discussão unicamente referente à matéria preliminar, sendo o mérito incontroverso. 2 - O Estatuto do órgão define que "O Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na categoria 'associação de poupança e investimento' " (fl. 12). O próprio recorrente firma a natureza privada da instituição (fls. 82/83; 206). 3 - Inexistindo emprego de capital público na associação, não há que se falar em prejuízo para a Fazenda Estadual, já que o capital é formado de receita exclusivamente privada. 4 - Definida a natureza jurídica privada da associação e a ausência de participação de capital público, restam prejudicadas as alegações de incompetência do juízo em razão da pessoa e de ocorrência de litisconsórcio necessário com o Poder Público. 5 -Com relação à competência territorial, por analogia é possível se aplicar o inciso I da Lei 9.099/95, na parte em que dispõe que é competente o juízo do local onde exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório, sendo certo que o recorrente exerce suas atividades em todo o território estadual, podendo ser demandado em qualquer comarca. Não é razoável a fixação da competência unicamente na Capital, sob pena de se inviabilizar o exercício do direito de ação. 6 -Conforme o artigo 106 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Sob esse prisma, o Juízo de Pium não tem a mesma competência territorial do Juízo de Palmas, não havendo que se falar em conexão neste caso. 7 - Não há necessidade de perícia contábil se o mero cálculo matemático é suficiente para se chegar ao valor final da pretensão. 8 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 9 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 10 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2270/10 em que figuram como recorrente Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins e recorrido Genivaldo Ferreira Guimarães, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2271/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2009.0005.7074-0/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Recorrido: Roberval Pereira Rocha

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PECÚLIO RESERVA - NATUREZA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - PREVENÇÃO - INOCORRÊNCIA COMPLEXIDADE DA CAUSA - INEXISTÊNCIA. 1 - Discussão unicamente referente à matéria preliminar, sendo o mérito incontroverso. 2 - O Estatuto do órgão define que "O Pecúlio Reserva da Polícia Militar e

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na categoria 'associação de poupança e investimento' " (fl. 12). O próprio recorrente firma a natureza privada da instituição (fls. 83; 221). 3 -Inexistindo emprego de capital público na associação, não há que se falar em prejuízo para a Fazenda Estadual, já que o capital é formado de receita exclusivamente privada. 4 - Definida a natureza jurídica privada da associação e a ausência de participação de capital público, restam prejudicadas as alegações de incompetência do juízo em razão da pessoa e de ocorrência de litisconsórcio necessário com o Poder Público. 5 - Com relação à competência territorial, por analogia é possível se aplicar o inciso I da Lei 9.099/95, na parte em que dispõe que é competente o juízo do local onde exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório, sendo certo que o recorrente exerce suas atividades em todo o território estadual, podendo ser demandado em qualquer comarca. Não é razoável a fixação da competência unicamente na Capital, sob pena de se inviabilizar o exercício do direito de ação. 6 -Conforme o artigo 106 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Sob esse prisma, o Juízo de Pium não tem a mesma competência territorial do Juízo de Palmas, não havendo que se falar em conexão neste caso. 7 - Não há necessidade de perícia contábil se o mero cálculo matemático é suficiente para se chegar ao valor final da pretensão. 8 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 9 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 10 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2271/10 em que figuram como recorrente Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do

Estado do Tocantins e recorrido Roberval Pereira Rocha, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharão o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2188/10

Referência: 2010.0.6273-0 (4088/2010)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: "Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, c/c o artigo 5º, III, ambos da Lei nº 12.016/09 e art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Palmas-TO, 28 de outubro de 2010".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08 de novembro de 2010 das 10:00 às 10:30 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 23 de novembro de 2010 das 10:00 às 10:30 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao bem abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos de Carta Precatória n. 2010.0002.0631-6, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA / TO move contra Apolion Vieira de Negreiros. "uma motocicleta marca HONDA XR-200, ano 1996, placa KDC 5867 / TO, cor vermelha, chassi 9C2MD280TTR001729, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais), em 25/03/08. Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, ficam as partes: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA / TO e seus procuradores, Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280 e Dra. Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949-B; bem como o executado Apolion Vieira de Negreiros – cpf 224.099.711-72, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); Observação: Às fls. 20 e 22, consta informação do Ciretran, quanto a existência de ônus nas importâncias de R\$816,36 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) referente à débitos do Detran; R\$259,04 (duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) referente à DPVAT e ainda R\$191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) referente a infração/multa. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0000.6595-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: CLEUSIMAR ALVES RODRIGUES

Vítima: ARTENIZE ALVES DE SOUZA

Advogada: DRA LEILA YVETE ALVES DA SILVA QUERIDO – OAB/TO 1232

INTIMAÇÃO: Manifestar nos autos supra quanto a alegações finais, no prazo legal.

#### **AUTOS: 2010.0010.6724-7 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: TARCISIO RODRIGUES DA VEIGA

VÍTIMA: FERNANDO PEDRO TERRA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ NEY BOAVENTURA– OAB/GO 27635

INTIMAÇÃO: Designado o dia 04 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha Rosalina Maria de Almeida, nos autos supra.

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### APOSTILA

Fica o executado e seus advogados intimados da sentença abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2009.0010.3384-5 AÇÃO DE : EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados: Dr. Leonidas Cândido Machado – OAB/GO 1591-A

Executado: CEREALISTA GUERRA LTDA, MILTON GUERRA E WALTER GUERRA

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO156-B

SENTENÇA. Autos 2009.0010.3384-5. DECIDO. Trata-se de ação de execução fiscal, cujo executado e/ou terceiro adimpliu a obrigação após ter sido citado para tanto. Logo, o arquivamento se impõe. Isto posto, julgo extinta a execução fiscal movida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em face de Cerealista Guerra LTDA, Milton Guerra e Walter Guerra em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80 c/c 794, I e 795, ambos do CPC. Condeno os executados ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10%(dez )por cento do valor do crédito exequendo, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe-se os dados para Oficialia fazer seu controle. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. (primeiro o executado. Depois, remeta-se os autos ao exequente). Alvorada 28 de setembro de 2010. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo

**AUTOS DE Nº AUTOS 2009.000.6946-3**

Ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: HENRIQUE EDUARDO DA SILVA JUNIOR

ADV: Dr Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Adv: dr Servulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimação da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de novembro de 2010, às 08h: 30m. Devendo trazer suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº 2010.0007. 2269-1**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogado: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA –OAB-TO nº 4121-B

Requerido: João Paulo Ribeiro Filho

Intimação do despacho de fls. 49

FINALIDADE:INTIMAÇÃO:" DESPACHO: Vistos etc. I- Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos jurídicos. II- Informe –se o relator do presente agravo, sobre a data do protocolo da petição que informa a interposição, sem contudo, ter sido juntado aos autos o comprovante de interposição (art. 526, CPC), bem como, sobre eventual atribuição de efeito suspensivo à decisão. III- Certifique –se sobre o recolhimento das custas e aguarde-se a resposta do Tribunal. IV- Após, conclusos. V- Cumpra-se. Araguacema (TO), 09 de setembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTOS N. 2010.0001.7514-3

Ação: Divorcio judicial Litigioso

Requerente: Jairson Afonso da Silva

Requerido: Josefina Fernandes de Barros

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: JOSEFINA FERNANDES DE BARROS, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO, 28 de outubro de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTOS N. 2010.0006.8620-2

Ação: Divorcio judicial Litigioso

Requerente: Gilberta Passarinho de Oliveira

Requerido: José Valtercides Passarinho

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: JOSÉ VALTERCIDES PASSARINHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação

no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes, Conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça edital para citação, com o prazo de 20 ( vinte ) dias. Arag. 19 de agosto de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. Araguaçu-TO, 20 de agosto de 2010 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM nº. 125/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.9617-7 (4.967/06)**

Requerente: CIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO RENAULT DO BRASIL  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A; DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3.716  
Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente, intimado a recolher custas judiciais complementares no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 153,07 (cento e cinquenta e três reais e sete centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

#### **02 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9523-3**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 2.273  
Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA.  
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente, intimado a recolher custas judiciais complementares no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 10,00 (dez reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

#### **03 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.0499-0 (4.118/02)**

Requerente: LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERDA  
Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS – OAB/TO 214  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 305: "1. Certifique a escritania quanto à tempestividade do recurso. 2. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3. Após REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. (...)".

#### **04 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2007.0003.9800-2 (4.173/02)**

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.  
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 153: "1. Certifique a escritania quanto à tempestividade do recurso. 2. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3. Após REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. (...)".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM N. 115/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0005.9351-0**

Requerente: PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISSO, em virtude de reconhecer a ocorrência da litispendência, JULGO extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, contudo a cobrança fica a mercê do estatuido no art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.

#### **02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0008.3877-7**

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Advogado: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO OAB/DF 20526  
CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B

IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789-B

Requerido: RENOVA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 22/02/2011 às 15:00 horas".

#### **03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2007.0002.1238-3**

Requerente: MARIA APARECIDA ROSA

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: CITY LAR

2º Requerido: SONY ERICSON MOBILE COMUNICTIONS DO BRASIL LTDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

3º Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1673

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 22/02/2011 às 14:00 horas". (Despacho do dia 03/05/2010)."

E DESPACHO DE FLS. 104: "1.CERTIFIQUE o cartório se houve o transcurso do prazo para apresentação de resposta por parte da requerida CITY LAR. Após e considerando que até o momento não houve intimação da parte autora para impugnar as contestações juntadas e que a audiência foi redesignada para a pauta do ano de 2011, MANTENHO a data da audiência preliminar e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 23 e a certidão a ser elaborada (Item 1), e requerer o que entender de direito. INTIMEM-SE as partes requeridas a manifestarem sobre as petições e documentos de fls. 78-90. CUMPRASE". (Despacho do dia 21/10/2010)."

#### **04 – AÇÃO: 2008.0002.3524-1**

Requerente: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: REDECARD S/A

Advogado: JOSINA GRAFITES OAB/RJ 120.445; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: "...2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, intimem-se as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, pessoalmente, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. Intimem-se as testemunhas, com advertências e observações do art. 412 do CPC (se for o caso)..." e DESPACHO: Redesigno a audiência (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 14/02/2011, às 15:30 horas. Intimem-se."

#### **05 –AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0003.2813-4**

Requerente: JOELMA MOREIRA VENTURA

JOSÉ ANTONIO VENTURA

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691

RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B

Requerido: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 17/02/2011 às 14:00 horas."

#### **06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2010.0009.9167-6**

Requerente: CARLOS ROBERTO PEREIRA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR (VIAÇÃO LONTRA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "1. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02/02/2011, às 14:00 horas. CITE-SE o Requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o Requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, §2º). INTIME(M)-SE a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. ...".

#### **07 –AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0010.3340-7**

Requerente: JOVERCINO GONÇALVES NUNES

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 14/02/2011 às 14:00 horas."

#### **08 –AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0005.8576-3**

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: "DEFIRO o requerimento de fl. 102, para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado em relação à testemunha residente nesta Comarca, e EXPEÇA-SE carta precatória para inquirição da testemunha ANIBAL DE CARVALHO LIMA, que conforme consulta realizada nesta dada junto ao sistema INFOSEG, reside na Rua Jorge amado, 1664, Jardim Paulista, em Paraíso do Tocantins-TO, CEP: 77.600-000..."

Fica o procurador da requerida também intimado a comparecer em cartório para providenciar o envio da Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas.

#### **09 –AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2010.0004.5203-1**

Requerente: VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

Advogado: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 290.065

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070



INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 209. "Tendo em vista a informação contida às fls. 207, intime o advogado da parte autora a fornecer o endereço atualizado de sua cliente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei".

**10 –AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0004.0928-2**

Requerente: FRANCISCO ALVES FEITOSA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 51/53. " (...)Decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no art. 273 do CPC, foi concebido para atender aos reclamos de uma prestação jurisdicional célere, permitindo-se ao jurisdicionado a obtenção do bem da vida pleiteado, sem que tenha esperar o trâmite moroso voltado para uma decisão final. Todavia, para a sua concessão, é imprescindível observância de dois pressupostos de ordem genérica, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança da pretensão. Na exegese da lei, tais pressupostos genéricos traduzem a idéia de que, para o deferimento da tutela antecipada, é necessário, ab initio, a existência nos autos de prova que não deixe dúvidas na convicção do Juiz, por apresentar um grau de convencimento tal que a seu juízo não se possa levantar questionamento razoável; vale dizer, é mister que a prova seja "inequívoca", não se exigindo, para tal, a certeza mediante convicção definitivamente formulada, capaz de demonstrar a semelhança da alegação feita pelo requerente. De forma resumida, prova inequívoca, no dizer de Carreira Alvim, seria aquela que fornecesse um grau de convencimento que não enseje dúvida razoável. In casu, embora se entenda presente a verossimilhança da alegação, pois da narração dos fatos se extrai uma aparência de verdade, ausente a prova inequívoca da inexistência da relação jurídica rechaçada pela parte autora. Com a inicial, o autor juntou apenas declarações de que o seu nome encontra-se inserido no cadastro do SPC, enquanto que a requerida apresenta documentos que militam contra o requerente, com informações da solicitação do serviço telefônico. Desta forma, como não vislumbro a presença de um dos requisitos autorizadores, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Nada obstante, designo audiência preliminar para o dia 11/05/2010, às 14h. Intimem-se. Bem como do DESPACHO DE FLS. 55 – "Redesigno audiência para o dia 16.02/2011 às 14:00 horas".

**11 –AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0008.7929-5**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA

Advogado: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA OAB/GO 8570; ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580; ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB/GO 25727

INTIMAÇÃO DECISÃO: "O processo está em ordem, as partes são legítimas, não havendo nada a sanear. Não há preliminares. Diante das características da lide apresentada, verifico que é pouco provável uma transação entre as partes que, aliás, pode ser tentada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. FIXO como pontos controvertidos: a) a obrigação da requerida de entregar os contratos faltantes de linhas de Araguaína-Araguatins e Araguaína-Filadelfia; b) O valor da dívida remanescente da autora perante a parte ré. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14h00min. INTIMEM-SE as partes, bem como as testemunhas arroladas, com as advertências legais..." Fica o procurador do requerido intimado para providenciar o envio da Carta Precatória de inquirição da testemunha arrolada às fls. 369 bem como recolher as despesas referente ao cumprimento do mandado de intimação da testemunha também arrolada às fls. 369 no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-x Ag. 4348-6 e R\$ 96,00 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6

**12 –AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0010.6040-2**

Requerente: ANA PAULA CUNHA CASTRO

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579

Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA (FOTO SOUSA)

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B INTIMAÇÃO

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 16/02/2011, às 15:30 horas. Intimem-se."

**13 –AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.9194-0**

Embargante: ALUISIO PEREIRA BRINGEL

Advogado: ALUISIO FRANCISCO ASSIM CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B

Advogado: BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068

Embargado: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 21/02/2011 às 14:00 horas."

**14 –AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0009.1085-0**

Requerente: MICHEURI DA SILVA TELES

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

1º Requerido: JANIÉL DOS SANTOS SILVA

2º Requerido: DIEGO VIEIRA CANDID

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 21/02/2011 às 15:30 horas."

**15 –AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.3326-4**

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência para o dia 14/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se."

**16 –AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.9148-6**

Embargante: GILCELIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO OAB/TO 3794

Embargado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 14/03/2011, às 15:30 horas. Intimem-se."

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE DENÚNCIA Nº. 2010.0008.1053-1/0**

Tipificação Penal: art. 302, caput, e 306, da Lei nº. 9503/97, na forma do art. 69 do CP

Denunciada: Eva Lucia Sousa e Silva

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira

Finalidade: Intimar o advogado supra para, no prazo legal, apresentar a defesa prévia da acusada Eva Lucia Sousa e Silva.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.5432-6**

Acusados: PLINIO HENRIC XAVIER REZENDES E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA (OAB-TO 1063)

DECISÃO: Intimar o Advogado supramencionado para que este compareça à sala de audiência deste juízo, no dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada a audiência de instrução e julgamento dos acusados Plinio Henric Xavier Rezendes e Outros. Araguaína, aos 28 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Guarda, Processo nº. 2006.0002.9565-5/0, ajuizados por M.A.R em face de Romes Ribeiro Rodrigues, tendo o presente a finalidade de CITAR o Sr. Romes Ribeiro Rodrigues e Cintia Poliana Ramalho Cardoso Rodrigues, brasileiros, casados entre si, residente em endereço incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Na inicial, alegou a autora o seguinte: que é a avó materna dos menores H. C. R. R e H. C. R. R, que á época da propositura da ação a ré e seus filhos, residiam na companhia da autora, que necessitou regularizar a guarda de fato dos seus netos a fim de que estes usufruissem dos direitos relativos á sua dependência, em conformidade com o que dispõe o artigo 33, § 2º, do ECA. Requereu a guarda provisória dos menores, a citação dos requeridos, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa, arrolando testemunhas. Pela MMª Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Haja vista o impossibilidade de localizar o endereço correto dos requeridos, determino a citação deles via edital com as formalidade legais". Intime-se. Cumpra-se. araguaína-TO, 14 de maio de 2010 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Investigação de Paternidade, Processo nº. 2006.0009.6805-6/0, ajuizados por V.F.R.S. em face de V.B.D., tendo o presente a finalidade de CITAR o Sr. V.B.D., brasileiro, casado, serviços gerais, residente na Rua Aparecida nº312, Bairro São João, nesta cidade, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Na inicial, alegou o autor o seguinte: que a genitora possuiu um relacionamento com o investigado, alegando que desta união nasceu V.F.R.S., logo afirma não ter qualquer dúvida quanto ao investigado ser o pai biológico da criança, necessitando, portanto da comprovação do reconhecimento de paternidade, a fim de receber ajuda financeira do investigado para sustentar o menor. Requer, o reconhecimento de paternidade, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa, arrolando testemunhas. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Antes de extinguir, entendo de bom alvitre, ouvir o douto Promotor de justiça". Intime-se. Cumpra-se. araguaína-TO, 26 de agosto de 2010 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2010. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Guarda, Processo nº.2006.0008.7950-9/0, ajuizados por J.S.L. e A.R.L. em face de E.R.L., tendo o presente a finalidade de CITAR a Sra. ANA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, encontrando-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Na inicial, alegou a autor o seguinte: que o menor encontra-se em sua companhia desde o dia do nascimento, em que foi deixado por sua mãe, após o parto pai veio a falecer em 30/08/2006, reside na companhia do autor, que necessita da tutela do menor para requerer a pensão por morte de seu falecido pai junto ao INSS a fim de que usufrua dos seus direitos, em conformidade com o que dispõe o artigo 33, § 2º, do ECA. Requer a tutela provisória do menor, a citação do requerido, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Pela MMª Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Cumpra-se despacho proferido em audiência". "Determino a citação deles via edital com as formalidades legais". Intime-se. Cumpra-se. araguaina-TO, 11 de maio de 2010 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
Assistência Judiciária

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Ação de Tutela, Processo nº.2006.0008.7950-9/0, ajuizados por J.S.L. e A.R.L. em face de E.R.L., tendo o presente a finalidade de CITAR a Sra. ANA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Na inicial, alegou a autor o seguinte: que o menor encontra-se em sua companhia desde o dia do nascimento, em que foi deixado por sua mãe, após o parto pai veio a falecer em 30/08/2006, reside na companhia do autor, que necessita da tutela do menor para requerer a pensão por morte de seu falecido pai junto ao INSS a fim de que usufrua dos seus direitos, em conformidade com o que dispõe o artigo 33, § 2º, do ECA. Requer a tutela provisória do menor, a citação do requerido, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Pela MMª Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Cumpra-se despacho proferido em audiência". "Determino a citação deles via edital com as formalidades legais". Intime-se. Cumpra-se. araguaina-TO, 11 de maio de 2010 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0001.5878-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
REQUERIDOS: PALMATEX S/A INDUSTRIAL TEXTIL E OUTROS  
DESPACHO: Fls. 73 - "Ante o r. despacho de fls. 69, da lavra do douto deprecado, EXPEÇA-SE NOVA Carta Precatória, especificando os documentos anexados. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0012.9524-6**

Ação: CAUTELAR  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
REQUERIDO: PALMATEX S/A INDUSTRIAL TEXTIL  
ADVOGADO: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS  
DESPACHO: Fls. 74-"VISTA ao douto Curador do Patrimônio Público para ciência da lide e emissão de parecer, se for o caso de intervenção do órgão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6652-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: ZERIANO DE SOUSA PEREIRA (DROGARIA FORTALEZA)  
SENTENÇA: Fls. 21-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4740-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: CLERES FERNANDES MORAIS  
SENTENÇA: Fls. 50-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4741-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: ALDA PAES DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 61-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6654-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: J.P.S. CIQUEIROS  
SENTENÇA: Fls. 18-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7999-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DA COSTA (POSTO DE MEDICAMENTOS SÃO JUDAS TADEU)  
SENTENÇA: Fls. 25-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4737-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA SILVA (POSTO DE MEDICAMENTO BETEL)  
SENTENÇA: Fls. 26-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4739-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: M.B. CANARIO DE BRITO  
SENTENÇA: Fls. 40-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6605-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: EDSON A. ROCHA E CIA LTDA (DROGARIA REZENDE)  
SENTENÇA: Fls. 26-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4736-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: M.B. CANARIO BRITO  
SENTENÇA: Fls. 40-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7998-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

EXECUTADO: JESSE LOPES DE SOUSA

SENTENÇA: Fls. 20-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4742-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

EXECUTADO: CLERES FERNANDES MORAIS

SENTENÇA: Fls. 57-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7548-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 26.946.319/0014-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito com o CPF Nº 123.004.701-87, EDMAR FRANCO DE PAIVA, inscrito com o CPF Nº 129.292.201-04, ALCY ALVES, inscrito com o CPF Nº 222.944.571-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 445.520,12 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e doze centavos), representada pela CDA nº A-2493/2008, A-2457/2008, A-2492/2008, datada de 12/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16/17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 083/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9725-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de H DE SOUSA MEDEIROS, CNPJ Nº 05.939.058/0001-19, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) HERALDO DE SOUSA MEDEIROS, inscrito com o CPF Nº 861.516.901-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.477,33 (dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº A-620/2009, datada de 27/05/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 082/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0001.4895-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº. 180.938.681-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.523,84 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº J-648, datada de 22/07/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 02 de outubro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0001.4907-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M ANTONIO COSTA, CNPJ Nº 04.802.020/0001-37, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCOS ANTONIO COSTA, inscrito com o CPF Nº 893.967.821-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.897,96 (dezesete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº A-932/2009, datada de 29/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9716-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOURAO E MOURAO LTDA, CNPJ Nº 03.625.296/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO, inscrito com o CPF Nº 234.663.752-15, ALEXANDRE BORROSO MOURÃO, inscrito com o CPF Nº 358.072.371-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 80.903,71 (oitenta mil novecentos e três reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº A-818/2009, A-819/2009, datada de 16/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9729-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 26.946.319/0028-18, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito com o CPF Nº 123.004.701-87, EDMAR FRANCO DE PAIVA, inscrito com o CPF Nº 129.292.201-04, ALCY ALVES, inscrito com o CPF Nº 222.944.571-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 266.368,66 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-677/2009, datada de 03/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 119/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1082-9**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-B / Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 112/114. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 1º de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1082-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-B / Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DECISÃO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando, desde já advertido o gerente da Agência Bancária, que a mora em cumprir a presente ordem judicial poderá caracterizar em tese, a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto na Lei nº 9099/95. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio do seu advogado, para que compareça em juízo e assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da lei n. 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1082-9**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-B / Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Dê-se vistas à exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 127/128. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1082-9**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-B / Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "...Dessa forma, determino o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 121/122. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 06 (seis) meses. Aguarde-se o decurso do prazo, após intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, bem como juntar aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.0036-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: R. A. MARQUES FERRAGENS

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.0036-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: R. A. MARQUES FERRAGENS

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinqüentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lave-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.0036-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: R. A. MARQUES FERRAGENS

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

DECISÃO: "...Dessa forma, hei por bem determinar o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 27/29. Expeça-se alvará em nome do corresponsável da empresa executada RAINER ANDRADE MARQUES, no valor de R\$ 4.302,77 (quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e sete centavos). Após, intime-se a exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.3658-9**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: . Procurador Federal

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80 e por todo exposto acima, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 44/50, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.3658-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Procurador Federal

EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista que o valor do débito exequendo é de R\$ 7.160,40 (sete mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), tendo sido efetivado o bloqueio "on line" no montante de R\$ 18.502,52 (dezoito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), determino o imediato desbloqueio de R\$ 11.342,12 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo 172,78 (cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) da conta bancária de Jovany Paz Cirqueira; 7.160,40 (sete mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos) na conta da Caixa Econômica; 4.008,94 (quatro mil e oito reais e noventa e quatro centavos) no Banco da Amazônia; ambos na conta bancária de titularidade da empresa executada Agrocarn Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda (60/61). Após, publique-se a decisão de fls. 54/58. Em seguida, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência cinqüentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.3658-9**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: . Procurador Federal

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

DESPACHO: "Compulsando os autos observa-se que às fls. 63, foi determinada a liberação dos valores bloqueados em excesso. Determinação esta devidamente cumprida às fls. 67/68 conforme se vê através do detalhamento de ordem judicial. Dessa forma, nada a prover sobre a petição de fls. 71. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 63. Intime-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.0641-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior - OAB/TO 4369

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 43/44. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.0641-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior - OAB/TO 4369

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da assinatura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 6830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.0641-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB/TO 4369

DESPACHO: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 54/109. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6528-6**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ORIVALDO MENDES CUNHA

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO 3677

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 656-A do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Defiro o pleito formulado às fls. 18/20, fls. 18/20, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 19 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6528-6**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ORIVALDO MENDES CUNHA

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO 3677

DESPACHO: "...Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6528-6**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ORIVALDO MENDES CUNHA

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO 3677

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 32, tendo em vista que em execução fiscal não localizados bens penhoráveis, é suspenso o processo pelo prazo de um ano, segundo inteligência da súmula 314, do STJ e o art. 40 §§ 1º e 2º da Lei 6830/80. Ressalto, entretanto, que neste interrengão se a Fazenda encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a correr normalmente. Intime-se o representante da Fazenda acerca da suspensão do processo. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº '2009.0007.2400-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MORAIS CARNEIRO LTDA

Advogado: Dr. Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº '2009.0007.2400-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MORAIS E CARNEIRO LTDA

Advogado: Dr. Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Custas e honorários já recolhidos. Expeça-se alvará em nome de Lena Mara Moraes Carneiro, no valor de R\$ 30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos) e Adriana da Silva Carneiro, no valor de R\$ 495,71 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Certificando o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2010.0005.5264-8**

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins "...Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso por parte da autora, ora embargante. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."ns

SENTENÇA:

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2010.0005.5264-8**

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se o apelado, ora Estado do Tocantins, para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificadas pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Publique-se a decisão de fls. 197/199. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 120/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7485-5**

REQUERENTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre contestação. Após, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0000.5919-0**

REQUERENTE: TANIA MARTA DE SOUSA REIS E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05(cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9416-7**

REQUERENTE: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 17/20, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0000.4959-4**

REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05(cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9414-0**

REQUERENTE: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 16/19, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9418-3**

REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 17/19, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9410-8**

REQUERENTE: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 18/21 e os documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9412-4**

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 16/19 e os documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.5334-4**

REQUERENTE: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0005.2626-0**

REQUERENTE: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

Advogado: Dr. Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO 1799, Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2096

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.8663-4**

REQUERENTE: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.2785-0**

REQUERENTE: MARIANA ALTOE COPPO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7483-9**

REQUERENTE: RAIMUNDA LEMES MIRANDA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO. 16 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.9237-1**

REQUERENTE: JURACY COSTA FERREIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, após promova-seo apensamento aos autos 2009.0002.8662-6. Apensado, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7624-3**

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Marcos A. B. Ayres - OAB/TO 3691-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 28 de janeiro de 2010." (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7452-2**

REQUERENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins-TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo Deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína, suas pessoas jurídicas de direito público e seus distritos, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de varas especializadas, competente é o juízo da vara cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7449-2**

REQUERENTE: LEILA DE FATIMA COSTA MORAIS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7455-7**

REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7454-9**

REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins-TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo Deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína, suas pessoas jurídicas de direito público e seus distritos, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de varas especializadas, competente é o juízo da vara cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7487-1**

REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8426-8**

REQUERENTE: MARLI APARECIDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a Lei Municipal que autorizou a contratação da requerente, e/ou a cópia do contrato, eis que são documentos indispensáveis para propositura da ação. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8428-4**

REQUERENTE: GARDENIA CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a Lei Municipal que autorizou a contratação da requerente, e/ou a cópia do contrato, eis que são documentos indispensáveis para propositura da ação. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8522-1**

REQUERENTE: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a Lei Orgânica Municipal, por ser documento indispensável à propositura da ação nos termos dor art. 283 do CPC, sob pena de

indeferimento conforme disposto no art. 284 do mesmo codex. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7623-5**

REQUERENTE: APARECIDO ETERNA GOMES NUNES LUCAS

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/TO 3691

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0003.7997-0**

REQUERENTE: CARLOS DA SILVA LEITE

Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891

REQUERIDO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DECISÃO: "... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2010.0001.8890-3**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indefeimento, adequando a autor o pólo passivo da lide. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2009.0005.9438-0**

REQUERENTE: AYRTON CESAR SOARES DE SENA

Advogado: Dr. Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO 994

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7739-1**

REQUERENTE: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7737-5**

REQUERENTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7734-0**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6808-4**

REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo,

contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6809-2**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.000.6814-9**

REQUERENTE: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6812-2**

REQUERENTE: AMELIA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6810-6**

REQUERENTE: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0092-5**

REQUERENTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 258 do CPC, fixo o valor da causa em 500 (quinhentos) salários mínimos. INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1496-8**

REQUERENTE: EDISOLEIDE GONÇALVES DO NASCIMENTO NUNES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1488-7**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2516-1**

REQUERENTE: MARIA GORETI CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica

gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2515-3**

REQUERENTE: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2511-0**

REQUERENTE: SHIRLENE RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino da Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2513-7**

REQUERENTE: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1498-4**

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1494-1**

REQUERENTE: DARLENE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1490-9**

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES CARVALHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1524-7**

REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precionotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.4620-7**

REQUERENTE: LUCIANA HELENA GARCIA CARMARGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.4618-5**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1492-5**

REQUERENTE: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2510-2**

REQUERENTE: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3506-0**

REQUERENTE: JOSINA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4096-3**

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."



**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2504-8**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1501-3**

REQUERENTE: TEREZINHA ALVES PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2469-6**

REQUERENTE: OTACILIO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3473-0**

REQUERENTE: JOVENILTA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva - OAB/TO 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2565-6**

REQUERENTE: ANTONIO SINVAL CARVALHO LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2465-3**

REQUERENTE: FRANCISCA TELES PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.3509-8**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2567-2**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4093-9**

REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1168-9**

REQUERENTE: MARIA ODETE RIBEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0001.8587-2**

REQUERENTE: CARMOSINA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3008-4**

REQUERENTE: EDIVALDO MARTINS BARBOSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1145-0**

REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com

as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1356-8**

REQUERENTE: ANA MARIA MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2586-9**

REQUERENTE: LEOCADIA GONZAGA SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2597-4**

REQUERENTE: ROZENI IRENE DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1162-0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1594-3**

REQUERENTE: DELMITO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do Cpc e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.2719-6**

REQUERENTE: APARECIDA MARIA DA CRUZ

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do Cpc e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.8168-9**

REQUERENTE: CARMINA BISPO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1465-3**

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1528-5**

REQUERENTE: MARIA ALICE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3005-0**

REQUERENTE: IRINEU BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.3571-4**

REQUERENTE: ALDENIRA DIAS VIEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.8165-4**

REQUERENTE: ISABEL DA PAIXÃO DOURADO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.3667-1**

REQUERENTE: LINA MARQUES CALDAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9150-3**

REQUERENTE: MARIA DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto - OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9693-0**

REQUERENTE: ZILDA PIRES DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9109-1**

REQUERENTE: ALDINO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.8653-5**

REQUERENTE: DIONIZIA LUZIA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1598-6**

REQUERENTE: PAULO PEREIRA LEITE

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

### Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0006.8772-8/0 - GUARDA**

Requerente: J. G. F.

Advogado(A): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – 1130-TO.

Requerido: M. B. DE P.

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 05/11/2010, às 14:10 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO; 30 de setembro de 2010 (ASS) Drª Julianne Freire Marques – MM. Juíza de Direito, aos 28/10/2010; Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo

### Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: PARA TROCA DE PRODUTO COM PEDIDO ALTERNATIVO D3E INDENIZAÇÃO Nº 16.413/2009**

Reclamante: Edimilson Sousa dos Santos / Virginia Germana De Sousa Dos Santos

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº 3.692

Reclamado: Planeta Computadores

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº 4.217

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2011 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de instrução.

**02 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 17.462/2009**

Reclamante: José Carlos Pereira De Menezes

Advogado: Orlando Dias De Arruda - OAB/TO nº 3470

Reclamado: Layere De Sousa Nigin

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2009 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de Conciliação e Instrução e Julgamento.

**03 – AÇÃO: DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS...18.331 /2010**

Reclamante: Jozué Dias Piauíno

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº 214-B

Reclamado: BV Financeira S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB-TO 4093 e Núbia Conceição Moreira- OAB-TO 4311

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2011 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução.

**04 – AÇÃO: COBRANÇA ...18.235/2010**

Reclamante: João Henrique Junior Amaro de Andrade

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117

Reclamado: Irany Alves Araújo Mourão - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 08/02/2010 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de conciliação, Instrução e Julgamento.

**01 – AÇÃO: –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 17.362/2010**

Reclamante: Jose Alberto Leite

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Embale – Embalagens De Plástico e Papel Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652 e Mayk Hnerique R. dos Santos- OAB-TO 632 - E

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala e audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2011 às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C...16..685/2009**

Reclamante: Geraldo Filho Da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4117

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado- Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 15/02/2011 às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução e Julgamento.

**03 – AÇÃO: –ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA...18.987/2010**

Reclamante: Alexandre Silvanio De Magalhães

Advogado: Alexander Borges De Souza OAB-TO nº 3189

Reclamado: CIA de Energia Elétrica Do Estado Do Tocantins

Advogada: Letícia Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/02/2011 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA 12.426/2007**

Reclamante: Pio Dias Vanderley Me

Advogado: Nilson Antonio A. Dos Santos e Outros – OAB-TO nº 1.938

Reclamado: Cinthya Dias Aires Costa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/03/2011 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento.

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA... 18.766/2010**

Reclamante: Leandro Braga Gomes

Advogado: Eunice Ferreira De Sousa Kunh – OAB/TO nº 529

Reclamado: Vivo S.A

Advogado: Tatiana Viera Erbs OAB/TO nº 3.070

FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Civil no dia 24/02/2011 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento.

**01- AÇÃO: COBRANÇA..15.202/2008**

Reclamante: K.R Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº 1.874

Reclamado: Lara Rosany Diniz

Advogada- Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz- OAB-TO 105-B

FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento.

**02- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA... 18.134/2010**

Reclamante: Vicente Pereira Da Silva  
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1073  
Reclamado: EletroSilva A. Cavalcante & M. Silva Ltda.  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO nº 2.508

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011 às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência Una de Conciliação e Instrução e Julgamento.

**03- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C... 18.214/2010**

Reclamante: Jose Vitor Figueiroa Filho  
Advogado: Dearly Kuhn OAB-TO nº 530  
Reclamado: Telemar S/A – Oi Celular

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução e Julgamento.

**01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS..18.071/2010**

Reclamante: Rosirene dos Santos Alcanfor  
Advogado: Mainardo Filho P. Da Silva –OAB-TO nº 2.262  
Reclamado: Kelly Jóias (R.A.Rodrigues Joalheria, proprietário Robson Alves Rodrigues)

Advogado- Rainer Marques Marques- OAB-TO 4117  
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE...17.376/2009**

Reclamante: Alexander Ferreira Garcia  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO nº 3.070  
Reclamado: Maria Do Carmo Brandão  
Advogado: Solenilton da Silva OAB-TO nº 3.889

FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/02/2011 às 15:00 horas. Oportunidade em que será realizada audiência de Instrução.

**03 – AÇÃO: COBRANÇA C/C...18.928/2010**

Reclamante: Jose Edmar De Souza Noleto  
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº 1.622  
Reclamado: Trip Linhas Aéreas

Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/03/2011 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...16.823/2009**

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori  
Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2.179  
Reclamado: Gilmar Natividade Oliveira

Advogado: Marcos Aurélio B. Ayres OAB/TO nº 3.691-B  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/03/2011 às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**01 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE...18.524/2010**

Reclamante: Fernando da Silva Lagares e Geralda Caetano Lagares  
Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2179-B  
Reclamado: Walkley Rodrigues De Araújo e Esposa

FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/03/2011 às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C...17.540/2009**

Reclamante: Diana Rodrigues Maranhão Suassuna  
Advogado: Eli Gomes Da Silva Filho - OAB-TO 2.796  
Reclamado: Maria Socorro de Araújo Pereira

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1.319  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/03/2011 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS..17.091/2009**

Reclamante: Antonio Ferreira de Mesquita  
Advogado: Wellington D.G dos Santos OAB/TO nº 2392 e Tatiana Vieira Rerbs- OAB-TO 3070  
Reclamado: Eletro Moveis/ Losango –

Advogado da empresa Losango Augusto César Silva Costa- OAB-TO 4245  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/03/2011 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**04 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.. 18.763/2010**

Reclamante: Walterson Aparecido Cardoso  
Advogado:  
Reclamado: Dream's Hotel Ltda.

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO nº 3.794  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2011 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de Instrução.

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 18.016/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Artesinia da Silva Rodrigues  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Edivaldo Rodrigues Costa  
INTIMAÇÃO: fls.14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Artesinia da Silva Rodrigues, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**02. AUTOS 18.223/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos Wianey Evangelista Dionísio  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Wilton Ximenes da Silva  
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Wianey Evangelista Dionísio, relativamente à infrigência do artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**03. AUTOS 18.207/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Salomão Dias Cardoso  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: João Batista Dias Matos  
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Salomão Dias Cardoso, relativamente à infrigência do artigo 164 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Salomão Dias Cardoso, relativamente à infrigência do artigo 164 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

**04. AUTOS 17.935/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Railda Carneiro de Sá  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Jefferson Sousa Silva  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Railda Carneiro de Sá, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Railda Carneiro de Sá, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

**05. AUTOS 18.002/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marinalva Cunha da Silva  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Marqueslei da Silva Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marinalva Cunha da Silva, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marinalva Cunha da Silva, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

**06. AUTOS 18.057/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alzirângela Maria de Alencar Costa  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Arivan Ferreira Arraes  
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alzirângela Maria de Alencar Costa, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alzirângela Maria de Alencar Costa, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

**07. AUTOS 17.998/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Iti-rô de Aquino, Maria Nilce e Silva, Tatiana Dinellye e Silva  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Os mesmos  
INTIMAÇÃO: fls.12 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Iti-rô de Aquino, Maria Nilce e Silva, Tatiana Daniellye e Silva, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Iti-rô de Aquino, Maria Nilce e Silva, Tatiana Daniellye e Silva, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

**08. AUTOS 17.948/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vanderley Pereira de Lima  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Vera Dulce dos Santos Silva, Itamar Rodrigues da Costa, Fernanda Gonçalves de Oliveira, Evanildes Barbosa de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.20 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vanderley Pereira de Lima, relativamente à infrigência do artigo 140 e 163, do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**09. AUTOS 17.907/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ivaney Moreira de Conceição  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Osmarina da Conceição Barros, Maria da Guia Barbosa  
 INTIMAÇÃO: fls.22 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivaney Moreira de Conceição, relativamente à infrigência do artigo 140, do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**10. AUTOS 17.983/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lélío Jose de Sousa, Adriano Noleto Bessa  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Os mesmos  
 INTIMAÇÃO: fls.12 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lélío Jose de Sousa e Adriano Noleto Bessa, relativamente à infrigência dos artigos 139 e 140, do Código Penal Brasileiro. Com relação à suposta infrigência do artigo 147, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**11. AUTOS 17.940/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Welwes Cardoso de Sousa  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Ivanilde Pereira Martins, Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.12 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Welwes Cardoso de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 140, do Código Penal. Com relação à suposta infrigência do artigo 331, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**12. AUTOS 18.245/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Argel Ferreira Madureira  
 ADVOGADO: lury Mansini Precinotte Alves (OAB/TO 4635)  
 VÍTIMA: Manoel Carvalho da Costa  
 INTIMAÇÃO: fls.32 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Argel Ferreira Madureira, relativamente à infrigência do artigo 140, do Código Penal. Com relação à suposta infrigência do artigo 129, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**13. AUTOS 17.946/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Andréia Amorim Rodrigues  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Antonia Francisca Ferreira  
 INTIMAÇÃO: fls.14 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Andréia Amorim Rodrigues, relativamente à infrigência do artigo 140, do Código Penal. Com relação à suposta infrigência do artigo 147 do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**14. AUTOS 18.012/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos Vieira Dias  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Maria Vitória Ribeiro da Silva, Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.13 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Vieira Dias, relativamente à infrigência do artigo 163, do Código Penal. Com relação à suposta infrigência do artigo 150, do Código Penal, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**15. AUTOS 17.933/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos de Oliveira Silva  
 ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 20 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Marcos de Oliveira Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**16. AUTOS 17.265/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Aderaldo Mariano da Silva  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Germano Sousa Araújo  
 INTIMAÇÃO: fls. 41 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Aderaldo Mariano da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**17. AUTOS 18.381/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Eliana Pereira Coelho Machado  
 ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.32 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eliana Pereira Coelho Machado, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**18. AUTOS 18.259/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco da Silva Borges  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 29 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco da Silva Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**19. AUTOS 17.732/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wilhan Pereira Dutra  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 29 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wilhan Pereira Dutra, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**20. AUTOS 16.253/08/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Leomar da Silva e Ronaldo Roberto da Silva  
 ADVOGADO: Roslton Oliveira Pereira  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 70 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Leomar da Silva e Ronaldo Roberto da Silva, relativamente à infrigência do artigo 19, da Lei de Contravenções Penais, determinando o perdimento e determino a destruição das armas apreendidas. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento das armas para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**21. AUTOS 17.927/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdy Pinto Ribeiro  
 ADVOGADA: Soya Leila Lins de Vasconcelos  
 VÍTIMA: Francisco Barbosa de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.32 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valdy Pinto Ribeiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Requisite à Depol de origem a remessa do objeto apreendido às fls. 06, juntamente com o respectivo laudo pericial, tudo isso no prazo de 05(cinco) dias. Após certifique-se vindo à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**22. AUTOS 17.389/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gleiva Rosa dos Santos Miranda  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Franciele Lima da Silva  
 INTIMAÇÃO: fls. 45 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Gleiva Rosa dos Santos Miranda, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**23. AUTOS 17.750/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eduardo Rodrigues da Silva, Darlison de Sousa Sales e Erlan Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Marcos Flávio Conceição da Costa e Marcos Vinicius Martins Araújo

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, com âncora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Darlison de Sousa Sales e Erlan Rodrigues da Silva relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, bem como, em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eduardo Rodrigues da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**24. AUTOS 18.215/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jucélio Bezerra dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jucélio Bezerra dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Transitado em julgado a sentença, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa dias). Após, certifique-se e voltem à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**25. AUTOS 11.111/05– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Cruz

ADVOGADO: André Luiz Melo

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**26. AUTOS 17.767/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elia Geraldo Pereira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Aurineide Martins da Silva

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Elia Geraldo Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**27. AUTOS 16.194/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonia Gama Bezerra

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonia Gama Bezerra, relativamente à infrigência do artigo 310, da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**28. AUTOS 16.126/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elmir Camelo da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Elmir Camelo da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**29. AUTOS 17.434/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geneilson Alves Aires

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Geneilson Alves Aires, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**30. AUTOS 16.843/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Pereira de Barros

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Nilza Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Pereira de Barros, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**31. AUTOS 18.049/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cleyton da Silva Toledo

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

VÍTIMA: Saulo Silva Mozarino

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleyton da Silva Toledo, relativamente à infrigência do artigo 345, do Código Penal. Transitado em julgado a sentença, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa dias). Após, certifique-se e voltem à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**32. AUTOS 15.805/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Wilson Gomes Pereira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson Gomes Pereira, relativamente à infrigência do artigo 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**33. AUTOS 18.416/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima de Jesus Aguiar

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: José Carlos Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria de Fátima de Jesus Aguiar, relativamente à infrigência dos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**34. AUTOS 15.552/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ivanilson Chaveiro de Oliveira

ADVOGADO: Antonio Rodrigues da Rocha

VÍTIMA: Jonatas Coelho Pereira

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivanilson Chaveiro de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**35. AUTOS 18.031/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Vieira dos Santos, Domingos Xavier de Sousa, Aurélio Trajano da Silva, Paulo Fernandes da Silva, Francisco de Abreu, Jacilda Baia Serra, João Moreno de Almeida, Marcos Dione de Sousa e Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Darcyr Kremer

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Vieira dos Santos, Domingos Xavier de Sousa, Aurélio Trajano da Silva, Paulo Fernandes da Silva, Francisco de Abreu, Jacilda Baia Serra, João Moreno de Almeida, Marcos Dione de Sousa e Marcelo Pereira da Silva, relativamente à infrigência do artigo 161,§1º, II e §3º do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**36. AUTOS 17.796/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Aderaldo Bento Alves da Silva e Lazaro Pereira de Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: João Pedro de Carvalho

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Aderaldo Bento Alves da Silva e Lazaro Pereira de Souza, relativamente à infrigência do artigo 161,§1º, II e §3º do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**37. AUTOS 17.947/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Neuza Martins do Nascimento e Maria Francisca da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls.14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Neuza Martins do Nascimento e Maria Francisca da Silva, relativamente à infrigência dos artigos 139 e 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**38. AUTOS 18.109/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luis Miguel Cauhi

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Pablo Cristiano de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luis Miguel Cauhi, relativamente à infrigência dos artigos 138 e 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

**1 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9163-2/0**

REQUERENTE: ANA CLEIDE SILVA DE SOUSA LEITE E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 90 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**2 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9159-4/0**

REQUERENTE: AUZENY ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 90 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**3 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9154-3/0**

REQUERENTE: CÍCERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 89 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**4 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9157-8/0**

REQUERENTE: ANTONIA RITA COSTA MONTEIRO E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 79 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**5 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9155-1/0**

REQUERENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 79 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**6 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9166-7/0**

REQUERENTE: ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).

Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 63 a seguir transcrito. DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**ARAGUATINS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0005.9704-8/0, que a Justiça Pública move contra a denunciada: CLÁUDIA JANSEN SILVA: brasileira, solteira, união estável, natural de Penal-MA, nascida aos 21/09/1969, filha de Marinaldo Ramos da Silva e Ducenir Jansen Silva, residia na Rua Rio Grande, nº 120, Bairro Jussara, na cidade de Imperatriz-MA, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a representante da autora Senhora LUCIANA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez(29/10/2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME o requerente Senhor JOSÉ DOS SANTOS ABREU, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez(29/10/2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº 3.684/04**

Ação: Adoção

Requerente: ELIENE BENIGNO SOUSA OLIVEIRA e VALDEMAR SILVA OLIVEIRA

Advogado da Requerente: Drª MIRIAN NAZÁRIO DOS SANTOS - OAB-TO 243-B.

Requerido: NAIDES COSTA OLIVEIRA e RONALDO GOMES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da advogada supra do respeitável despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista o ofício de fls. 35, onde o Conselho Tutelar informa que o menor encontra-se com a mãe biológica, intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Necessário alertar que a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Araguatins, 16 de agosto de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2.770/02**

Ação: Cautelar de Sequestro de Semoventes

Requerente: MARIA OTÁCILIA DE LIMA

Advogado da Requerente: Drª ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES - OAB-TO 2.088-A

Requerido: ALDAIR CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 243-B

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido supra do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Demandado pessoalmente e seus procuradores, por Diário Oficial, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de desistência da ação, requerida pela parte autora. Cumpra-se ressaltar que a ausência de manifestação produzirá a anuência tácita quanto ao pedido formulado. Intime-se. Araguatins, 16 de agosto de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2.036/00**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.Z.P., representado por sua genitora ANTONIA ZÉLIA DA PAZ

Advogado da Requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES - OAB-TO 243-B.

Requerido: EDIVAN DA SILVA CORDEIRO

INTIMAÇÃO: do advogado supra do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Necessário alertar que a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC.Cumpra-se. Araguatins, 16 de agosto de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asvedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2006.0005.7584-4/0 E OU 4.734/06**

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE

Requerentes: MARIA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

Advogado do requerente: Dr. SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS - OAB/TO 2207

Requerido: Espólio de JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença da parte final:...POSTO ISSO e tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando que, após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e, com as cautelas legais, arquivem. Sem custas. P.R.I. Araguatins-TO, 18 de junho de 2010.(a)Dr.Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0006.9982-9/0 E OU 4.813/06**

Ação: Habilitação no Inventário

Requerentes: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado do requerente: Dr.PAULO AFONSO DE SOUZA - OAB/GO 14155

Requerido: Espólio de JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença da parte final:...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins(TO), 24 de junho de 2010.(a)Dr.Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0003.2253-9/0 E OU 4.585/06**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VALDIRENE MARIA RIBEIRO

Advogado do requerente: Drª AIMEE LISBOA DE CARVALHO - OAB/TO 1842-A

Requerido: RAIMUNDO SOUSA GAMA

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença da parte final:...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins-TO, 22 de junho de 2010.(a)Dr.Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de ação de Guarda, Processo nº 3.692/04, que tem como Requerente: MARIA DE LOURDES CARDOSO dos Santos e requerido: JEVERSON SILVA SANTOS e IRAMAR DOS SANTOS ALVES. E por este meio INTIME a requerente: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, unida estavelmente, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010). Eu, \_ (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Mudança de Guarda, Processo nº 4.028/05, que tem como Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA e requerido: CLAUDIO PEREIRA SANTANA. E por este meio INTIME a requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, brasileira, unida estavelmente, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, em substituição automática desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-se a mãe biológica ROSALMA TEODORO SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2009.0000.1177-5/0 e 6225/09, tendo como Requerente EDILAMAR GOMES DA PENHA, Menor: J.P.T.G., contra os requeridos ROSALMA TEODORO SILVA e GUTEMBERG GOMES DA PENHA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância,

mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**ARAPOEMA**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

**AUTOS Nº. 2008.0005.9677-5**

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Sílvio Pétrus – OAB/TO 25-B

Requerido: PAULO DE ALMEIDA DIAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, § 1º, CPC). Após, conclusos. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista tratar-se de processo da META 2 do CNJ. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito em substituição automática."

**02 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

**AUTOS Nº. 2008.0005.9678-3**

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Sílvio Pétrus – OAB/TO 25-B

Requerido: PAULO DEALMEIDA DIAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (Art. 267, § 1º, CPC). Após, conclusos. Cumpra-se, com URGÊNCIA, haja vista tratar-se de processo da META 2 do CNJ. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito em substituição automática.."

**03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**AUTOS Nº. 2008.0006.9970-1**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262

Requerido: DÉLIO RUBENS ROSA

Requerido: EURIPEDES JOAQUIM DE CARVALHO

Requerido: JOÃO ALEXANDRE AGUIAR

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Trata-se de ação de execução, promovida por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS em desfavor de DÉLIO RUBENS ROSA, EURIPEDES JOAQUIM DE CARVALHO e JOÃO ALEXANDRE AGUIAR. Observa-se que apesar de regularmente intimado para impulsionar o feito, o requerente quedou-se inerte, deixando de requerer o que fosse de seu interesse, concluindo-se, com seu silêncio, que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de mais de dez anos da última manifestação. A parte descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no ar. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após, o transito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelo exequente, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.."

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 020/07**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo Soares da Silva

infraçã: Art. 12 da Lei 10.826/03

Advogado: José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução das testemunhas restantes, designo o dia 16/02/2011 às 15:30. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

**ARRAIAS**

**Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 200/2002, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado JURAÍLDES LUCIANO DE ALMEIDA, vulgo "Jura", brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Monte Alegre-GO, nascido aos 15/02/1972, filho de Rosa Luciano de Almeida, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 133, dos autos em epígrafe, do qual fica o mesmo INTIMADO, por meio do presente Edital, acerca dos termos da respeitável Decisão de Pronúncia proferida por este Juízo Criminal, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Vistos etc... Isto posto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado JURAÍLDES LUCIANO



DE ALMEIDA, como incurso no art. 121, Caput, do Código Penal Brasileiro, determinando, pois, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Juri desta Comarca de Arraias-TO... AX., 05/05/2010". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei e conferi o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0007.6908-4/0, requerida por EVILÁSIO DE SOUSA SILVA e requerida ANA MERY COSTA SILVA, sendo o presente para CITAR E INTIMAR A REQUERIDA ANA MERY COSTA SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, como também intimá-la para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 09/12/2010, às 09:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Deliberação. Cite-se a requerida por Edital com prazo de trinta dias. A parte requerida poderá contestar o pedido no prazo de 15 dias, a contar da data da realização da audiência, que ocorrerá em 09/12/2010, às 09:00 horas. Axixá do Tocantins-TO, 17 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº. 168/2010**

#### **1. AUTOS: Nº. 1231/2002 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROJETO CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - ML.**

Requerente: Eduardo Borges Esclavazini.  
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.  
Requerido: Sinval Nunes Feitosa.  
Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas 54/58, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO, ISTO POSTO., JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, cansando a antecipação da tutela concedida, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto".

#### **2. AUTOS: Nº. 2010.0004.1036-3/0 – AÇÃO: MONITÓRIA - ML.**

Requerente: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana, OAB – TO 701.  
Requerido: Curtume Zeblue LTDA.  
Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Ficam a parte, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de folhas nº. 96-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de posse e em cumprimento ao presente mandado da MM. Juíza de Direito Dra. Grace Kelly Sampaio, que em diligência ao endereço fornecido no mandado e lá estando; Deixei de Citar o requerido, CURTUME ZEBLUE LTDA, pois o mesmo não exerce mais atividades trabalhista neste município de Colinas do Tocantins – TO, Assim devolvo o presente mandado ao referido cartório para devido fins. O Referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 28/10/10. Gutemberg Fernandes Rego. Oficial de Justiça Avaliador".

#### **3. AUTOS: Nº. 1660/05 (META 02) – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.**

Requerente: João Batista Ferreira – O Varejista.  
Advogado: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB- TO 1.753.  
Requerido: ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica.  
Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.749.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 61/67, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO ISTO POSTO. JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 608,42 (seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigido desde a citação, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigida, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Deve a Sra. Escrivão regularizar a numeração do presente feito, a fim de evitar alegações futuras de incorreção na atuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins –TO, 27 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto".

#### **4. AUTOS: Nº. 1695/05 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO - ML.**

Requerente: Francisco Rodrigues de Vasconcelos.  
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.  
Requerido: Bradesco Seguro S/A.  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 111/114, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a BRADESCO SEGUROS S/A a pagar o valor de 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS com juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da recusa do pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins – TO, 17 d4 janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº. 169/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2008.0002.0724-8 AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: APARECIDA AUGUSTA DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros AOB-1659 e Rafael Rodrigues Sousa OAB-GO 26.107  
REQUERIDO: DAIR JOSÉ LOPES e sua esposa TEREZINHA MARIA DE JESUS LOPES e VATERLI PAULA DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB-TO 106-B e Outro  
REQUERIDO: JOANA MARIA  
ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB-TO 4052 e Outro.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 176/180, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Deixo de condenar a requerente em honorários por estar sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2010. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE Nº. 172/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2010.0008.5675-2 (nº antigo 1478/04) AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO**

IMPUGNANTE: ELCIONE DIAS LEITE.  
ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques OAB-TO 1649.  
IMPUGNAD: EDGAR JOSÉ GUERRA.  
ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira OAB-GO 4.112 e 16.668 e Outros.  
FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 215, a seguir parcialmente transcrito: "... INTIME-SE a parte autora apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC)..." Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE Nº. 173/2010 sms**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2008.0005.3646-2 AÇÃO: TRANSFERENCIA DE IMOVEL**

REQUERENTE: CELTINS.  
ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073. e Outro  
1. FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 121, a seguir parcialmente transcrito: "...Trata-se de ação que tramita sob o rito do PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO, através da qual a parte autora CELTINS pleiteia que este Juízo determine ao CRI do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO que promova a transferência de bens imóveis transcritos em nome da CELG para o patrimônio da CELTINS. Conforme se extrai das certidões de fls. 42/43, os imóveis objeto desta ação foram adquiridos pela CELG através de doações realizadas pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO e por VARLENE PEREIRA LOPES, respectivamente, e não pelo Estado de Goiás. Verifica-se, pois, flagrante interesse jurídico da CELG sobre o objeto desta ação, o que torna necessária sua citação para integrar esta ação, sob pena de nulidade do processo, a teor do que dispõe o art. 1.105 CPC. Diante disto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DETERMINO o quanto segue: INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, promover a CITAÇÃO da interessada CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, c/c art. 1.105 do CPC..." INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE Nº. 174/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2006.0004.9985-4 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: EMILIA ALVES DIAS.  
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2.236 e Outro

FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 44, a seguir transcrito: "Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora (fls. 43v.), com fulcro no art. 265, I e § 1º do CPC, SUSPENDO O PROCESSO. INTIME-SE o advogado da parte autora, via DJE, para promover a habilitação do espólio ou sucessores da parte autora (arts. 1.055 e seguintes do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual (art. 267, IV, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N.º 175/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0008.8501-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO: Drª. Maríndia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
REQUERIDO: WALDOIDES MENDES DE SANTANA.  
ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva OAB/GO 4.266-A

FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 193, a seguir parcialmente transcrito: "Petição de fls. 186/187: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte autora. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 176/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0005.6352-6 AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA RAIMINDA POSSOLINE, DJALMA GERMANO DE ARAUJO FILHO, THAYSE DE LUCENA GERMANO e EMMANUELLE DE LUCENA FERREIRA.  
ADVOGADO: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS.

ADVOGADO: Drº. Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

FINALIDADE: Intimação do despacho fls. 166, a seguir parcialmente transcrito: "...INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 520, caput, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/10**

**5ª EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO). Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.  
DIA 30/11/2010

**1- AUTOS: nº 2008.0002.9239-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
REQUERIDO: J.R. MOREIRA E FILHO LTDA, JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARIA SIMONE DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 08:00 horas"

**2-AUTOS: nº 2007.0008.1897-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541  
REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 08:30 horas"

**3-AUTOS: nº 2007.0003.0800-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
REQUERIDOS: SERGIO MARCOS DE LIMA  
ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-A-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 09:00 horas"

**4- AUTOS: nº 2008.0004.4846-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO  
ADVOGADO(a): Drª. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264  
REQUERIDO: V. O DA SILVA - ME  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 09:30 horas"

**5-AUTOS: nº 2008.0001.7037-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: PRODUTOS VETERINARIOS OUROFINO LTDA  
ADVOGADO(a): Dr. Antonio Pimentel Neto, OAB/TO 1.130  
REQUERIDO: JACYMAR CARNEIRO REZENDE JUNIO  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 10:00 horas"

**6- AUTOS: nº 2007.0005.1483-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA – O VAREJISTA  
ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 10:30 horas"

**7-AUTOS: nº 2008.0001.3516-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: JOAN RODRIGUES MILHOMEM  
ADVOGADO(a): Dr. Joan Rodrigues Milhomem, OAB/TO 3.120  
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 11:00 horas"

**8-AUTOS: nº 2007.0004.0797-4/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO  
REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Edegar Stecker, OAB/DF 9.012  
REQUERIDO(a): JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA, ELIZABETE VASCONCELOS CHAVES SOUZA, ANTONIO GONZAGA e MIRES POLICENA GONZAGA  
ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado, OAB/TO 2.472  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 13:00 horas"  
DIA 03/12/2010

**1-AUTOS: nº 2007.0009.5754-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:30 horas"

**2-AUTOS: nº 2008.0001.7045-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA e JOSÉ DE MORAIS SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 17:00 horas"

**3-AUTOS: nº 2007.0003.2734-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
REQUERIDOS: JAIRO MARTINS DE FARIA JUNIOR E GENILTON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1.375-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 17:00 horas"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/10**

Ficam o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS CARTA PRECATORIA nº 2010.0009.3160-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO com Pedido de Liminar  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: Dra Cinthia Heluy Marinho, OAB/MA 6.835  
Dra. Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544  
REQUERIDO: DOUGLAS DA SILVA LEITE  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas 01 de outubro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/10**

Ficam o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS CARTA PRECATORIA nº 2010.0009.3162-2/0**

AÇÃO: MONITORIA  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CAIXA  
ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B  
REQUERIDO: IVANILDE SOARES DE SOUSA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas 23 de setembro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7653-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 14:30 horas. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. O INSS via remessa dos autos, ficando este advertido de que deverá restituir os autos em cartório no prazo de cinco dias, sob pena de seu procurador suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se as testemunhas arroladas pela autora e as eventualmente arroladas pelo INSS. . Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6284-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 14:00 horas. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. O INSS via remessa dos autos, ficando este advertido de que deverá restituir os autos em cartório no prazo de cinco dias, sob pena de seu procurador suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se as testemunhas arroladas pela autora e as eventualmente arroladas pelo INSS. . Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6307-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARRAIS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 15:00 horas. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. O INSS via remessa dos autos, ficando este advertido de que deverá restituir os autos em cartório no prazo de cinco dias, sob pena de seu procurador suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se as testemunhas arroladas pela autora e as eventualmente arroladas pelo INSS. . Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N. 257/09

APENADO: IVALDO EDUARDO MACEDO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r. DECISÃO DE FLS. 180/183, em parte A SEGUIR TRANSCRITO: "...Designo audiência admonitória para o dia 26/11/2010 às 09:00 horas... Colinas do Tocantins. 25 de outubro de 2010. (ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL N. 1164/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – JAMES DEAN COSTA GOMES

Art. 157, §2º, I, "C", lido CPB

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados JAMES DEAN COSTA GOMES, brasileiro(a), solteiro, pintor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 02.04.1973, filha de Adão Pereira Gomes e Eloisa Costa Silva, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 02 de setembro de 2001, por volta das 20:00 horas, na Av. Bernardo Sayão, nesta cidade, a vítima Odivan Lopes da Silva, se encontrava pilotando sua moto, quando o denunciado que estava acompanhado de seu amigo meliante, se aproximou da mesma, e sob a mira de revólveres, a renderam levando sua moto Honda CG 125 Titan KS, cor verde, ano 2001, palca MVR – 3513, Colinas -

TO....", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E NOVE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E DEZ (29/10/2010). Eu \_(Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

AUTOS N. 054/1998 - Cjr

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste INTIMA A. S. M. rep/genitora CLEUSA SILVA SOUSA, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida por este Juízo às de fls. 176 dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida em face do RAIMUNDO ALVES MARTINS, a qual declarou extinto o processo nos termos do artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (28.10.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

AUTOS N. 2007.0001.2179-5 (5161/07)

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG n. 955.837 SSP/TO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da r. sentença de fls. 18 proferida por este juízo, a qual julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC, ficando ciente do prazo de 15 dias para interpor recurso, caso reste inconformada. Tudo nos autos n. 2007.0001.2179-5 (5161/07), da AÇÃO DE GUARDA, movida em desfavor de ELCIO DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

AUTOS N. 2007.0001.2179-5 (5161/07)

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA ÉLCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão e documentos pessoais desconhecidos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da r. sentença de fls. 18 proferida por este juízo, a qual julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC, ficando ciente do prazo de 15 dias para interpor recurso, caso reste inconformado. Tudo nos autos n. 2007.0001.2179-5 (5161/07), da AÇÃO DE GUARDA, movida em seu desfavor por RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO MARIA JOSÉ DE CARVALHO SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

AUTOS N. 2010.0009.3186-0 (7580/10) - Cjr

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA JOSÉ DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 04/12/1956, natural de Solonópole, CE, filha de Cacimiro de Carvalho e de Julita Maria de Carvalho, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO n. 2010.0009.3186-0 (7580/10), requerida por FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27.10.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE Nº 1128/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2- Nº AÇÃO: 2010.0008.2259-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETRATAÇÃO**

REQUERENTE: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 e ou MARTONIO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 4139

REQUERIDO: TV COLINAS REP/ VALMIR DE FREITAS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

**INTIMAÇÃO:** Do despacho a seguir transcrito: "Diante da participação da subscritora deste despacho no FONAJE 2010, suspendo audiência designada à fl. 28, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 9.099/95 e art. 125, IV do CPC, designo o dia 29/11/2010, às 14:30 horas para audiência de conciliação, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1129/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º AÇÃO: 2009.0008.5577-9 – REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO**

REQUERENTE: ELIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS - TO

ADVOGADO:

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o requerente, por meio do seu advogado, para manifestar acerca da certidão de fl. 11. Colinas – TO, 30/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". Certidão: Certifico é dou fé que, em busca hoje procedida, verifiquei a inexistência de Termo Circunstanciado de Ocorrência neste Juizado Especial Criminal, em nome de Elias Alves de Souza e/ou João Luis Alves de Souza. O referido é verdade dou fé. Colinas – TO, 15/09/2009. Ivonete da Silva Garcia Ferreira – Escrevente no JECC.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1130/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2.º AÇÃO: 2010.0008.2273-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: SILVANA FERREIRA CHAGAS

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

REQUERIDO: LOJAS FAMA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

**INTIMAÇÃO:** Do despacho a seguir transcrito: "Diante da participação da subscritora deste despacho no FONAJE 2010, suspendo audiência designada à fl. 24, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 9.099/95 e art. 125, IV do CPC, designo o dia 29/11/2010, às 15:15 horas para audiência de conciliação, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1135/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3.º AÇÃO: 2010.0001.7209-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA GALVÃO

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1136/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**4.º AÇÃO: 2010.0001.7262-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: DENICE DA SILVA PEIXOTO

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1139/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**6.º AÇÃO: 2009.0012.3916-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: LUZIANO BANDEIRA DA COSTA

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1140/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**7.º AÇÃO: 2010.0001.7208-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1134/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2.º AÇÃO: 2006.0007.6190-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: VALDIR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296

REQUERIDO: ANTÔNIO TAKECHI HOIRIUSHI

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "Ante o exposto, SUSPENDO a multa aplicada quando da decisão de fl. 37, até que o autor efetue o pagamento dos débitos posteriores 31/12/2003 junto ao DETRAN do Paraná referente ao veículo telado, a fim de possibilitar o cumprimento pelo requerido da obrigação ajustada no acordo. Quitados os débitos, o autor deverá juntar cópias do recibo nos autos. Lado outro, DETERMINO que o requerido promova os pagamentos dos débitos referentes ao veículo em testilha anteriores à data de 31/12/2003, independente do pagamento devido pelo autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, §4º, do CPC, juntando-se cópias dos recibos nos autos, aguardando o pagamento devido pelo autor, para que promova a emissão do Certificado Registro de Transferência, e conseqüente recibo. Após juntada nos autos dos recibos de pagamento pelo autor, intime-se o requerido para que promova a emissão do Certificado de Registro de Transferência e o conseqüente recibo, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, §4º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº 1138/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**5.º AÇÃO: 2010.0001.7263-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: EMÍDIO DA CRUZ OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** "...DECISÃO: "... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 1137/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6831-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: RAIMUNDA BOTELHO MARTINS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600

**INTIMAÇÃO:** Do despacho a seguir transcrito: "Diante da participação da subscritora deste despacho no FONAJE 2010, suspendo audiência designada à fl. 20, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 9.099/95 e art. 125, IV do CPC, designo o dia 29/11/2010, às 15:30 horas para audiência de conciliação, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o

feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1131/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5548-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: EMILSON DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115762  
INTIMAÇÃO: “....DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para apresentar contra razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias.”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1133/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6890-0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO DA SERASA C.C. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO.**

REQUERENTE: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834  
REQUERIDO: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO:MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO604  
INTIMAÇÃO: DECISÃO “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CADASTRO DE RESTRIÇÃO DO SERASA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDEBITO promovida por JOÃO HONÓRIO DE FREITAS em desfavor de STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.A Tutela Antecipada foi indeferida (decisão fls. 22/23).Agora às fls. 56/63 o autor requer deferimento de liminar sob alegação de que teve seu nome negativado indevidamente por ato unilateral da empresa requerida, por ter havido defeito na prestação de serviço de recapagem de pneus, o que alega ser motivo para o não pagamento do valor negativado, junta como prova do alegado documento de fl. 63. Decido. A concessão de liminar é medida acatelaatória que deve ser concedida quando expressamente delineado os pressupostos legais permissivos, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora.No caso dos autos, o documento de fls. 63, embora não seja capaz de demonstrar de forma cabal o alegado, por ter sido produzido unilateralmente, evidencia a aparência do direito que detém o Requerente, vez que da forma como narrado plasman-se indícios de que houve uma desavença comercial, e que a cobrança pode ser indevida, fatos que configuram o fumus boni iuris. Importante consignar que ter o nome lançado nos órgãos restritivos de crédito significa ser tachado de “devedor relapso”, o que, consequentemente, acarreta-lhe o abalo em seus créditos, pois tais informações trazem em seu bojo uma forte carga subjetiva de valorização pejorativa, agindo em forma de “vingança privada”.O periculum in mora resta assim constatado, pois é por demais cedo que os protestos e negativativas detêm o condão da causar inúmeros danos para a vida cotidiana do consumidor, restringindo-lhe o acesso à concessão de crédito e de prazo nas aquisições gerais da vida, fato que com o decurso do tempo poderá revestir-se em danos materiais e morais de cunho irreparáveis.Vislumbra-se, assim, perigo para a parte Autora, caso a medida seja concedida apenas ao final, já que pessoas com restrições cadastrais não conseguem crédito junto às instituições financeiras e comerciais. Logo, o Requerente, se a anotação for mantida, estará impedido de obter qualquer tipo de empréstimo e crédito, fato este que, indiscutivelmente, poderá lhe trazer ainda mais danos, de difícil reparação em sua vida pessoal e profissional. Ressalta-se no caso em tela o fato de que o Requerente já vem sofrendo constrangimento pela negativação indevida, sendo imperiosa a concessão da medida antecipatória a fim de cessar os males que vem experimentando.Ante o exposto, presentes o fumus boni iuris e periculum in mora DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 14/15.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decism.No mais, mantenho o despacho de fl. 55.Intimem-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins,29 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1132/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0004.9146-7 – LIBERAÇÃO DE VEICULO APREENDIDO**

REQUERENTE: ROBERTO CIRIO DIAS  
ADVOGADO: SERGIO DANTAS MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS - TO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Defiro cota ministerial retro. Diligencie-se. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas (TO), 26/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”(juntar aos autos procuração devidamente regularizada).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 1141/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**8. Nº AÇÃO: 2010.0001.7236-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: STEPAHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
REQUERIDO: FRANCISCO SEBASTIÃO NERES  
INTIMAÇÃO: “...DECISÃO: “... INDEFIRO o pedido do autor, em razão da ausência de comprovação de que esgotou as vias extrajudiciais possíveis para encontrar o requerido. Intime-se o autor, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Permaneçam os autos em cartório no prazo acima referido, após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010.

**COLMEIA**  
**1ª Vara Cível**

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferidos nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2008.0001.5406-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO BISPO  
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO3975-A e LUIZ HENRIQUE MILARE  
DE CARVALHO OAB/PA 13.218  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Adv. da Reqda: Procurador Federal  
DESPACHO: “Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do ART. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se..” Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0003.9564-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ  
Requerente: SONIA MARIA SOUSA BEZERRA NUNES  
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A e LUIZ HENRIQUE MILARE  
DE CARVALHO OAB/PA 13.218.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Adv. da Reqda: Procurador Federal  
DESPACHO: “Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do ART. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se..” Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2007.0010.8304-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: FRANCISCO GOMES DE SOUZA  
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A e LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. da Reqda: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do ART. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2007.0010.9610-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: ERNESTINA SABINA DA SILVA ALVES

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO3975-A E LUIZ HENRIQUE MILARE

DE CARVALHO OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do ART. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0001.8685-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: INACIA MENESES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do ART. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4202-2/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA LÚCIA MAGALHÃES

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956 SUPLEMENTAR

OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4203-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: VITURINO ALVES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS DA SILVA BORGES OAB/SP 202.149 SUPLEMENTAR Nº 8039/A SEÇÃO DO MATO GROSSO.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Asv. Do Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0003.9567-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO3975-A E LUIZ HENRIQUE MILARE

DE CARVALHO OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório, b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2007.0010.8606-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE NZARÉ ROCHA DA PENHA

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A E LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2007.0010.9626-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOAQUIM PERES JARDINS

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A E LUIZ HENRIQUE MILARE

DE CARVALHO OAB/PA 13.218

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Adv. Reqd: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2008.0005.8739-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ORECINA MARTINS FERREIRA

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Reqd: Procurador Federal

DESPACHO: "Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento da ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer às audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização da audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2006.0009.1158-5/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: ANTONIA FERREIRA DA LUZ

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Reqd: Procurador Federal

DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Em relação à Autarquia requerida, intime-se por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, apresentar as alegações finais no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2088 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Após volvam os autos conclusos para prolação de sentença meritória. Cumpra-se.." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0000.8441-1/0**

Ação: PREVIDENCIARIA DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SALES

Adv. do Reqte: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/GO 26.357

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Reqd: Procurador Federal

DESPACHO: "Consoante o disposto no art. 267 § 4º do CPC, intime – se o Requerido para manifestar se concorda ou não com o pedido de extinção do feito preposto pela parte autora à fls. 52. por ser a a Requerida, Autarquia proceda a intimação por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp.666008/RS). Após, volvam os autos conclusos." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim – juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0002.7170-0/0**

Ação: PREVIDENCIARIA DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA NATIVIDADE SILVA GOMES

Adv. do Reqte: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/GO 26.357

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Requerido. Procurador Federal

DESPACHO: "Consoante o disposto no art. 267 § 4º do CPC, intime – se o Requerido para manifestar se concorda ou não com o pedido de extinção do feito preposto pela parte autora à fls. 52. por ser a a Requerida, Autarquia proceda a intimação por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp.666008/RS). Após, volvam os autos conclusos." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim – juiz Substituto.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 1.876/05 – 2009.0008.8095-1/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: Belmiro Gregório de Freitas

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158

interditanda: Zenadia Gregório de Freitas

Finalidade: Intimar a parte autora, para que comparecer com a interditanda à perícia, que foi designada para o dia 04.11.2010, à tarde, no Hospital Maternidade Municipal de Colméia-TO.

DESPACHO (fl. 71/verso): "Intime-se a Drª. IONE JOSÉ DO AMARAL para designar nova data para a realização da perícia. Após confirmada a data intime a parte para comparecer à perícia. Cumpra-se". Colméia, 07.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2006.0002.2027-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: Antônio Luiz Gomes da Silva

Advogada: Drª. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

interditanda: Arlete Gomes da Silva

Finalidade: Intimar a parte autora, para que comparecer com a interditanda à perícia, que foi designada para o dia 04.11.2010, à tarde, no Hospital Maternidade Municipal de Colméia-TO.

DESPACHO (fl. 54/verso): "Intime-se a perita para que informe se foi realizado o esclarecimento no dia 06/08/2010. Se não foi realizado, que o faça imediatamente sob

pena de responder pelo crime de desobediência. Cumpra-se". Colméia, 07.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**03. AUTOS: 2.038/05 – 2009.0012.8264-0/0**

Ação: ALVARÁ AUTORIZATIVO

Requerente: A. S. B. e C. S. B, menores impúberes neste ato representados por sua genitora Srª. Irene Batista do Nascimento Souza

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498-B

Requerido: Espólio de: LAÉRCIO RAMA DE SOUZA

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial retro. Após seu cumprimento, abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se." O Ministério Público do Estado pugna pela juntada dos comprovantes de compra e venda do imóvel rural, bem como do imóvel urbano. Colméia, 15.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0003.8886-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

REQUERIDO: JOIR RODRIGUES VALENTE

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

INTIMAR DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS.

**AUTOS Nº 2009.0003.9311-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Maria Plácida de Oliveira Rodrigues

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não - Padronizados

Adv: Dr José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido: Brasil Telecom Fixa

Adv: Dr Júlio Franco Poli e Dr André Vanderley Guedes

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.799,91 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2010.0006.0278-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Damiana Mendes Rocha

Adv: não consta

Requerido(a): Gabriela Silveira Farias Campos

Adv: não consta

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 620,90 (seiscentos e vinte reais e noventa centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2008.0006.6232-8**

Ação: Indenização

Requerente: Elza Freitas da Silva

Adv: Dra Napociane Pereira Povoá – Defensora Pública

Requerido(a): Comercial Aquino – ULFER – Purificador de Água –

Responsável pela Empresa Requerida: Jucelene Andrade Castro Alves

Adv: Não consta

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.563,44 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2008.0009.3429-8**

Ação: Indenização

Requerente: Durvalina Moreira Glória

Adv: Dra Napociane Pereira Povoá – Defensora Pública

Requerido(a): Comercial Aquino – ULFER – Purificador de Água –

Responsável pela Empresa Requerida: Jucelene Andrade Castro Alves

Adv: Não consta

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.679,30 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2010.0001.8004-0**

Ação: Indenização

Requerente: Nivaldo Aires Seabra

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido(a): Lojas Araça Ltda ME

Adv: Dr Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 2.319,31 (dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta um centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 2010.0006.0296-3**

Ação: Restituição

Requerente: Joaquim Francisco da Silva

Adv: não consta

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Adv: Dr Luis Carlos Monteiro Laureço

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 1.266,11 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e onze centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2006.0010.1138-3**

Requerente: José Nelson Domaszak

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes INTIMADAS do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2010, às 13:30 horas. As partes deverão juntar rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência, devendo ser as mesmas intimadas caso requeiram. Advirtam-se as partes que por tratar-se de processo incluído na meta 02 do CNJ, será proferida sentença em audiência. Intimem-se. Figueirópolis, 28 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

**AUTOS N.º 2006.0008.6543-5**

Requerente: Maria Helena Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Defiro o prazo de 15(quinze) dias para a juntada do substabelecimento. Cuida os presentes autos de Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural proposta por Maria Helena Rodrigues da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 59-v, certificou que a parte autora informou que já se encontra aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento do processo. Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas. Publicadas em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgo, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Previdenciária (Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial.

**AUTOS N.º 2006.0006.8634-4**

Requerente: Carmosina Sousa Silva

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2236

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural proposta por Carmosina Sousa Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que o Sr. Oficial de Justiça, às 29-v, certificou que não foi possível a localização da parte autora e suas testemunhas, bem como que os endereços informados não existem. Percebe-se, que o advogado da parte autora não comunicou a mudança de endereço da mesma, assim é de se reputar válida a intimação realizada através de oficial de justiça, pois a parte autora, e de fato, considera-se devidamente intimada a presente audiência, com base no que estabelece o art. 39 do CPC: "Compete ao advogado... II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Sem custas. Publicadas em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural.

**AUTOS N.º 2006.0006.5439-6**

Requerente: João Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Defiro a juntada do substabelecimento. Cuida os presentes autos de Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural proposta por João Alves da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Primeiramente, ante as razões



apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, nos termos da Lei 1.0601/50. Compulsando os autos percebo que o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 90-v, certificou que a parte autora informou que já se encontra aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência da pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc.IV, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 24/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO:** Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural.

**AUTOS N.º 2006.0007.4026-8**

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

**SENTENÇA:** "Defiro a juntada do substabelecimento. Cuida os presentes autos de Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural proposta por Maria Alves da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Em face da parte autora ter manifestado, em audiência, que já se encontrava aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência da pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc.IV, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### 1. Autos: 1859/99 - Ação de Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl - 163-B e outro

Requerido: CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E OUTRA

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração opostos pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A (fls. 212/220), ante a ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 535 do Estatuto Processual Civil. Intime-se. Formoso do Araguaia (TO) 20/10/2010. Luís Otávio Queiroz - Juiz de Direito."

#### 2. Autos: 2.541/05 - Ação Rescisão Contratual

Requerente: TIAGO DA SILVA NUNES

Advogado: Janilson Ribeiro Costa - OAB/TO

Requerido: TIO JORGE DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/GO 23.383

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Caso o autor emende o valor da causa e complemento as despesas processuais no prazo fixado na decisão proferida nos autos em apensos de impugnação ao valor da causa, intimem-se as partes para, em dez dias, dizerem se pretendem produzir provas especificando-as. Vencido o prazo, conclua-se para deferimento das provas necessárias ou julgamento antecipado da lide. Intimação via diário da justiça. Cumpra-se com URGÊNCIA POR SE TRATAR DE META DO CNJ. Formoso do Araguaia (TO) 22/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

#### 3. Autos: 2.571/05 - Ação Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: TIO JORGE DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/GO 23.383

Requerido: TIAGO DA SILVA NUNES

Advogado: Janilson Ribeiro Costa - OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Sendo assim, julgo procedente o presente incidente determinando que o requerido emende o valor da causa principal, o qual deverá corresponder a R\$ 5.736,00. A emenda deverá se dar no prazo de 10(dez) dias, assim como a complementação do preparo Custas pelo requerido. Sem honorários de advogado. Cumpra-se com URGÊNCIA POR SE TRATAR DE META DO CNJ. Formoso do Araguaia (TO) 22/10/2010."

#### 4. Autos: 1.955/00 - Ação de Embargos de Terceiros

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR

Advogado: Javier Japiassú - OAB/TO 905

Requerido: INIMÁ FERREIRA

Advogado: Inimá Ferreira - OAB/GO 6712

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do interesse na conciliação. Se ambas tiverem interesse, venham os autos conclusos para a designação da audiência (art. 331 CPC). Não havendo interesse, no mesmo prazo acima deverão as partes especificarem as provas que pretendem a produzir. Vencido o prazo, conclua-se para a verificação da necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento, sendo que, em não havendo esta

necessidade, a ação deverá ser imediatamente julgada, por se tratar de processo da meta do CNJ...Suspenda-se o curso da Ação Ordinária nº 1.752/98, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil...Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Luís Otávio Queiroz - Juiz de Direito."

#### 5. Autos: 1.055/96 - Ação de Busca e Apreensão...

Requerente: BAMERINDUS S/A /Participação Empreendimentos

Advogado: Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B e outro

Requerido: UBIRATAM THADEU DE CASTRO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho - OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para comprovar nos autos a alienação deferida, consoante alvará de fl. 155, no prazo de 10 (dez) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda a imediata conclusão dos autos ao juiz da comarca...Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

#### 6. Autos: 1.152/96 - Ação de Execução Forçada

Requerente: BAMERINDUS S/A - Participação Empreendimentos

Advogado: Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B e outro

Requerido: UBIRATAM THADEU DE CASTRO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho - OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a substituição processual ora requerida em fls, anote-se. Defiro a suspensão do feito. Intime-se...Formoso do Araguaia (TO) 23/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

#### 7. Autos: 1.030/96 - Ação de Execução Forçada

Requerente: BAMERINDUS S/A - Participação Empreendimentos

Advogado: Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B e outro

Requerido: UBIRATAM THADEU DE CASTRO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho - OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação, intime-o pessoalmente, por seu representante legal e por carta dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Após conclua-se. Cumpra-se com URGÊNCIA POR PERTENCER OS AUTOS A META DO CNJ. Formoso do Araguaia (TO) 23/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

#### 8. Autos: 1.643/99 - Ação Ordinária...

Requerente: UBIRATAM THADEU DE CASTRO

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37-B

Requerido: BAMERINDUS S/A - Participação Empreendimentos

Advogado: Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor via de seu defensor para juntar prova do alegado óbito em fls. 110. No caso de confirmação, intimem-se os herdeiros ou espólio para habilitarem nos autos no prazo de 15 dias sob pena de extinção. Cumpra-se com URGÊNCIA POR PERTENCER OS AUTOS A META DO CNJ. Formoso do Araguaia (TO) 23/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

#### 9. Autos: 2.531/05 - Ação Cautelar de Arresto

Requerente: P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Héliá Nara Parente Santos - OAB/TO 2.079

Requerido: OSMAR MAIER KLUG

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho - OAB/TO 644 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista demanda encontra-se paralisada há mais de 03(três) anos, intime-se o requerente para saber se ainda tem interesse na continuidade do processo, apontando o quê de direito. Formoso do Araguaia (TO) 23/10/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito-Substituto."

#### 10- Autos: 1409/97 - Ação de Execução de Honorários

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e outro

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e outro

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rute Sales Meirelles - OAB/TO 4620 e outra

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, acolho as impugnações parcialmente ao cumprimento de sentença de fls. 298/301, fixando o valor de R\$90.768,38(noventa mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) como devido ao exequente, a título de cumprimento de sentença condenatório ao pagamento de honorários advocatícios fixados na sentença transitada em julgado. Intime-se as partes, da decisão, e após o trânsito em julgado, determine a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valores depositados na conta judicial, em favor do requerido a diferença entre o já recebido e o restante a receber e que o restante do valor depositado, seja restituído em favor do executado. Custas pelo executado. PRI. Formoso do Araguaia-TO, 27 de outubro de 2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito."

#### 11- Autos: 113/89 - Ação de Embargos Infringentes

Requerente: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS

Advogado: Eli Alves Forte - OAB/GO 2705

Requerido: INIMÁ FERREIRA e sua mulher

Advogado: Inimá Ferreira - OAB/GO 6712

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Dito isto, e considerando que até a presente data não houve cumprimento voluntário da sentença no que tange aos ônus sucumbenciais, determino primeiramente o exequente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito.... Palmas, 18 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

#### 12- Autos: 1073/96 - Ação de Embargos de Terceiros

Requerente: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior - OAB/TO 54-B; Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO 53-B

Requerido: INIMÁ FERREIRA e ECLEA CAMPOS FERREIRA

Advogado: Inimá Ferreira - OAB/GO 6712

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência formulado pelo embargante, facultada contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que os requeridos, embora regularmente notificados, deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca do pedido. Posto Isto, HOMOLOGO o pedido de desistência do embargante e determino a extinção dos embargos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC...P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**13- Autos: 2473/04 – Ação de Falência**

Requerente: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA  
Advogado: Mário Alberto Campos - OAB/TO 2392  
Requerido: ELENA MARIA DE JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifica-se que a parte requerida não fora citada na presente ação. Desta forma, a parte autora pode desistir da ação, sem consentimento da parte contrária, conforme disciplina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Assim sendo, homologo a desistência da ação requerida pela autora à fl. 40, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas e sem honorários Desentranhe-se os documentos originais que acompanham a exordial, estes solicitados pelo patrono da autora, e os entregue ao mesmo, mediante recibo nos autos. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

**14- Autos: 2533/05 – Ação Cautelar de Arresto**

Requerente: MARLON ROBERTO ALMEIDA NAIMAYER  
Advogado: Marcelo Prevedello Pigatto - OAB/TO 1988, e outros  
Requerido: EDENILSON ZELLMER POERCHKE

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, entendo que houve perda superveniente do objeto da presente demanda, motivo que enseja sua extinção sem julgamento do mérito. Por oportuno, em atenção ao pedido formulado pelo requerido às fls. 38, autorizo o desentranhamento da cártula constante às fls. 08 sendo observadas as cautelas de praxe. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo o processo sem julgamento do mérito. Por fim, autorizo o levantamento de eventuais constrições porventura pendentes P.R.I... Palmas, 19 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

**15- Autos: 2554/05 – Ação de Execução**

Requerente: MARLON ROBERTO ALMEIDA NAIMAYER  
Advogado: Marcelo Prevedello Pigatto - OAB/TO 1988, e outros  
Requerido: EDENILSON ZELLMER POERCHKE

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 794 e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. P.R.I... Palmas, 13 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

**16- Autos: 2560/05 – Ação de Mandado de Segurança Suspensivo**

Requerente: VALERIANO CARDOSO DE SOUSA  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo - OAB/TO; Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos do impetrante para conceder a ordem de mandado de segurança, e via de consequência, confirmar a liminar deferida, tornando definitiva a liberação da verba autorizada pelo Probat-A no valor de R\$ 13.492,20 (treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) em favor do impetrado. Custas ao impetrado. Sem condenação a verbas honorárias, face às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, e art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**17- Autos: 2007.0002.4115-4/0 – Ação de Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA  
Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO 53-B; Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 3944-A  
Requerido: JOSÉ CAVALCANTE DE MACEDO, MARIA DE FÁTIMA MACEDO

Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente incidente para fixar o valor da causa nos autos nº 2005.0001.9778-7/0 em R\$ 575.863,50 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para todos os efeitos legais. Custas ao impugnado. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas, intimando-se o impugnado para o seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**18- Autos: 2007.0009.5574-2/0 – Ação de Embargos à Execução e Autos nº 2007.0007.0762-5/0 – Ação de Execução contra Devedor Solvente**

Requerente: FRANCISMAR RODRIGUES GAMA  
Advogado: Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B  
Requerido: CENTRO EDUCACIONAL ALFA E SIGMA  
Advogado: Hélio Nara Parente Santos – OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Considerando o contido nas petições supra mencionada, através da qual a parte exequente noticia que a parte executada quitou o débito discutido nos presentes processos (execução e embargos), declaro extinto os processos supra

descritos, com fundamento no Art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Condono as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias... Publique-se. Registre-se. Intime-se. 18 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**19- Autos: 2008.0005.3717-5/0 – Ação de Embargos de Terceiros**

Requerente: RICARDO SILVA GONSALES JÚNIOR  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 3512, e outro  
Requerido: DONALDO DA COSTA SOARES  
Advogado: Hélio Nara Parente Santos – OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar concedida na decisão de fl. 33-verso, e JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro. Custas ex vi legis. Prossiga-se a ação executiva apensa, intimando a parte exequente para requerer o necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção... Publique-se. Registre-se. Intime-se. 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

**PROCESSO N. 2006.000.8003-3**

Espécie: Ação de Execução Fiscal

Exeqte: UNIÃO

Exectado: JOSE JULIO RIBEIRO NETO CPF n. 218.184.601-49

MARIA NILVA DE SOUSA RIBEIRO CPF n. 871.972.431-49

SABASTIÃO SIMON CAMELO JUNIOR CPF n. 132.590.081-87

VALDO ANTONIO RIBEIRO CPF n. 012.448.841-20

MARIA COTINHA VIEIRA RIBEIRO CPF n. 529.955.691-87

Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos supra mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para no prazo de no prazo de cinco (05) dias efetuar o pagamento do valor correspondente ao débito de R\$ =231.395,02= (Duzentos e trinta e um reais, e trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos) acrescido das cominações legais, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o despacho seguinte transcrito. DESPACHO. Vistos etc. Metas CNJ. Recebi Hoje. Defiro os pedidos de fls. 33 e 41 ( Citação por edital e substituição da CDA). Cumpra-se com urgência. Formoso do Araguaia, 22/10/2010. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de outubro de 2010, Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO

**Vara Criminal**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**AUTOS Nº. 594/01**

Autor: Ministério Público estadual

Denunciado: Rejane da Silva Cirqueira

O Doutor Adriano Morelli, Mm. juiz de direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença, virem ou dela conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, processou os autos de Ação penal, em que o MP, move em desfavor de Rejane da Silva Cirqueira, brasileiro, amasiado, torneiro mecânico, nascido aos 26.11.1976, natural de Guryupi- To, filho de Aguedes Pinto Cirqueira e Rosalina da Silva Cirqueira, residente na Rua L-4, Q-53, It. 13, setor leste e Av. Tapajós, Q. 51, setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO conformidade com a sentença proferida em 21.10.2010, às fls. 167/167, dos presentes autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: " Na sentença de fls. 108/110 fora condenado a pena de 2 ( dois) anos e 20 ( vinte) dias-multa, todavia o réu foi beneficiado pela suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 04 ( quatro) que fora fixado na audiência admonitória. Foi deprecada o cumprimento fo período de prova do reeducando para a comarca de Aparecida de Goiânia-GO, onde compareceu regularmente conforme faz prova a certidão de fls. 62. Destarte, Declaro Extinto o Processo pelo cumprimento integral da pena. Publique-se.;Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Adriano Morelli- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2010, Eu Edimê Rosal Campêlo, escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº 831/05**

Ação Penal

Acusado: reinaldo Ferreira da Silva

O Doutor Adriano morelli, Mm. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, E, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença de extinção da punibilidade, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, processou os autos da Ação Penal, ajuizada em desfavor de REINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17.05.1986, natural de Formoso do Araguaia- TO, filho de Geraldo Rodrigues da Silva e Rosalina ferreira de Anxdrade da Silva, RG. nº. 828.966- SSP-TO,residente na Rua José Soares, s/n, Setor Aliança, nesta cidade, conformidade com a r. sentença proferida nos presentes autos, fls.61. Vistos, Acolho na íntegra a manifestação do representante do ministério publico em relação ao presente feito, pelo que, via de consequencia, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, visto ter ocorrido o fenômeno da prescrição antecipada ou virtual, com fundamento no artigo 107, inciso IV do CP. Publique-se, registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Adriano Morelli, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS- AÇÃO PENAL Nº 428/99-**

Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Francisco Lopes dos Santos  
Vítima: Calumbi Armazéns Gerais LTDA

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tramita os termos da Ação Penal nº 428/99, em desfavor de Francisco Lopes dos Santos, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 13.12.1966, filho de Sebastião Lopes dos Santos e Maria José Lopes dos Santos, residia no endereço, Rua do Postinho de saúde, Setor São José, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o meso CITADO nos termos da presente ação e INTIMADO a responder a acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, ficando advertido de que não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 29.10.2010. Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS- AÇÃO PENAL Nº 774/04**

DENUNCIADOS: ISAIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito, desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da Ação penal nº. 774/04, em desfavor de ISAIAS FERREIRA DA SILVA, vulgo " Negão", brasileiro, solteiro, servidor braçal, natural de Gurupi-TOP, nascido aos 03.01.1983, filho de Manoel Pereira da Silva e Paulina Nogueira da Silva, RG. nº. 635.851-SSP-TO, residente na Rua Patrocínio da Silva Aguiar, Setor Aliança, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO, nos termos da presente ação e INTIMADO a responder a acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 29 de outubro de 2010, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – 1021/01 - METAS DO CNJ**

Requerente: Naazon Martins Moreira  
Advogado: João José Neves Fonseca OAB-TO 993  
Requerido: Rui Vinicius Cambaúva, Carlos Coelho Machado e Jeronimo Alexandre Alfaix Natário  
Advogado: Márcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969 (1º réu); Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644 (2º réu); Fernanda Ramos OAB-TO 1965 (3º réu)  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Posto isto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi/TO. Deixe baixa na distribuição após as providências de estilo. Publique. Intime-se. Palmas, 20/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

**2- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2006.0001.1692-0 - METAS DO CNJ**

Requerente: Orlando Mariano da Silva ME  
Advogado: Sérgio Alexandre da Silva Ferreira OAB/PE 19.228  
Requerido: Victor e Maciel Ltda  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante o exposto, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, e, portanto, reconheço a competência deste juízo para processar e julgar a ação cautelar de sustação de protesto. Custas ex vi legis. Translade-se cópia da ação cautelar em apenso que deve prosseguir regularmente. Não havendo, no prazo legal, interposição de agravo, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Observe-se a prioridade de tramitação, tendo em vista as Metas do CNJ. Após o cumprimento das determinações desta decisão, proceda-se à imediata conclusão ao juiz da comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 25/10/10. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

**3- Ação: Curatela – 1305/02 - METAS DO CNJ**

Requerente: Maria José Neco de Brito  
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855  
Requerido: José Lopes Neco  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no art. 1183 e seguintes do CPC, decreto a interdição de José Lopes Neco, nomeando-lhe com curador sua mãe Maria José Neco de Brito, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publiquem-se os necessários editais, com o intervalo de 10 dias conforme preceitua o art. 1184 do CPC. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se, inclusive o MP. Formoso do Araguaia, 23/09/08. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**4- Ação: Alvará Judicial – 2005.0001.9765-5 - METAS DO CNJ**

Requerente: Aleson Martins dos Santos, Arley Martins dos Santos e Arley Martins dos Santos  
Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim sendo, ante ao esvaziamento do pleito, diante do referido pagamento, determino a extinção do processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por estar os autores cobertos pelo manto da gratuidade processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

**5- Ação: Exceção de Pré-Executividade – 1572/03 - METAS DO CNJ**

Requerente: In Cabral  
Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 e Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: Cibrasa – Cimentos do Brasil S/A  
Advogado: Mônica Araújo Miranda OAB/PA 10.988  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, e ante aos argumentos expendidos, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade, por falta de amparo fático e jurídico. Translade cópia da presente decisão para a Execução de nº 1427/02, dando àquela o devido andamento, intimando o exequente para manifestar-se nos autos, dando-lhe o devido impulso, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

**6- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito e Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito, com Pedido de Tutela Antecipada – 1941/04 - METAS DO CNJ**

Requerente: Euvaldo Leão da Costa  
Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209  
Requerido: Cibrasa – Cimentos do Brasil S/A  
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do interesse na conciliação. Se ambas tiverem interesse, venham os autos conclusos para a designação de audiência (art. 331, CPC). Não havendo interesse, no mesmo prazo acima deverão as partes especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Vencido o prazo, conclua-se para a verificação da necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento, sendo que, em não havendo esta necessidade, a ação deverá ser imediatamente julgada, por se tratar de processo da meta do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Suspenda-se o curso da Ação de Impugnação ao valor da causa nº 2005.0003.3896-8, da Ação de Execução Forçada nº 44/97 e da Exceção de Pré-Executividade nº 729/00, nos termos do art. 1052 do CPC. Extraiam-se cópias deste despacho e proceda-se a sua juntada nos autos acima citados. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito."

**1- AÇÃO: ADOÇÃO – 996/01 - METAS DO CNJ**

Requerente: Carlos Eduardo C. Serrato e Aurení Alencar Fonseca  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: Wanderley de A. Souza e Morgana Camargo Martins  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o endereço dos réus para citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 1211/02 - METAS DO CNJ**

Exequente: Ana Celle Coelho Gama Milhomem  
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855  
Executado: João Batista Gama  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o endereço do réu para citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**3- AÇÃO: CURATELA – 1763/04 - METAS DO CNJ**

Requerente: Manoel da Graça Lopes  
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855  
Requerido: Solimá Macedo Barbosa  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre o laudo de fls. 33, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**4- AÇÃO: INVENTÁRIO – 2005.0002.2128-9 - METAS DO CNJ**

Requerente: Domingos Pereira Machado  
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
Requerido: Espólio de Alcena Pereira Machado  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e se positivo, dar o devido andamento, requerendo o que for de direito, sob pena de incorrer nas cominações legais, no prazo de 30 dias.

**5- AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO – 2005.0003.0893-7 - METAS DO CNJ**

Requerente: Victor e Maciel Ltda  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: Orlando Mariano da Silva ME e Banco do Brasil S/A  
Advogado: Sérgio Alexandre da Silva Ferreira OAB/PE 19.228  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Citação do denunciado à lide Banco do Brasil, para a comarca de Cachoeirinha/PE, para providenciar seu cumprimento.

**6- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1055/01 - METAS DO CNJ**

Embargante: Nelson Nascimento  
 Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A  
 Embargado: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda  
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, III do CPC.

**7- AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO – 846/00 - METAS DO CNJ**

Requerente: Eva Rodrigues de Sousa  
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
 Requerido: Antonio Rodrigues de Sousa  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para, no prazo de 05 dias, indicar novo inventariante, tendo em vista a desconstituição da inventariante atual, ante a ausência de prestação de contas mesmo devidamente intimada.

**8- AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 64/97 - METAS DO CNJ**

Requerente: Edilandia Fernandes Santana  
 Advogado: Maria Tereza Miranda OAB-TO 941  
 Requerido: Luiz Gonzaga Borges, Amauri Ferreira Costa e Amarildo de Souza Barrios  
 Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047 (1º réu) e Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734 (2º e 3º réus)  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**9- AÇÃO: GUARDA – 2172/05 - METAS DO CNJ**

Requerente: Ana Raimunda da Silva Lima e Amadeu Ribeiro do Carmo  
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
 Requerido: Nilciane Alves da Silva  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Intimação da requerida para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para acompanhamento da mesma.

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 1427/23 - METAS DO CNJ**

Exequente: Cibrasa – Cimentos do Brasil S/A  
 Advogado: Mônica Araújo Miranda OAB/PA 10.988  
 Executado: In Cabral  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para manifestar-se nos autos no prazo legal dando-lhe o devido impulso, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM (Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010)**

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo:

**1. Autos: 659/99 - Ação de Divórcio...**

Requerente: MARIA DE JESUS GODOI  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
 Requerido: SALVADOR RODRIGUES DE GODOI  
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À Vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Isento de custas a requerente, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista a sua precária condição financeira, o que foi requerido na exordial... P.R.I.C. Palmas, 20/10/2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. – Juiz Substituto."

**2- Autos: 1003/01 - Ação de Execução...**

Requerente: ROSECLÉIA CALSING DE FREITAS  
 Advogado: João José Neves Fonseca – OAB/TO 993  
 Requerido: JOSÉ CARLOS DIAS  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, de fls. 23, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no Art. 269, III, CPC. Caso o presente acordo seja cumprido no prazo estabelecido pelas partes e não haja requerimento de execução, os autos serão arquivados. Registre-se e intímese... Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**3- Autos: 1089/01 - Ação de Consignação em Pagamento...**

Requerente: ELIANA KAMILA REMONTI  
 Advogado: Ércio Alves Machado – OAB/SP 56694  
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL ALFA E SIGMA LTDA  
 Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1047  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Por conseguinte, tratando-se de pedidos diversos, passo a fixar os pontos controvertidos em razão da consignação em pagamento (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º). Ponto 01: Planilha de cálculos detalhada pelas partes, indicando o valor de data de vencimento das parcelas em aberto, com sua devida atualização, indicando a taxa de juros aplicada e o índice de correção monetária. Ponto 02: Indicação da abusividade das taxas de juros aplicadas, se houver. Intímese a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Formoso do Araguaia (TO) 14/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**4- Autos: 1959/04 - Ação de Indenização...**

Requerente: ANTÔNIO TRANQUEIRA DE AZEVEDO  
 Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685-A  
 Requerido: FUNDAÇÃO BRADESCO – BANCO BRADESCO

Advogado: Luciana Boggione Guimarães – OAB/MG 67.675; Luciane de O. Cortes R. Santos – OAB/TO 2337-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação requerida pelo autor à fl. 58, para os fins do artio 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Outrossim, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando seu pagamento suspenso, por ser beneficiário da gratuidade processual, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intímese... Formoso do Araguaia (TO) 13/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**5- AUTOS: 1320/02 - AÇÃO DECLARATÓRIA...**

Requerente: ÉRCIO ALVES MACHADO  
 Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1775  
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL ALFA E SIGMA LTDA  
 Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1047  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para confirmar a antecipação de tutela de cancelamento de protesto, bem como declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e desconstituir a eficácia da duplicata de fl. 13. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil... Registre-se e intímese... Formoso do Araguaia (TO) 14/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**6- Autos: 1450/02 - Ação de Divórcio Litigioso...**

Requerente: ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855  
 Requerido: SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA  
 Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1047  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com efeito, sendo flagrante a inércia da requerente, tem-se como manifesto o seu desinteresse no processo em comento... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo promovente, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 14/10/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**7- AUTOS: 1978/04 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA...**

Requerente: AGROINDÚSTRIA DE CEREJAS VERDES CAMPOS S.A  
 Advogado: Gleivía de Oliveira Dantas – OAB/TO  
 Requerido: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A  
 Advogado: Jarbas Miguel Tortorello – OAB/SP 21455  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e determino e cancelamento definitivo do protesto, bem como a exclusão do nome da autora do banco de dados do SERASA, em relação do débito discutido nestes autos. De consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais)... Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Formoso do Araguaia (TO) 26/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**8- Autos: 1489/03 - Ação de Cancelamento de Protesto...**

Requerente: AMARILDO DE SOUZA BARRIOS  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
 Requerido: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ  
 Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Consistindo o pedido do autor unicamente na retirada do referido protesto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, dou procedência ao pedido inicial, confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar o cancelamento do protesto apontado, caso ainda não tenha sido feito, extinguindo o feito com resolução do mérito. Fica o requerido condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, com base no artigo 20 do C.P.C., observado o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa... Publique-se. Registre-se. Intímese... Formoso do Araguaia (TO) 30/09/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**9- Autos: 1491/03 - Ação de Alimentos...**

Requerente: ANA KAROLINY BORGES SIRIANO e MATHEUS BORGES SIRIANO, representados por sua genitora ANA RITA COELHO SIRIANO  
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B  
 Requerido: NILTON BORGES DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... À Vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Isento de custas os requerentes, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista a sua precária condição financeira, o que foi requerido na exordial e ainda não tinha sido apreciado... P.R.I.C. Formoso do Araguaia (TO) 20/10/2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. – Juiz de Direito."

**10- Autos: 1609/03 - Ação de Embargos à Execução...**

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outra  
 Requerido: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, pois intempestivos. Por conseguinte, de ofício, DECRETO A DECADÊNCIA do direito de constituir o crédito tributário executado nos autos em apenso, nos termos do art. 173, I, CTN. Em consequência, determino extintas as Certidões de Dívida Ativa nº 1.133-B/2002 e nº 1.148-B/2002 (fls. 04/05 autos em apenso). No mais, JULGO EXTINTA a execução fiscal em

apenso. Custas à embargante. Condene as partes ao pagamento dos honorários de seus respectivos patronos, face à sucumbência recíproca (embargos à execução), estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC... Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia (TO) 19/10/2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz Substituto.”

**11- Autos: 1965/04 - Ação de Curatela...**

Requerente: MARCILENE MARTINS FONSECA  
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B, e outro  
Requerido: SHIRLEY MÁRCIA MARTINS FONSECA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Shirley Márcia Martins Fonseca, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Marcilene Martins Fonseca, a qual deverá prestar e assinar nos autos o Termo de Compromisso alusivo, na forma legal pertinente... PRIC. Formoso do Araguaia (TO) 21/10/2010. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**12- Autos: 2483/04 - Ação Declaratória de Nulidade...**

Requerente: JOSÉ ANGELIERI  
Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO  
Requerido: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361; Flávio Barbosa Alvarenga – OAB/GO 12800; Fernanda Roziz Winner – OAB/TO 2765, e outros  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Em 16/10/2009 (fl. 10) requerido pelo BANCO BRADESCO S/A a nulidade de intimação da designação da audiência de conciliação. Diante do exposto, declara-se nula a intimação do procurador do BANCO BRADESCO S/A da audiência de conciliação, ante a irregularidade apontada, sem que haja prejuízo à parte. SUSPENDA-SE o feito nos termos do art. 265, inciso I e § 1º do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e intime-se o Advogado para que, em 15 (quinze) dias, regularize sua capacidade postulatória em relação aos herdeiros; ... Formoso do Araguaia (TO) 20/10/2010. Luís Otávio Queiroz – Juiz de Direito.”

**13- Autos: 2009/05 - Ação Cautelar de Sustação de Protesto...**

Requerente: MUNDO DOS CEREAIS  
Advogado: Elmano Santos Bastos – OAB/MA 2997  
Requerido: CEREAIS VALE DO JAVAÉS AGROINDUSTRIAL S.A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver... P.R.I. Formoso do Araguaia. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito.”

**14- Autos: 2047/05 - Ação de Interdição...**

Requerente: DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B, e outro  
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, considerando o pedido formal de desistência formulado pela autora, entendo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito. ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito...P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 13/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

**15- AUTOS: 2060/05 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA MONTELL  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento de todos os documentos constantes destes autos, com a devida substituição dos mesmos por cópia, e imediata juntada aos autos de execução fiscal. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13/10/2010. Déborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

**16- Autos: 2139/05 - Ação de Regulamentação de Guarda...**

Requerente: SANDRA PEREIRA DE SOUZA  
Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B; Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO 1901  
Requerido: ADRIANO RODRIGUES DE AQUINO  
Advogado: João José Neves Fonseca – OAB/TO 993  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando a falta de interesse da requerente no prosseguimento do feito, apesar da realização de intimação pessoal, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13/10/2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**17- Autos: 2192/05 - Ação de Curatela...**

Requerente: REGINA DE SOUSA BRITO  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970  
Requerido: ANTÔNIO DE SOUSA BRITO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Antônio de Sousa Brito, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Regina de Sousa Brito, a qual deverá prestar e assinar nos autos o Termo de Compromisso alusivo, na forma legal pertinente... PRIC. Palmas, 22/10/2010. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

**18- AUTOS: 2550/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B  
Requerido: OSMAR MAIER KLUG  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que a presente demanda encontra-se paralisada há mais de 04 (quatro) anos, intime-se o requerente para saber se ainda tem interesse na continuidade do processo. Formoso do Araguaia (TO) 21/10/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**19- AUTOS: 2005.0003.0875-9/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL**

Requerente: OLAVO COSTA SILVA  
Advogado: Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B  
Requerido: MARIA ELIZABETE PEREIRA  
Advogado: Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À vista do exposto, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio de OLAVO COSTA E SILVA e MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, voltando a requerida a usar o seu nome de solteira, qual seja: MARIA ELIZABETE PEREIRA. Expeça-se o competente mandado, a fim de que seja averbada a presente sentença junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeirópolis (vide fl. 06). Processo isento de custas e emolumentos, tendo em vista a insatisfatória condição financeira dos divorciandos... PRIC. Palmas, 20/10/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto.”

**20- AUTOS: 2006.0005.4703-4/0 - AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: RAIMUNDA GUIDA SOUZA JORGE  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Cuidam-se os autos de pedido de Alvará promovido por Raimunda Guida Souza Jorge, para fins de levantamento de ações bancárias pertencentes ao seu falecido esposo. Juntou documentos. Às fls. 17, referido pedido foi deferido, com o cumprimento alusivo às fls. 18, certificado às fls. 18v. É o breve relatório. Decido. Consoante a certidão dos autos, julgo procedente o pedido com fulcro no artigo 269, I do CPC. Não há honorários. Não há custas... PRIC. Formoso do Araguaia (TO) 21/10/2010. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**21- AUTOS: 2007.0009.2226-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: OSMAR MAIER KLUG e CARMEM VITURINO DE LIMA KLUG  
Advogado: Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17, e outros  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução apenas para afastar a cobrança de comissão de permanência no pacto celebrado entre as partes, devendo prevalecer para o período de anormalidade do pacto, a cobrança dos demais encargos (multa contratual e juros de mora)...Prossiga-se a ação executiva apenas, intimando as partes exequentes para dar o devido andamento, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**22- AUTOS: 2.074/05 – CURATELA**

Requerente: MARIA AMÉLIA NUNES LEITE  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO n.º 1970  
Requerido: KÁTIA APARECIDA NUNES LEITE CARVALHO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, decreto a interdição de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, devendo esta ser posta sob curatela, nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. Declaro ainda a sua incapacidade absoluta, que será suprida pela curadora Maria Amélia Nunes Leite...P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luís Otávio Queiroz – Juiz de Direito.”

**23- AUTOS: 2.028/05 E 2.054/05 - AÇÃO DE ARRESTO E EXECUÇÃO**

Exequente: AGROVET – Comércio de Produtos Veterinários Ltda.  
Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B  
Requerido: PAULO SERGIO SILVA LORENZETTI  
Requerido: ANDRÉ TURQUETTI  
Advogado: Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO 2728-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extintos os processos acima declinados com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO) 14/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.”

**24- AUTOS: 2.022/05 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requente: LEONIDES MOREIRA BRITO E WILTON BEZERRA DE AMORIM  
Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734  
Requerido: IVAN OLIVEIRA MAIDANA  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, para determinar sejam os mesmos mantidas definitivamente na posse de sua propriedade, confirmando a liminar já deferida... P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO), 08/10/2010. Luís Otávio Queiroz – Juiz de Direito.”

**25- AUTOS: 2005.0001.8649-1/0 – EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE**

Requente: JOAO DA CRUZ  
Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ex positis, e anti aos argumentos expendidos, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade, por falta de amparo fático e jurídico... P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO), 14/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito".

**26- AUTOS: 1761/04 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requente: JOAO ALVES DA SILVA

Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

Requerido: VICENTE VIEIRA TORRES

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO), 06/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito".

**27- AUTOS: 2089/05 – RETIFICAÇÃO DO ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL**

Requente: ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970

Requerido: L. F. B

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de JULGAR PROCEDENTE o pedido de retificação de registro civil de nascimento da menor LOYNGRYTY FERREIRA BARBOSA e determinar a expedição de mandado de ratificação, para que conste em seu assento de nascimento, registrado no Livro A – 21, fls. 119, n.º 14.536, do Cartório de Registro Civil de Formoso do Araguaia-TO, passando a se chamar LOYNGRITY FERREIRA DE OLIVEIRA, filha de ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, como pai biológico e como avós paternos, Sr. SIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA e Sr.ª MARIA CREUZA RODRIGUES... P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO), Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**28- AUTOS: 53/97 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970

Requerido: PAULO HENRIQUE PADILHA

Advogado: Hércules Rother de Carmargo – OAB/TO 51.126

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e, com base no artigo 904 do Código de Processo Civil, determino a intimação do requerido para entregar ao requerente, em 24 hs (vinte e quatro horas) o veículo CAR/CAMIONETA CAB DUPLA, CINZA, PLACA YC3849, CHASSI 9BWZZ30ZLP201079 ou consignar o seu equivalente em dinheiro, aplicando-lhe multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de descumprimento, à luz do artigo 461, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia (TO), Emanuela Cunha Gomes – Juíza de Direito".

**29- AUTOS: 2.550/05 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2.079

Requerido: OSMAR MAIER KLUG

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista demanda encontra-se paralisada há mais de 04(três) anos, intime-se o requerente para saber se ainda tem interesse na continuidade do processo. Formoso do Araguaia (TO) 21/10/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito-Substituto."

**30- AUTOS: 1.748/98 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO**

Requerente: PEDRO BRÁZ BERTONI

Advogado: Guilherme Nunes Siqueira – OAB/SP 45.516

Requerido: TAKENAKA S/A

Advogado: Vanderlei Caíres Pinheiro – OAB/GO 8091/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da certidão de fls. 520, proceda-se à intimação do procurador do requerente, bem como dos herdeiros indicados na certidão de óbito acostada às fls. 521 para regularizarem a situação dos autos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Caso não sejam encontrados no endereço indicado nos autos, seja realizado a intimação dos herdeiros via Edital, sob a mesma pena. Cumpra-se. Formoso do Araguaia (TO) 22/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

**31- AUTOS: 1.567/05 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: JOSÉ MARQUES PEREIRA

Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Advogado: Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo procedente a ação para declarar que JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA é pai de JOSÉ MARQUES PEREIRA, Outrossim, condeno-lhe a pagar uma pensão mensal, correspondente a 1/3(um terço) do salário mínimo. O salário da pensão deverá ser feito mediante conta corrente informada pela representante legal do requerente. Após o transito expeça-se mandado de averbação ao registro civil competente para averbação da paternidade e dos nomes dos avós paternos....Formoso do Araguaia (TO) 14 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**32- AUTOS: 2005.0001.6839-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HELOÍZA DE SOUSA FERRO/HERISMILTA DE SOUSA FERRO

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Requerido: LÁZARO PEREIRA BARROS/DOMINGOS BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2.079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo o exposto e por tudo que os autos consta, Julgo parcialmente procedentes os pedidos das autoras, com fundamento no artigo 926 do CPC, para determinar que seja as mesmas mantidas definitivamente na posse de sua propriedade, confirmando a liminar já deferida...Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...PRI... Formoso do Araguaia (TO) 07/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**33- Autos: 1.569/03 – Ação Investigação de Paternidade...**

Requerente: BRUNO SOUZA SANTOS

Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ ALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Tenho que o melhor caminho, SMJ, é o julgamento definitivo da presente ação, nos moldes do art. 269, I, do CPC, motivo pelo qual julgo procedente o pedido de reconhecimento de paternidade procedido pelo autor, assim como torno parte integrante deste julgado a fixação dos alimentos e guarda como estabelecido livremente pelas partes...PRI. Formoso do Araguaia (TO) 14/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**34- AUTOS: 1.742/03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO...**

Requerente: PEDRO CLIMINTINO CAVALCANTE E OUTRO

Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: NILSON SÉRGIO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...PRI. Formoso do Araguaia (TO) 08/10/2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**35- Autos: 1.909/04 – Ação de Separação Judicial....**

Requerente: WLADIMIR GOMES ARAÚJO E JANAINÉY BORGES SOLANO ARAÚJO

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2.079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, CPC, podendo a ação de divórcio em peça autônoma... Formoso do Araguaia (TO) 07/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

**36- AUTOS: 1.642/03 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Ailton Laboesiere Villela – Procurador Federal

Requerido: PANIFICADORA RIO FORMOSO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, fundamento nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente a ausência de citação....Formoso do Araguaia (TO) 08/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**37- AUTOS: 1.969/04 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JOSÉ VALDIR DA SILVA

Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2.079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto e, comungando do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA PEÇA VESTIBULAR, em consequência, DECLARO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, com redação dada pela EC 66/2010, sendo que a requerida deverá utilizar seu nome de solteira, ou seja, TEREZINHA GOMES PINHEIRO. Sem custas e honorários advocatícios...Formoso do Araguaia (TO) 08/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

**38- AUTOS: 1.551/03 – AÇÃO CONSTITUTIVA ANULATÓRIA....**

Requerente: MARIA SOUSA LOPES

Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

Requerido: BRADESCO PREVIDÊNCIA DE SEGUROS S/A...

Advogado: ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR – OAB/SP 139.455

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, no fulcro no artigo 6º,III e 47 do CDC, art. 186 e 927 do CC, dou parcial procedência aos pedidos iniciais, para determinar a BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A que devolva a MARIA APARECIDA LOPES a quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), atualizados desde a citação, declarando nula a Apólice do segurado Bradesco – VGBL Proteção Familiar série 007. nº 0503250; e a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora a partir desta data de consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC...Formoso do Araguaia (TO) 26/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**39- AUTOS: 1.551/03 – AÇÃO CONSTITUTIVA ANULATÓRIA....**

Requerente: MARIA SOUSA LOPES

Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

Requerido: BRADESCO PREVIDÊNCIA DE SEGUROS S/A...

Advogado: ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR – OAB/SP 139.455

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, no fulcro no artigo 6º,III e 47 do CDC, art. 186 e 927 do CC, dou parcial procedência aos pedidos iniciais, para determinar a BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A que devolva a MARIA APARECIDA LOPES a quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), atualizados desde a citação, declarando nula a Apólice do segurado Bradesco – VGBL Proteção Familiar série 007. nº 0503250; e a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora a partir desta data de consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC...Formoso do Araguaia (TO) 26/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**40- Autos: 2.186/05 – Ação Reintegração de Posse....**

Requerente: FORASA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Advogado: Valdir Hass – OAB/TO 2.244

Requerido: OSMAILDO CORREIA PINTO E OUTROS

Advogado: Cláudia Consuelo de Carvalho Pereira – OAB/TO 2247 e outros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo o exposto...julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, com fundamento no art. 926 do CPC, para determinar seja as mesmas mantidas definitivamente na posse de sua propriedade, confirmada a liminar já deferida. Expeça-se o necessário. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC...Formoso do Araguaia (TO) 08/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**41- AUTOS: 1.407/02 – Ação Reparação de Danos....**

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA  
 Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476  
 Requerido: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA E OUTRO  
 Advogado: Jaqueline Kássia R. Paiva – OAB/TO 1.775 e outro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo o exposto, com fulcro no artigo 261, I do CPC., julgo improcedentes os pedidos do autor e, em consequência extingo o feito com resolução do mérito. Com relação ao pedido da requerida Maria de Fátima Vieira da Silva para condenar a parte autora em R\$ 2.000,00(dois mil reais) nego a procedência ao pedido em razão de que não demonstrou efetivamente a quantia que gastou para os reparos do veículo, inclusive não sendo sua proprietária. Ressalto, do mesmo modo, que a via eleita para o pedido se demonstra ineficaz à pretensão, posto que deveria ter observado o procedimento do art. 299 do CPC...Formoso do Araguaia (TO) 30/09/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**42- AUTOS: 1.919/04 – AÇÃO INVENTÁRIO DE PARTILHA**

Requerente: CLEADALBERTO ALVES RIBEIRO E OUTRA  
 Advogado: Luiz Antonio Aguiar – OAB/RJ 90051  
 Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO RIBEIRO  
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, em razão da desistência manifestada pela parte autora...Formoso do Araguaia (TO) 19/01/2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito."

**43- AUTOS: 2.68/05 – AÇÃO CURATELA**

Requerente: ROSELI BORGES SOBRINHO  
 Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B  
 Requerido: ROSA MARIA AGUIAR BORGES  
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Rosa Maria Aguiar Borges, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Roseli Borges Sobrinho, a qual deverá prestar e assinar nos autos o Termo de Compromisso alusivo, na forma legal pertinente...Formoso do Araguaia (TO) 22/10/2010. Odete Batista Dias Almeida - Juiza de Direito Substituta."

**44- AUTOS: 2.149/05 – AÇÃO ALIMENTOS**

Requerente: TAYGUARA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado: Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO 2.947-B  
 Requerido: MOISES PPEREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em face da inércia da parte autora, sendo devidamente intimada, pessoalmente (fls. 30), sem qualquer manifestação (fls.31), arremado no art. 267, III do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem análise do mérito. Sem custas...Formoso do Araguaia (TO) 22/10/2010. Odete Batista Dias Almeida - Juiza de Direito Substituta."

**45- AUTOS: 2.059/05 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e outro  
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto os embargos de terceiro, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil...Formoso do Araguaia (TO) 26/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**46- AUTOS: 470/98 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerido: NOEMIA MAGALHÃES ORNELA E OUTROS  
 Advogado: Joana Darc Pessoa Vasconcelos – OAB/TO 1855-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Exequente para que no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse na continuidade do feito. 2- Não havendo manifestação, arquivem-se os autos...Formoso do Araguaia (TO) 26/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

**47- AUTOS: 2007.0007.0762-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Autos: 2007.0009.5574-2/0 – Ação Embargos Execução  
 Exequente/Embargado: CENTRO EDUCACIONAL ALFA E SIGMA  
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Executado/Embargante: FRANCISMAR RODRIGUES GAMA  
 Advogado: – OAB/TO 1855-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito...Formoso do Araguaia (TO) 20/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**48- AUTOS: 2005.0001.4209-5/0 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: GILBERTO JOSÉ RODRIGUES  
 Advogado: Círan Fagundes Barbosa – OAB/TO 919  
 Requerido: EDSON BUENO DA SILVA  
 Advogado: João José Neves Fonseca – OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Nesse sentido, falta ao autor o interesse/adequação na postulação da medida, razão pela qual, EXTINGO A DEMANDA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC...Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**49- AUTOS: 2005.0002.5534-5/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: REINALDO JUNQUEIRA COELHO  
 Advogado: Luciano Fleury de Barros – OAB/GO 10.090  
 Embargado: ARISTEU JORGE DE ABREU  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e outro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução ajuizado por REINALDO JUNQUEIRA COELHO em face de ARISTEU JORGE DE ABREU, devendo a execução prosseguir pelo seu valor originário...Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Em Referência aos Autos nº 2181/05, Ação: Pedido Liminar de Guarda Provisória, Requerente: Vandeci Barros da Silva, Requerido: Raimundo Rodrigues da Silva e Jucilene da Silva Barros. Finalidade: CITAR. JUCILENE DA SILVA BARROS, qualificação ignorada, nos termos do inteiro da ação proposta, para querendo no prazo de 10(dez) dias apresentar contestação, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo ainda que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado defensor dativo. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 20. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 29 de outubro de 2010. Eu Sinará Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi.

**GOIATINS**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0003.5624-1/0 (3.503/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: Deurivan Pereira de Sá Silva  
 Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440  
 Executado: Raimundo Nonato Conceição da Silva  
 Adv. Giancalo Menezes, OAB/TO nº 2918  
 Por determinação Judicial da MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado do executado Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO nº 2918 INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, referente aos autos supra identificados designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10h00min, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 01/12/2010 às 10h00min. Intimem-se. Goiatins/TO, 28/09/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2009.0003.5624-1/0 (3.503/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: Deurivan Pereira de Sá Silva  
 Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440  
 Executado: Raimundo Nonato Conceição da Silva  
 Adv. Giancalo Menezes, OAB/TO nº 2918  
 Por determinação Judicial da MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado do exequente Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO nº 1440, INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, referente aos autos supra identificados designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10h00min, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 01/12/2010 às 10h00min. Intimem-se. Goiatins/TO, 28/09/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 1.356/2001**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Olindina Vieira Reis e outros  
 Adv. Dr. Célio Alves de Moura  
 Dr. Roberto Pereira Urbano  
 Requerido: Kátia Regina Abreu  
 Adv. Dr. Marcelo César Cordeiro  
 Por determinação judicial fica o curador nomeado DR. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO a comparecer em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010, às 13h30 no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº, tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita. Despacho judicial: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010. Intimem-se as partes, MP, às testemunhas do autor indicado nas fls. 165/166. O réu apresentará rol até 10 dias antes da audiência ou trará independentemente de intimação. Intime-se se apresentado o rol. Nos termos do art. 418, CPC intime-se como testemunha do juízo o senhor Ronan Barbosa Garcia, cujo endereço está nos autos. Intimação via DJ, mandado e AR no caso de residência fora da comarca. Cumpra-se toda urgência. Goiatins, 27/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**AUTOS Nº 1.356/2001**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros  
 Adv. Dr. Célio Alves de Moura  
 Requerido: Kátia Regina Abreu  
 Por determinação judicial fica o advogado Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA INTIMADO a comparecer em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010, às 13h30 no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº, tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita. Despacho judicial: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010. Intimem-se as partes, MP, as testemunhas do autor indicado nas fls. 165/166. O réu apresentará rol até 10 dias antes da audiência ou trará independentemente de intimação. Intime-se se apresentado o rol. Nos termos do art. 418, CPC intime-se como testemunha do juízo o senhor Ronan Barbosa Garcia, cujo endereço está nos autos. Intimação via DJ, mandado e AR no caso de residência fora da comarca. Cumpra-se toda urgência. Goiatins, 27/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**AUTOS Nº. 2009.0010.6556-6 (3.757/09)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: Edileusa Porto da Silva  
 Adv. Defensor Público  
 Requerido: Lázaro Gomes dos Santos  
 Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456  
 Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado da parte requerida Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456, INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15h30min, referente aos autos supra identificados, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de Conciliação para o dia 30/11/2010 às 15h30min. Intimem-se. Goiatins/TO, 19/09/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 1.356/2001**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros  
 Adv. Dr. Célio Alves de Moura  
 Requerido: Kátia Regina Abreu  
 Adv. Dr. Marcelo César Cordeiro  
 Por determinação judicial fica o advogado Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO INTIMADO a comparecer em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010, às 13h30 no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº, tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita. Despacho judicial: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010. Intimem-se as partes, MP, as testemunhas do autor indicado nas fls. 165/166. O réu apresentará rol até 10 dias antes da audiência ou trará independentemente de intimação. Intime-se se apresentado o rol. Nos termos do art. 418, CPC intime-se como testemunha do juízo o senhor Ronan Barbosa Garcia, cujo endereço está nos autos. Intimação via DJ, mandado e AR no caso de residência fora da comarca. Cumpra-se toda urgência. Goiatins, 27/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**AUTOS Nº 1.356/2001**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros  
 Adv. Dr. Célio Alves de Moura  
 Dr. Roberto Pereira Urbano  
 Requerido: Kátia Regina Abreu  
 Adv. Dr. Marcelo César Cordeiro  
 Por determinação judicial fica o advogado Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO INTIMADO a comparecer em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010, às 13h30 no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº, tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita. Despacho judicial: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010. Intimem-se as partes, MP, as testemunhas do autor indicado nas fls. 165/166. O réu apresentará rol até 10 dias antes da audiência ou trará independentemente de intimação. Intime-se se apresentado o rol. Nos termos do art. 418, CPC intime-se como testemunha do juízo o senhor Ronan Barbosa Garcia, cujo endereço está nos autos. Intimação via DJ, mandado e AR no caso de residência fora da comarca. Cumpra-se toda urgência. Goiatins, 27/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**AUTOS Nº. 2007.0000.8989-1 (2.575/07)**

Ação: Guarda  
 Requerente: Raimundo Souza da Sirqueira  
 Adv. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO nº 1874  
 Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO nº 1874, INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento referente aos autos supra identificados designada para o dia 18 de novembro de 2010 às 16:00hs. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2009.0011.8794-0/0**

Ação: Declaratória de Existência de Vínculo Jurídico por aprovação em concurso público com inclusão em folha de pagamento, e de erro material do nome na publicação do resultado do concurso c/ pedido de tutela antecipada.  
 Requerente: Rosilene Araújo  
 Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1140-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro/TO  
 Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A.  
 Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO 1140-A, INTIMADO para comparecer em audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:00hs. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2009.0011.8794-0/0**

Ação: Declaratória de Existência de Vínculo Jurídico por aprovação em concurso público com inclusão em folha de pagamento, e de erro material do nome na publicação do resultado do concurso c/ pedido de tutela antecipada.  
 Requerente: Rosilene Araújo  
 Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1140-A  
 Requerido: Município de Barra do Ouro/TO  
 Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A.  
 Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-A, INTIMADO para comparecer em audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:00hs. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2010.0002.8556-9/0 (3.954/10)**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima  
 Advª. Dra. Suelen Gonçalves Birino  
 Requerido: Ezequias Ferreira da Silva  
 Por determinação judicial fica a advogada Dra. SUELEN GONÇALVES BIRINO INTIMADA a comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2010, às 13h30m, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro, tudo de conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Pelo exposto e em atendimento ao pedido do réu de fl. 56, reconsidero a decisão liminar de fl. 19, mantendo a busca e apreensão do bem, mas para deixar EXEQUIAS FERREIRA DA SILVA como depositário fiel, até a solução final da lide. O depositário deverá guardar o bem e fica proibido de quaisquer atos alienatórios. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2010, às 13h30m. Intimem-se da decisão e da audiência. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**AUTOS Nº 2009.0001.5946-2/0 (3.410/09)**

Ação: Alimentos  
 Requerente: Ozilene Matos da Silva  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
 Requerido: João Santos de Lacerda  
 Adv. Defensoria Pública  
 Por determinação judicial fica o DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO a comparecer em audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010, às 13h00 no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.11.10, às 13h00m. Goiatins, 10/09/2010 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 29 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de Regulamentação de Guarda registrado sob o nº 2010.0008.6230/0 (4.162/10) em que figura como requerentes ARNALDO ARAÚJO DA SILVA e JOANA MARINHO DA SILVA desfavor de ADÃO MARINHO DA SILVA e de EDICLÉIA MARIA DE ANDRADE e por meio deste CITAR e INTIMAR a Sra. EDICLÉIA MARIA DE ANDRADE, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 29/11/2010, às 16h00m, no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO



## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0001.3731-0**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A  
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

Executado: Mustalene Brito Bucar e outros

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Exequente acerca do despacho de fls. 63.  
DESPACHO: "Primeiramente, considerando o cumprimento da decisão de fls. 55, por meio dos documentos acostados às fls. 57/62, defiro os pleitos de fls. 56. Após, não havendo manifestação da requerente, determino o cumprimento da decisão de fls. 51. Intime-se."

**AUTOS Nº: 2009.0001.3729-9**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A  
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

Executado: Maria Emília Brito Bucar e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Exequente acerca do despacho de fls. 69.  
DESPACHO: "Primeiramente, considerando o cumprimento da decisão de fls. 61, por meio dos documentos acostados às fls. 63/68, defiro os pleitos de fls. 62. Após, não havendo manifestação da requerente, determino o cumprimento da decisão de fls. 54. Intime-se."

**AUTOS Nº.: 2010.0003.1425-9/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.  
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerida: Juacirene Barbosa Alves  
Advogado: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589, Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes acerca da decisão de fls. 58/61.  
DECISÃO: "Diz o artigo 257 do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada."

Dessarte, tendo em vista que a reconvinção deixou transcorrer quase cinco meses, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter-se que o impulso da ação é da responsabilidade da reconvinção; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada exigindo maior formalidade para a sua extinção. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rígida na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC, negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA RECONVENÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO-A EXTINTA SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Lado outro, ainda, que este não fosse o entendimento desta magistrada, a requerida/reconvinda não observou o disposto no r. Provimento 036/2002-CGJUS/TO, capítulo 1, seção 9, itens 1.9.2.1 e 1.9.3; portanto, com fulcro no item 1.9.4, capítulo 1, seção 9, do r. Provimento retro referido, declaro as remessas de fls. 46/55 ineficazes, bem como a ineficácia do ato processual praticado às fls. 57; salientando que o prazo para apresentar resposta expirou-se em 24/05/2010, enquanto a contestação e a reconvenção foram protocoladas, respectivamente, em 04/06/2010 e 07/06/2010, ou seja, após o prazo legal fixado para tanto. Dessarte, com espeque no artigo 319, do CPC, DECLARO A REQUERIDA REVEL, com a ressalva do artigo 322, do mesmo codex.

Após o trânsito em julgado, desentranhe as respectivas petições (fls. 46/55) dos presentes autos, devolvendo-as a origem mediante cautela de praxe. Finalmente, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 45. Intimem-se."

**AUTOS Nº.: 2006.0002.1305-5/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Eurípedes Elias Antunes  
Advogado: não constituído  
Requerida: Terezinha Elias Antunes  
Advogado: Dr. Roberto Serra da Silva Maia – OAB/GO 16.660  
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora e do advogado da parte requerida acerca da Decisão de fls. 66/67.

DECISÃO: "TEREZINHA ELIAS ANTUNES, devidamente qualificad(o)a nos autos em epígrafe, com fundamento nos artigos 112 c/c 307 a 311, do CPC, ARGUIU A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTE JUÍZO para apreciação da presente ação, aduzindo que, com fulcro no art. 94 ou no art. 100, inciso IV, alínea "d", ambos do CPC, a presente demanda deveria ter sido proposta em Goiânia/GO, domicílio e residência da excipiente; razão pela qual requer que seja reconhecida a incompetência deste Juízo e determinada a remessa dos autos aquele Juízo; tudo nos termos da petição de fls. 32/33. Instado a se manifestar acerca da mesma nos termos legais, o excepto quedou-se inerte (fls. 50 e 56); não demonstrado assim nos presentes autos qualquer prejuízo na defesa da parte contrária. É o relatório. DECIDO. A presente ação monitoria, em que pese a nota promissória de fls. 09 emitida para pagamento em Guarai/TO, trata-se de ação fundada em direito pessoal, para cobrança de determinado valor com base no próprio negócio jurídico originário verbal, representando aquela mera prova escrita desse; o que está corroborado pelos embargos inclusive. Portanto, a fixação da competência rege-se pela regra geral do artigo 94, do CPC, in verbis: "A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu." Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTE JUÍZO e com fulcro no art. 311, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Goiânia/GO, após baixas e anotações que se fizerem necessárias. Intimem-se."

**AUTOS: 2009.0005.2600-7/0 - RETIFICAÇÃO**

Ação: Execução  
Requerente: Metalúrgica Metaltru Ltda.  
Advogados: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho (OAB/SP 185371)  
Requerido: Haley Comércio de Móveis Ltda.  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 21 dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "Primeiramente, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos do art. 282, inciso II c/c art. 12, inciso VI, do CPC; bem como do art. 282, III, IV e VII, ou seja, adequando a petição inicial às alterações do processo de execução pela Lei nº 11.382/06; sob pena de indeferimento daquela (art. 284, "caput" e parágrafo único do CPC). Intimem-se. Guarai, 10 de junho de 2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01- AÇÃO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Autos n.º... : 2008.0009.0373-2

Requerido : B.N.F.

Advogado : DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB/TO 1474

DECISÃO: " (...) Designo audiência para o dia 03/12/2010, às 14:10 horas, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, que será feito pelo laboratório IPC – Instituto de Perícias Científicas, situado na cidade Campo Grande - MS, o qual ficará encarregado de apresentar o respectivo laudo. Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do laudo do Perito Oficial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Ressalte-se que, no dia da audiência, os litigantes (investigante, mãe e requerido), deverão comparecer portando cópia dos documentos pessoais. Tendo em vista que o requerido se propôs à realização do exame de DNA, este deverá trazer a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), valor correspondente ao aludido exame. Guarai, 25 de outubro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0011.9812-7/0- EXECUÇÃO PENAL.**

Réu: DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar (OAB/TO 1750).

DESPACHO: (...) " Tendo em vista o trânsito e julgado do venerável acórdão de fls. 50/57, onde se negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Reeducando DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, em face da sentença condenatória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO (fls. 12/33), cuja Execução Provisória aportou neste Juízo em virtude da rebelião que acometeu a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína/TO, local onde o Reeducando cumpria pena, transformo a Execução Provisória em Definitiva, pelo que determino a expedição de nova guia de execução penal, para tanto. Cumpra-se. Intime-se o Reeducando por seu defensor, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Guarai, TO, 18 de outubro de 2010. Sandoval Batista Freire - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal".

#### **EDITAL**

**LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA**

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 426, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Guarai, relativo ao exercício do ano de 2011.

**JURADOS**

Nome Endereço Profissão

1. Ada Gabriela Costa Santos Rua da Saudade esq. c/ Rua 12 Arquiteta
2. Adailton Fonseca Primo Bicletaria Comerciante
3. Adão Carlos Martins Guimarães Diretoria Regional de Ensino Professor
4. Adão de Freitas Neto Av. Rio Grande do Sul Industrial
5. Admilson Freitas da Silva Lomazzi Auto Peças Vendedor
6. Adonir Leandro de Souza Farmácia Santiago Comerciante
7. Adriana Boettcher de Freitas Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professora
8. Adriana Emiko Okita Comercial Nipon Comerciante
9. Agda Serafim de Oliveira Diretoria Regional de Ensino Professor
10. Aílto Ribeiro Barros Faculdade de Guarai Professor
11. Alan Vieira Pinto Estação Rodoviária Taxista
12. Albemair Azevedo Costa Faculdade de Guarai Aux. Administrativo
13. Albenize Dias Silva Oliveira APAE Professora
14. Albenize Dias Silva Almeida APAE Professora
15. Aldaires Alves dos Passos Mecânica do Fazendeiro Comerciante
16. Alexssany Tranqueira Silva Faculdade de Guarai Professor
17. Alison Ramos Figueiredo Figa Motos Comerciante
18. Altemon Arrais Ribeiro ADV-Distribuidora de Bebidas Comerciarío
19. Ana Célia Sobrinho Col. Est. Antônio Alencar Leão Professora
20. Ana Maria de Faria Paiva Auto Posto Petrocom Comerciante
21. Anacleia Pereira Dutra Rua Paranoá, n.º 1045, Centro Téc. Contábil
22. Anderson Miranda Moreira Prefeitura Municipal Func. Público
23. Anderson Ramos Figueiredo Figa Motos Comerciante
24. André Luiz Silva Auto Posto Tocantins Gerente Comercial
25. André Wildner CEM – Oquerlina Torres Professor
26. Andréia Valadares Pinto CEM- Oquerlina Torres Professora
27. Anevaldo dos Reis Santiago Casa Lotérica Comerciante
28. Ângela Ferreira Lima Leão Faculdade de Guarai Professor
29. Angélica Laurini Rossato Faculdade de Guarai Professor
30. Antônia Sylvania Portela A. Amaral Col. Est. Dona Anaídes B. Miranda Professora
31. Antônio Carlos Cruz Moura Açougue Comerciante
32. Antonio José Lopes Matos HCG Func. Público
33. Antonio Lemos Neto Supermercado Lemos Comerciante
34. Arsênio Barth Av. Tocantins - Maré Alta Comerciante
35. Áurea Mª Alves de Araújo Timbó APAE Professor
36. Betânia de Sousa Nunes Esc. Est. Irineu Albano Hendges Professor
37. Bianca Junqueira do Carmo Educandário Moranguinho Professora
38. Bruno Augusto Oliveira Tiné DERTINS Func. Público
39. Carilene Coelho de Souza Campos Col. Est. Antonio Alencar Professor
40. Carlos Alberto Alves Pinto DERTINS Func. Público
41. Carlos Donizete da Silveira ADAPEC Ass. Administrativo
42. Carlos Gonçalves de O. Júnior Faculdade de Guarai Analista
43. Carmem Lúcia Rodrigues Aguiar Colégio Executivo Professora
44. Celso Duarte Prado Av. Murilo Braga, Rep. Comercial
45. César Vicente Ferreira DERTINS Func. Público
46. Cézar José Dias Costa DERTINS Func. Público
47. Christiane Brey Faculdade de Guarai Professor
48. Cirlene Sousa Batista Diretoria Regional de Ensino Professor
49. Claudir Vivan Faculdade de Guarai Professor
50. Clélia Rodrigues Souza Diretoria Regional de Ensino Professor
51. Cleube Roza Lima Prefeitura Municipal Func. Público
52. Cristiane Terezinha Vidotti CEM – Oquerlina Torres Professor
53. Daniela Letícia Barbosa Zamataro Colégio Executivo Professora
54. Daniella Coelho Santiago 6ª Ciretran Ass. Administrativo
55. Danilla Vieira de Oliveira Col. Est. Dona Anaídes B. Miranda Professor
56. Débora Jakeline Neres Cardo Prefeitura Municipal Func. Pública
57. Decilene Gomes da Cruz APAE Professor
58. Denise Maria de Sousa Carvalho Habitat Secretária
59. Dilma Azevedo Borges de Sousa DERTINS Func. Público
60. Dinaele da Silva Faculdade de Guarai Professor
61. Diógenes Luiz da Silveira Prefeitura Municipal Func. Público
62. Domilton Pereira do Nascimento Droganossa Comerciarío
63. Domingos Dias Damasceno ADV-Distribuidora de Bebidas Comerciante
64. Domingos Machado Júnior Av. Tiradentes, Autônomo
65. Doralce Alves de Carvalho Esc. Est. Irineu Albano Hendges Professor
66. Edbaldo Lopes da Silva Lopes Contábil Contador
67. Edenir Matos Cavalcante Barros Col. José da Costa Soares Coord. Secretária
68. Edgar Henrique Hein Trapp Faculdade de Guarai Professor
69. Edilson Chaves Parente Ginásio de Esportes Func. Público
70. Edimá Fonseca Primo da Silva Professor
71. Edivaldo Arrais Miranda Colégio Executivo Empresário
72. Edmilson Ribeiro da Cunha Planeta – Materiais Construção Comerciarío
73. Edvan Leite Silva Guaralatas Comerciante
74. Eleuso Albino da Silva Lojas Economia Comerciante
75. Eliane dos Reis Marinho Diretoria Regional de Ensino Professor
76. Eliane Maria Cardoso Valença Pioneiros Mirins Func. Público
77. Elizabeth Gross Hendges Rua 12, n.º 1089 (Cereais Guarai) Comerciante
78. Eloísa Arianei Magalhães Farmácia Orifarma Comerciante
79. Elson de Araújo Leal Prefeitura Municipal Func. Público
80. Emival Nunes da Fonseca Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor
81. Enaldo Carvalho Lucena Arquiteto
82. Enilson Rocha de Moraes Ti-Kena Modas Comerciante
83. Erivan Elias Silva de Almeida Faculdade de Guarai Professor
84. Erly da Silva DERTINS Func. Público
85. Ester de Paula Alves da Silva Col. Est. Antonio Alencar Professor
86. Eudes da Silva Vieira Prefeitura Municipal Func. Público
87. Eudes Domingos Queiroz Prefeitura Municipal Func. Público
88. Eudrian Alencar Jorge Auto Escola Guarai Comerciante
89. Euriana Alencar Jorge Diretoria Regional de Ensino Professor
90. Eurival Medeiros Wanderlei ADAPEC Func. Público
91. Eurivan Alencar Jorge Auto Escola Guarai Comerciante
92. Fabiane Dier Farmácia Pró-Saúde Comerciante
93. Fabiane Menezes de Sousa APAE Professor
94. Fábio Aires do Nascimento Link Informática Comerciante
95. Felix Barbosa Lima Rua 7, Centro Contador
96. Fernando Batista Lopes Auto Peças Romi Comerciante
97. Fernando Tavares Carneiro Droganossa Vendedor
98. Fernando Teixeira Coelho DERTINS Func. Público
99. Flávio Mendes Ribeiro Esc. Irineu Albano Hendges Professor
100. Florislene Mendes Ribeiro SINE Func. Pública
101. France Cristina de Sousa Martins Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor
102. Francielli Nunes da S. Vieira Faculdade de Guarai Professor
103. Francimar Mendes Ribeiro Prefeitura Municipal Funcionário Público
104. Francinete Alcântara da Costa Net Motos Comerciante
105. Francinio Holanda Santiago Rep. Comercial
106. Francisco Chaves Parente Rurallins Func. Público
107. Francisco de Assis Leite Saneatins Func. Público
108. Francisco Pereira Moraes Correios Func. Público
109. Gaspar da Costa Medeiros Fazendeiro
110. Geisa Marcela Bertanha Col. Dona Anaídes Brito Miranda Professor
111. Genisi Genifera Schneider Séc. Mun. Educação Professora
112. Geórgia Romana Arrais R. Oliveira Col. Dona anaídes Brito Miranda Professor
113. Gercival Lopes da Silva Diretoria Regional de Ensino Professor
114. Gesimar Vieira de Mesquita Faculdade de Guarai Professor
115. Gessivania Silva Cruz Pires Diretoria Regional de Ensino Professor
116. Gilberto Alves dos Santos Casa Nova Mat. Construção Comerciarío
117. Gilberto Francisco Dall Agnol Colégio Impacto Empresário
118. Gilene de Sá Andrade Esc. Est. Irineu Albano Hendges Professora
119. Gilney Aires do Nascimento Link Informática Comerciante
120. Gilsa de Oliveira Mendonça Faculdade de Guarai Professora
121. Giselda Muniz Ferreira Silva Esc. Est. Irineu Albano Hendges Professora
122. Gisleangela Alves Almeida Col. Dona Anaídes Brito Miranda Professor
123. Graciane Wanderley Santos Barros CEM – Oquerlina Torres Professor
124. Guilherme de Araújo Nunes Pneus Araújo Comerciante
125. Gutemberg Fortunato dos Santos Casa das Calcinhas Comerciante
126. Habraão Cruz Aguiar DERTINS Func. Público
127. Hadley Aguiar da Cruz Prefeitura Municipal Func. Público
128. Havilton José Rodrigues Col. Anaídes Brito Miranda Professor
129. Helder Estevão da Silveira Monitor Informática Comerciarío
130. Helga de Souza Santos Col. Est. Anaídes Brito Miranda Professora
131. Héla Maria da Costa APAE Professor
132. Heliel Eustáquio da Silveira DETRAN- 6.ª Ciretran Ass. Administrativo
133. Heliomar Fernandes Carvalho Auto Posto Tocantins Gerente Comercial
134. Hernalde Oliveira de Sousa Silva Diretoria Regional de Ensino Professora
135. Hortêncio Rocha de Moraes Autônomo
136. Idenice Barbosa dos Santos Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor
137. Ione Alves Noleto Diretoria Regional de Ensino Professor
138. Iraci Ferreira da Silva Saturnino Enxovais Ibitinga Comerciante
139. Itamará da Costa Castro Encantos Moda Intima Comerciante
140. Iuri de Sousa Limeira DETRAN- 6.ª Ciretran Chefe Interino
141. Ivanilson Ferreira Noleto Faculdade de Guarai Professor
142. Ivanor Giacomini Faculdade de Guarai Professor
143. Ives Maria Vanzetto Neto Col. Est. Antônio Alencar Professor
144. Ivete Chaves Alencar Col. Anaídes Brito Miranda Professor
145. Izabel Cristina Jorge Lomazzi APAE Professor
146. Jair José Saturnino Construforte Vendedor
147. Janaina Alves da Cunha Faculdade de Guarai Professor
148. Jauber Araújo Leal Col. Est. José Costa Soares Professor
149. Jeremias de Oliveira Av. Goiás, 2.830, St. Sul Autônomo
150. Jesus Borges Cardoso Faculdade de Guarai Professor
151. Jesus de Nazaré da Silva DERTINS Assistente
152. João Carlos Oliveira Aires Casa Nova Mat. Construção Vendedor
153. João Marcos Xavier Araújo Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor
154. João Pedro Coelho Santos DETRAN - 6ª Ciretran Func. Público
155. Joaquim Costa Leite Prefeitura Municipal Func. Público
156. Joaquim de Sousa Moraes Metalúrgica Planalto Comerciante
157. Joaquim Freire Muniz Prefeitura Municipal Func. Público
158. Jorge Elisandro Peterson Prefeitura Municipal Func. Público
159. José Carlos Vila Nova DERTINS Func. Público
160. José Divino Sousa Luz Lanchonete Rodoviária Comerciante
161. José Eduardo dos Santos A.S. Pneus Comerciante
162. José Elias Ferreira da Silva Prefeitura Municipal Func. Público
163. José Roberto Vergínio de Pontes Faculdade de Guarai Professor
164. José Valdo Silva de Almeida Av. JK, Autônomo
165. Josenaldo Bento da Silva COMAFE Comerciante
166. Josenral Alves Araújo Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor
167. Josevane Aguiar Paes de Almeida Esc. Est. Antônio Alencar Leão Professora
168. Josiane Leisi Bosso Moura Diretoria de Ensino Professor
169. Judson Oliveira Araújo Prefeitura Municipal Func. Público
170. Júlia Gabriel de Souza Faculdade de Guarai Professor
171. Juliana Azevedo Ruggiero Bueno Faculdade de Guarai Professor
172. Júlio Cesar Ibiapina Neres CEM-Oquerlina Torres Professor

173. Katiane Karine Brinkmann APAE Professor  
174. Késia Maria da Silva Sousa Pinheiro Travessa Bom Jesus, n.º 1055 Assist. Admin.  
175. Kleuber Marcelo Lomazzi Lomazzi Auto Peças Comerciante  
176. Laércio Yamauti Av. Bernardo Sayão, n.º 2951 (DBI) Comerciante  
177. Lanniel Primo Oliveira Col. Anaides Brito Miranda Professor  
178. Lean Kleibsson Soares Lopes Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor  
179. Lenimar Ceconello CEM-Oquerlina Torres Professor  
180. Leonardo Aparecido de Sousa Retifica Paraná Comerciante  
181. Leonice Oliveira Araújo Col. Est. Antônio Alencar Professor  
182. Liliane Magda Alves Rabelo Ferreira 6ª Ciretran Pedagoga  
183. Lires Teresa Ferneda Faculdade de Guarai Professora  
184. Lourenice Barbosa Lima Scheffler Professora  
185. Lucas Ferreira da Silva Agronorte Comerciante  
186. Lucélia Barbosa P. da Silva Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professora  
187. Luciana Lima Jorge Huppes APAE Func. Público  
188. Luciana Van de Kamp Thomaz Faculdade de Guarai Professor  
189. Luciane Regino Lacerda Sousa Esc. Est. Irineu Albano Hendges Assist. Admin.  
190. Lucimar Ceconello Marcenaria Ceconello Empresário  
191. Luiz Antônio de Souza CEM – Oquerlina Torres Professor  
192. Luiz Carlos Castro Silveira Fazendeiro  
193. Luiz Henrique Ericeria Batalha Av. Tiradentes Bioquímico  
194. Luzinete Gomes Cardoso da Silva Av. Bernardo Sayão, 1370 (Moda e Cia) Comerciante  
195. Luzirene Santos Vanderley Autônoma  
196. Madalena Alves da Silva Martins APAE Professor  
197. Maércio Ribeiro Vaz BRATEC Eletrotécnico  
198. Manoel Abreu Vanderley Pneuaco Gerente Comercial  
199. Manoel Barbosa Aguiar Prefeitura Municipal Func. Público  
200. Manoel Messias Saturnino Enxovais Ibitinga Comerciante  
201. Marcela Fonseca da Silva Av. JK Biomédica  
202. Marcélio Szulczewski Motorista  
203. Marcelo Gris Diretoria Regional de Ensino Assist. Admin.  
204. Márcia Dall Agnol Diretoria Regional de Ensino Professor  
205. Marcilene Maria Veli da Silva Prado Diretoria Regional de Ensino Professor  
206. Marciliana Gorete Davantel Klaus Faculdade de Guarai Professor  
207. Marcilio Rocha de Moraes HSBC Comerciante  
208. Marcos Aurélio Alves Nunes ROMAQO Comerciante  
209. Margarida Fonseca do Carmo Apetrechos Comerciante  
210. Maria Albina da Costa Chaves Esc. Est. Antonio Alencar Leão Assist. Admin.  
211. Maria Beatriz Braga Diretoria Regional de Ensino Professor  
212. Maria da Cruz Silva Diretoria Regional de Ensino Professor  
213. Maria de Fátima Silva Diretoria Regional de Ensino Professor  
214. Maria de Jesus Bandeira Soares Faculdade de Guarai Professor  
215. Maria de Sousa Santos Neta Esc. Est. José Costa Soares Professora  
216. Maria Deblua Machado Esc. Est. Antonio Alencar Leão Professora  
217. Maria do Socorro Cruz S.de Oliveira DETRAN - 6ª Ciretran Ass. Administrativo  
218. Maria Eunice Costa Rodrigues Esc. Est. Raimundo Alencar Leão Professor  
219. Maria Josivane Mendonça F.Araujo Esc. Est. Anaides Brito Miranda Professor  
220. Maria Julia Carneiro Mota APAE Professor  
221. Maria Lúcia Cardoso Passo a Passo Calçados Comerciante  
222. Maria Lúcia de Sousa Esc. Est. Raimundo Alencar Leão Professora  
223. Maria Lúcia F. Oliveira Esc. Est. Irineu Albano Hedges Professor  
224. Maria Madalena Pereira da Silva Diretoria Regional de Ensino Professor  
225. Maria Milta B. Araújo Damasceno Esc. Est. D.ª Anaides Brito Miranda Professora  
226. Maria Rita Rodrigues Amaral Diretoria Regional de Ensino Professor  
227. Maria Solange Rodrigues Rosa CEM – Oquerlina Torres Professora  
228. Maria Surama Machado de Sousa Diretoria Regional de Ensino Professor  
229. Maria Telma B. Araújo Damasceno Esc. Est. D.ª Anaides Brito Miranda Professora  
230. Marilene Milhomem Ferreira Col. Anaides Brito Miranda Professor  
231. Marilúcia Primo Santos Col. Anaides Brito Miranda Professor  
232. Marinete da Rocha Coelho Batista Secretária  
233. Mário da Costa Barbosa Televidéo Comerciante  
234. Mário Ribeiro Vaz BRATEC Eletrotécnico  
235. Maristela Janira Caixeta de Rezende Churrascaria Guarai Comerciante  
236. Marivania Fernandes Santiago Faculdade de Guarai Professor  
237. Marlene de Fátima Sandri Oliveira Diretoria Regional de Ensino Professor  
238. Marlene Lerck Bento Faculdade de Guarai Professor  
239. Marli Alves de Azevedo Santos Col. Anaides Brito Miranda Professor  
240. Marli Terezinha Sandri Diretoria Regional de Ensino Professor  
241. Marlisa Lourdes Casarin Faculdade de Guarai Professor  
242. Maurílio Dias Silva DERTINS Func. Público  
243. Merelice Marinho Bispo CEM – Oquerlina Torres Professora  
244. Michella Valadares Marinho DERTINS Func. Público  
245. Mirian Barbosa dos Santos Coelho Av. Tocantins, n.º 3125 (O Coelho) Comerciante  
246. Nébida Maria Moraes Gadelha Faculdade de Guarai Professor  
247. Nelson Brito de Sena DETRAN - 6ª Ciretran Func. Público  
248. Nelson José Maciel Gonçalves Faculdade de Guarai Professor  
249. Nelzineire Venâncio da Fonseca CEM – Oquerlina Torres Professora  
250. Nercy Noronha Azevedo Oliveira 6ª Ciretran Func. Pública  
251. Niracy Maria Maciel Alves Av. Bernardo Sayão (A Campestre) Comerciante  
252. Nívia Alves Sales Szulczewski Col. Anaides Brito Miranda Professora  
253. Orivaldo Estevão dos Santos Junior Rua 15 de Novembro, n.º 2653 Professor  
254. Osmir Lopes Barbosa Auto Posto Tocantins Empresário  
255. Ozamir Pereira da Silva Osmik Empresário  
256. Patrícia de Medeiros Cabral Faculdade de Guarai Professor  
257. Patrícia Pereira Costa Faculdade de Guarai Professor  
258. Paulo Luis Berardi Tim Mais Comerciante  
259. Pedro da Silva Guida Av. Joaquim Guarai, nº 2865 Comerciante  
260. Pedro Pinheiro Neto Av. Getúlio Vargas, Agropecuarista  
261. Railla Rany Oliveira Silva ADAPEC Func. Público  
262. Raimunda Laércia Dourado da Silva Educandário Moranguinho Professora  
263. Raimundo Carneiro Mota Posto Santa Terezinha Empresário  
264. Raimundo Nonato Cardoso Porto ADAPEC Fiscal Agropecuário  
265. Ramiro Angelo da Silva Col Raimundo Alencar Leão Professor  
266. Raquel Pereira de Sousa Moraes Ti-Kena Modas Comerciante  
267. Renilizia Araújo Barros Alves Diretoria Regional de Ensino Professor  
268. Revaldo Moisés do Couto Av. 15 de Novembro, Comércio  
269. Ricardo Augusto Bezerra Tiné HRG Func. Público  
270. Ricardo Brito Taques Dical Agrobusiness Comerciante  
271. Ricardo Helmuth Kock Telessat Comerciante  
272. Rivânia Arrais Ribeiro Teixeira Col. Anaides Brito Miranda Professor  
273. Roberto da Costa Barbosa Televidéo Comerciante  
274. Robson Cardoso Barros Mundial Estofados Comerciante  
275. Robson de Carvalho Araújo Faculdade de Guarai Func. Público  
276. Rodrigo José das Neves Santiago Construforte – Mat. Construção Comerciante  
277. Romildo Dallarmi Dalarmi Parafusos Comerciante  
278. Ronaldo Isley Soares Rua Murilo Braga, Agropecuarista  
279. Roney Viana de Oliveira CEM – Oquerlina Torres Professor  
280. Ronniery Portilho Pereira Séc. Municipal Educação Professor  
281. Rosa Maria Cardoso Medeiros Col. Anaides Brito Miranda Func. Público  
282. Rosângela Andreazza Faculdade de Guarai Professora  
283. Rosângela Leite Borges Diretoria Regional de Ensino Professor  
284. Rosângela Oliveira Beserra Col. Anaides Brito Miranda Professora  
285. Rosecler Shultz Zonta Col. Anaides Brito Miranda Professor  
286. Roza Gomes de Melo Col. Est. José da Costa Soares Professor  
287. Rozania Ferreira Gomes Av. 11 de abril (Tupy Gás) Comerciante  
288. Rubem Cardoso Borges Esc. Est. José da Costa Soares Professor  
289. Rui Cardoso Valença ADAPEC Fiscal Agropecuário  
290. Ruthcléia Pereira de Sousa Lopes Diretoria Regional de Ensino Professora  
291. Ruthy Soares Borges CEM – Oquerlina Torres Professor  
292. Samantha Carla R. F. Oliveira Av. Tocantins, n.º 1859 Professora  
293. Sandra Regina Delevatti Av. Presidente Vargas Psicóloga  
294. Sandra Zuleika Schneider Col. Est. Antônio Alencar Leão Professora  
295. Sebastiana Cândida Pinheiro 100 Comentários Comerciante  
296. Selma Ferreira Barbosa Peixoto Col. Raimundo Alencar Leão Professor  
297. Sidnei Malvezzi Faculdade de Guarai Professor  
298. Silvana Cesaretti Teixeira de Oliveira Supermercado Paulista Comerciante  
299. Silvana Laurini Rossato Faculdade de Guarai Professor  
300. Silvania Maria Magalhães Batalha CEM – Oquerlina Torres Professor  
301. Silvia Maria dos Santos Araújo Col. Anaides Brito Miranda Professor  
302. Silvio Antônio da Silveira Maia ADAPEC Inspetor  
303. Simone Possas Andrade Viana Faculdade de Guarai Professor  
304. Simony Ribeiro Gomes Cardoso Esc. Est. José da Costa Soares Assist. admin.  
305. Simonya Maria Nunes dos Santos Col. Anaides Brito Miranda Professor  
306. Sirleide Alves de Oliveira Vieira CEM – Oquerlina Torres Professor  
307. Solange Barbosa Lima Santos Av. 15 de Novembro, n.º 2693 Eng.ª Civil  
308. Suilan da Costa e Silva Macedo CEM – Oquerlina Torres Professor  
309. Tairone Pereira da Silveira Prefeitura Municipal Func. Público  
310. Tanya Suely Lima Costa Fonseca Col. Est. Raimundo Alencar Leão Professor  
311. Terezinha Pinto Vanderley TT Fashion Comerciante  
312. Texane Gomes da Silva Sebastião Sales, 1525, St. Pestana Rep. Comercial  
313. Thiago Henry Primo Santos DERTINS Func. Público  
314. Tomaz Pereira Sobrinho Salão Central Cabeleireiro  
315. Tuanny Liz Lima Scheffler Portilho Estudante  
316. Vagner Maria da Luz Noleto Santos CEM – Oquerlina Torres Professora  
317. Vagner de Sousa Luz Rua da Fé (Carimbos Souza) Comerciante  
318. Valdemir Alves Aguiar Secretaria Municipal de Esportes Func. Público  
319. Valdimário Guimarães Pereira Av. Tiradentes Autônomo  
320. Valdir Gomes da Silva ADV- Distribuidora de Bebidas Comerciante  
321. Valmir Lopes da Silva Casa Nova – Mat. Construção Comerciante  
322. Vanderlei Tadeu Huppes Autônomo  
323. Vanessa Eckert Prefeitura Municipal de Guarai Assistente Social  
324. Vânia da Silva Borges de Moraes  
325. Vânia Pereira de Sousa Diretoria Regional de Ensino Professor  
326. Vicente Pinto Cardoso Gaivota Modas Comerciante  
327. Victor Brum de Freitas Filho Fazendeiro  
328. Waldir Antônio Riffel Col. Anaides Brito Miranda Professor  
329. Waldir Jacinto de Sousa CEM – Oquerlina Torres Professor  
330. Wanderlan Dora da Silva CEM – Oquerlina Torres Professor  
331. Wanderlito Ferreira de Brito Pneuaco Comércio  
332. Wellington Alves da Silva Prefeitura Municipal Func. Público  
333. Wender Moreira da Siva Rua 02 (Panificadora Trigominas) Comerciante  
334. Wendrys de Sousa Tavares DERTINS Func. Público  
335. Wilda Barbosa Nôia CEM – Oquerlina Torres Professor  
336. Wilson Ferreira Martins Agronorte Veterinário  
337. Wilson Ricardo da Silveira Prefeitura Municipal Func. Público  
338. Zaira Marinho Leão Silva DERTINS Func. Público  
339. Zélia Maria Pereira Lima CEM – Oquerlina Torres Func. Público  
340. Zilmar José Vieira Av. Paraíba, n.º 1718 Professor

Conforme determina o art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal: "A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva." Nos termos do art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, transcrevo os artigos 436 a 446: Art. 436. O serviço do júri é

obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO PLACAR DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2010 (10/10/2010). Eu, Maria de Jesus Silva Evangelista, Escrivã Criminal, digitei e subscrevi. SANDOVAL BATISTA FREIRE Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº.2010.0009.5292-1 ESPÉCIE Cobrança**

Data 14.10.2010 Hora 09:30 SENTENÇA Nº 23/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ELIENE COSTA DA SILVA DIAS

REQUERIDO: WENIS DA SILVA

SENTENÇA Nº 23/10: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Wenis da Silva, condenando este a pagar à Requerente, Eliene Costa da Silva Dias, o valor de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **AUTOS Nº 2007.0006.8842-6**

Reclamação cível.

Requerente: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria.

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido.

Como se constata o processo teve seu trâmite normal até esta fase. Verifica-se que as partes em 19.08.2010 entablaram acordo em audiência (fls.113) o qual foi devidamente homologado por sentença (fls.113).Verifica-se que, em face do não cumprimento do acordo pelo Requerido, o Requerente peticionou nos autos a execução do mesmo (fls.116/117).Todavia, necessário ressaltar que é fato público e notório nesta cidade que o Requerente faleceu há mais de 30 (trinta) dias. Contudo, até presente data não foi juntada a certidão de óbito do Requerente e, tão pouco, houve habilitação de eventuais herdeiros.

Diante disso, deixo de apreciar o pedido de fls 116/117. Desta forma, em razão da ausência de habilitação de herdeiros conforme determina o artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, V e §1º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 28 de outubro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

##### **AUTOS Nº. 2008.0000.2235-3**

Execução de Título Judicial

Exequente: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido.

Como se constata o processo teve seu trâmite normal até esta fase.

Verifica-se que o Exequente peticionou nos autos requerendo a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias a fim de se providenciar a substituição processual (fls.100)Ressalte-se que é fato público e notório nesta cidade que o Requerente faleceu, há mais de 30 dias. Assim, verifica-se que até presente data não foi juntada a certidão de óbito do Requerente e, tão pouco, houve habilitação de eventuais herdeiros. Diante disso, deixo de apreciar o pedido de suspensão, por já ter transcorrido tempo previsto em lei para a manifestação de eventuais herdeiros interessados no feito, não existindo, contudo, mencionada manifestação.Desta forma, em razão da ausência de habilitação de herdeiros conforme determina o artigo 51, inciso V, da lei 9.099/95, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, V e §1º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado comunique ao Banco do Brasil para que providencie o retorno à origem da importância bloqueada (R\$134,18), fls. 93/94. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

##### **AUTOS Nº 2010.0009.5327-8**

Embargos de Terceiros.

Embargante: MARIA GONÇALVES DE FARIA

Advogado: Dr. Daniel Henrique de Souza Guimarães – OAB/GO 24.534

Embargada: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

DISPENSADO RELATÓRIO. Artigo 38, da Lei 9.099/95.

Trata-se de Embargos de Terceiros movidos por MARIA GONÇALVES DE FARIA em face de FRANCISCA CAMPOS VIEIRA.

Alega a Embargante que os bens penhorados de sua propriedade e não da Executada Terezinha Faria Lemes. Acrescenta que a executada é sua filha e reside no endereço onde se efetuou a constrição, mas não é proprietária dos bens.Conforme se verifica dos autos foram penhorados bens móveis. Todavia, a Embargante trouxe aos autos prova de propriedade de bem imóvel, apenas. Portanto, não comprovou a propriedade dos bens móveis penhorados. Cabe ressaltar que conforme restou afirmado pela Embargante a Devedora reside no imóvel e, salvo prova em contrário, os bens móveis pertencem ao morador do imóvel. Registre-se que à Embargante cabe realizar prova sumária da propriedade dos bens.Ante o exposto, ante a ausência de provas, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiros.Com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, com resolução de mérito. Após, transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo de execução (2008.0005.4803-7), providencie-se a baixa e arquivamento destes autos e façam conclusos os autos da Execução.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE.Guaraí - TO, 27 de outubro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

##### **Nº 2010.0009.5279-4 TCO – 55/2010**

Data 27.10.10 Hora 14:45 Sentença nº 22/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Autor do Fato: ALDENICE VIEIRA XAVIER

Advogado(a): Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: CLEOMARA DE BRITO SOUSA LOPES

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho.

Promotor Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato.

SENTENÇA CRIMINALº 22/10 (7.4): Considerando que se trata de ação penal condicionada e a vítima manifestou seu interesse em desistir do prosseguimento do feito, DEFIRO o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do feito. Conseqüentemente extingo o processo e a punibilidade. P.R.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo a constar foi lavrado o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 27 de outubro de 2010.

##### **Nº 2010.0001.2851-0 Ação Penal Art. 19, 3688/41**

Data 27.10.10 Hora 9:00 Sentença 21/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Denunciado: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho.

Vítima: Coletividade.

Promotor Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 21/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e REGINALDO MARTINS DA SILVA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal terá prosseguimento, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em

audiência, registre-se.(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, , lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 27 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2009.0008.5008-4**

Tipo penal: art. 330 do CP.

Autor do fato: ENO ALVES CANDIDO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 330 do CP, atribuído a ENO ALVES CANDIDO.

Aceita a proposta de transação penal (fls.26), e cumprida integralmente (fls. 31), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ENO ALVES CANDIDO e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira  
Juiz de Direito Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.0012.2242-7**

Crime: artigo 42, III do Decreto-Lei nº 3.688/41

Autor do fato: JOÃO PAULO TOMAZELI SOARES

Vítima: EDSON JOSE LOBATO BORGES

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 42, III do Decreto-Lei nº 3.688/41, atribuído a João Paulo Tomazeli Soares.

Na audiência preliminar (fls.11), aceita a proposta de transação penal, o Representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o prazo de seis meses para o efetivo cumprimento do pactuado ou manifestação da vítima. Como se constata da certidão de fls. 15, decorreu o prazo sem nenhuma manifestação da vítima. Diante disso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito. Ante o exposto, considerando que o MP é o dominus litis da ação, em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação ao autor do fato João Paulo Tomazeli Soares, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente feito. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 23 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira  
Juiz Substituto Auxiliar

**2010.0008.0246-2 TCO**

Art. 42, III, da Lei 3688/41 Data

18.10.2010 Hora

16:15 Código Aud. 7.6 c

SCR nº: 09/10 (7.0 C)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amancio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RUBENS RIBEIRO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: LINDIVANIA ROCHA PESSOA

Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

SENTENÇA CRIMINAL nº: 09/10 (7.0 c): - Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes. Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a RUBENS RIBEIRO DE SÁ a prática do delito tipificado no Art. 42, III, da Lei 3688/41, tendo como vítima LINDIVANIA ROCHA PESSOA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 18 de outubro de 2010.

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0008.9302-0**

Requerente: Banco Flnasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Silvério Paulo Escher

Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5669/02**

Exequente: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Dércio Ferreira Guimarães OAB-GO 1.671

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar da resposta do Detran-TO, no prazo legal.

**3 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.827/97**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Sebastião José de Souza e Cirilo Osório Porfírio da Mota

Advogado(a): 2º executado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade.

**4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.0620-0**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Maely Rodrigues Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a alegação de purgação da mora.

**5- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.00004.2920-6**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Leomar Francisco da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o desentranhamento dos documentos, conforme determinado na sentença de fls. 53, já transitada em julgado.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0009.7291-4**

Flagrado: Gilvan Rodrigues da Silva

Advogado: Areobaldo Pereira Luz - OAB/TO 55.261

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o adogado acima identificado acerca do pedido de vista interposto nos autos em epígrafe, dizendo que ele fora deferido nos termos requestado. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0005.2992-1/0**

Acusado: Paulo César Ferreira

Vítima: Ezequias José Mendes

Tipificação: Art. 155, caput, do CP.

Advogadas: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo e Maydê Borges Beani Cardoso.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as advogadas acima referidas do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão: "Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Assim, aguardem os autos a vinda das certidões da comarca de Paraíso/TO, requeridas pelo Ministério Público à fl. 32, para fins de aplicação do benefício ora em comento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010." a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente judicial o digitei e o fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0001.6356-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: IZAC JOSÉ FILGO

Advogado (a): Dra. DEBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): ESPÓLIO DE ANIZAETE RENOVATO DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte, bem como a advogada da parte requerente, da sentença de fls. 29 v.º, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A ação proposta é incabível, posto que já consta do óbito que a extinta não deixou bens passíveis de inventariância e em posteriores bens que venham tê-la como beneficiária, devem os sucessores apresentarem habilitação pessoal, apenas aos autos onde se apura a herança. Ao exposto, indefiro a inicial. Int. Gpi., 15.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0012.0052-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: R. DE R.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Executado (a): S. A. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 37. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para refazer os cálculos, tendo em vista o valor abusivo da multa correspondente. Gurupi, 04 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2010.0009.7116-0/0**

Autos: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E. R. F.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/GO n.º 25.468, Dra. CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/MT n.º 5446.

Requerido: M. G. R.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 19/11/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**AUTOS N.º 2008.0001.7174-0/0**

**AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS**

Requerente: I. F. DE O.

Advogado (a): Dra. DEBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): F. M. DE O.

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados do acórdão proferido nos autos em epígrafe, às fls. 71, a seguir transcrito. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 8793/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante I. F. de O. e como apelado F. M. de O. Sob a presidência do Exm.º Sr.º Des.º. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª sessão ordinária judicial realizada no dia 09/09/09, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter intocada a sentença proferida na instância singular. Votaram: Exm.º Sr.º Des.º. JACQUELINE ADORNO, Exm.º Sr.º Des.º. CARLOS SOUZA e Exm.º Sr.º Des.º. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora".

**PROCESSO: 2008.0005.9068-8/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. dos S. O.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO nº 2.046.

Requerido: L. A. D. da S. O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes bem como do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/11/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal da requerida é necessário recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**PROCESSO: 2008.0003.5631-6/0**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. L. D.

Advogado: Dr. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO - OAB/TO nº 4.577,

Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511 B.

Requerido: R. N. D. R.

Advogado: Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/11/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2008.0010.2834-7/0**

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. P. B.

Advogado: Dr. MAURO JOSE RIBAS - OAB/TO nº 753-B.

Requerido: W. P. B. J.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 54-B, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/11/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

## **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 087/01**

Tipificação: ART. 121, §2º, II C/C ART. 14, II DO CP

Acusado: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(a): DIRVAL PEREIRA BORGES OAB/GO 20.854

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista à defesa para apresentar as razões recursais (...) Gurupi-TO, 01 de outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito".

#### **1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 207/01**

Tipificação: art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, todos do CP

Acusado: DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(a): IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Vista à defesa para apresentar rol de testemunha a serem ouvidas em plenário. Cumpra-se." Gurupi-TO, 25 de maio de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº.: 2010.0010.6343-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Cláudio Henrique Ferreira Gonçalves

Advogado: Dr. Yury Rhander Ferreira Gonçalves - OAB/GO 27948

Impetrado: Faculdade de Medicina do Centro Universitário UnirG

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Impetrante, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 48, o qual, o inteiro teor segue transcrito: "Cls... Pagas as custas e despesas processuais,

volvam-me para apreciação da liminar. Gurupi – TO, 28 de outubro de 2010". Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 897/06.**

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: Cever – Comércio de Cereais Vera Cruz Ltda.

Advogado(a): Dr.º. Lourival Barbosa Santos.

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: Que os autos supra retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

## **Juizado Especial Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2007.0009.0565-6**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: P. L.A.N representado por sua mãe Camila Francisca de Andrade

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: Valdemir Pinto do Nascimento

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Objeto: Intimação do advogado da parte Requerida

Despacho: "Intime o executado, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria às fl. 48, para que o mesmo proceda a quitação do débito". Gurupi-TO., 21 de outubro de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2010.0001.3803-5**

Autos: Habilitação

Requerente: Banco do Brasil S/a

Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B

Requerido: Espólio: Emerson Fonseca

Advogado:

Objeto: Intimação do advogado da parte Requerente do decisão abaixo transcrito:

Decisão: "Inexiste omissão a ser sanada, em sede de embargos declaratórios, quando a parte deixa de pagar custas processuais e juntar documentos pedidos, ao exposto deixo de acolher estes embargos, mantendo a sentença de extinção por inércia. Gurupi-TO., 27 de outubro de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Christiane Laxor Pucci

Advogado: Russell Pucci OAB-TO 1.847-A

Requerido: Douglas Titoto Oliveira

Advogado: Fernando Correa da Silva OAB-TO 80.833

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:

Despacho: "A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 203, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I. Gurupi-To., 01 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0003.5983-0**

Ação: Interdição

Requerente: Rosalina Cavalcante de Aguiar

Advogado: Silvania Pinto de Souza OAB-TO 4408

Requerido: Regina Cavalcante de Aguiar

Advogado:

Objeto: Intimação do advogado da parte Requerente para manifestar sobre o laudo de fls. 41/42.

**PROCESSO: 2008.0001.7104-9**

Autos: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Mário Zan Porfírio de Cerqueira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Elisângela Fernandes da Silva

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa –OAB-TO 2507

Objeto: Intimação do advogado da parte Requerida do dispositivo da sentença abaixo transcrito:

Despacho: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VIII e parágrafo quarto, e art. 158, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em fez por cento sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, solvidas as custas, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi-TO., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronei. Juíza Substituta".

**PROCESSO: 2008.0010.9413-7**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: Hugo Cessine Achcar Junior

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Hugo Cessine Achcar

Advogado: Alcimar José de Carvalho OAB-TO 10.240

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:

Despacho: "Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após

as custas, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi-TO., 31 de maio de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronei. Juíza Substituta".

**PROCESSO: 2008.0008.8013-9**

Autos: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Maximiliano Pereira da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Eva Barbosa dos Santos Silva  
 Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa –OAB-TO 2507  
 Objeto: Intimação do advogado da parte Requerida do dispositivo da sentença abaixo transcrito:  
 Despacho: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VIII e parágrafo quarto, e art. 158, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em fez por cento sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, solvidas as custas, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi-TO., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronei. Juíza Substituta".

**PROCESSO: 9.575/06**

Autos: Inventário  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965  
 Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A  
 Requerido: Espólio de Emerson Fonseca  
 Advogado: Denise Fonseca OAB-TO 1.965  
 Objeto: Intimação do advogado da parte Requerente do despacho abaixo transcrito:  
 Despacho: "As últimas declarações. Gurupi-TO., 09 de novembro de 2009. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2009.0005.6921-0**

Autos: Investigação de Paternidade  
 Requerente: Paula Roberta Miranda e Larissa Rogéria Miranda  
 Advogado: Escritório Modelo de Direito  
 Requerido: José Eudes Antoneli  
 Advogado: Antônio Senhor Facundes OAB-TO nº 992  
 Objeto: Intimação do advogado da parte Requerida do despacho abaixo transcrito:  
 Despacho: "Intime-se as partes acerca do resultado do exame de D.N.A de fls. 40/45. Gurupi-TO., 10 de agosto de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2010.0005.7222-3**

Autos: Declaratória  
 Requerente: Maria das Mercês Bento Jurique  
 Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB-TO 1.729  
 Requerido: João Jorge Jurique  
 Advogado:  
 Objeto: Intimação do advogado da parte Requerente do despacho abaixo transcrito:  
 Despacho: "Intime-se o requerente para adequar o feito, cumprir as exigências legais, pena de arquivamento. Gurupi-TO., 27 de outubro de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 10.067/06**

Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: L.P.O. e L.P.O representados por sua genitora Christiane Laxor Pucci  
 Advogado: Russel Pucci –OAB-TO 1847-A  
 Requerido: Douglas Titoto Oliveira  
 Advogado: Fernando Corrêa da Silva Filho –OAB-SP 178.897-E  
 Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:  
 Despacho: "Conforme requerido em fl. 502 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 503/509, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi-To., 02 de agosto de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS: 10.581/07**

Ação: Inventário Negativo  
 Requerente: Aldecy Geralda de Fátima Rodrigues  
 Advogado: Raimundo Carlos Facundes da Cruz OAB-TO 582  
 Requerido: Espólio: João Martins Rodrigues  
 Advogado:  
 Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:  
 Despacho: "Nestes autos, instada a manifestar a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. AO exposto e com espeque no artigo 267, III do CPC, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi-TO., 23 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 10.396/06**

Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: L.P.O. e L.P.O representados por sua genitora Christiane Laxor Pucci  
 Advogado: Russel Pucci –OAB-TO 1847-A  
 Requerido: Douglas Titoto Oliveira  
 Advogado: Fernando Corrêa da Silva Filho –OAB-SP 178.897-E  
 Objeto: Intimação do (s) advogado (s) do dispositivo da sentença abaixo transcrito:  
 Despacho: "Conforme requerido em fl. 248 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que já homologaram acordo feito em outra comarca, tornando inviável o

seguimento do feito, em como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C, Julgo extinto os presentes autos, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi-To., 07 de outubro de 2010. Edilene Perira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.8105-4**

Autor do fato: GERTON STREFLING  
 Vítimas: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI E WYLLIAM OLIARI STREFLING  
 Intimar a vítima Juscelir Magnago, atuando em causa própria, do r. despacho proferido nos autos em epígrafe, a saber: "Indefiro o requerimento de fls. 27, tendo em vista que o período solicitado pela vítima, para a realização de nova audiência, qual seja, 20/12/2010 a 20/01/2011, não há pauta de audiência, bem como por já haver a representação nos autos e ter a vítima demonstrado desinteresse em acordo, não se faz necessário a presença da mesma em audiência, uma vez que, a partir da representação o Ministério Público passa a ser o titular da ação. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2010. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº 2010.0001.8134-8**

Autor do Fato: REINALDO ALVES DA SILVA  
 Vítima: O ESTADO  
 Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462, do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a saber: "Determino a permanência dos autos na Secretaria deste Juizado Especial Criminal, aguardando o cumprimento integral da transação penal proposta e aceita às fls. 13, uma vez que, eventual não cumprimento da pena tornar-se-á necessária a produção de provas, incluindo aí o bem apreendido. Após, à conclusão. Gurupi, 13 de outubro de 2010. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE TUTELA - REVISÃO E ALONGAMENTO DE DVIDA N. 2006.0003.7001-0**

Requerente: Claudcir da Silva Fernandes  
 Advogado: Raimundo F. dos Santos, OABTO 3138  
 Requerido: Banco de Lage Landem Brasil S/A  
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis OABTO 1597  
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 9h, por força do ENAJE

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0001.2040-3**

Requerente: Arnaldo Tavares Pinheiro  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Leonardo H. Thompson Flores, OABDF 24.718, Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto, OABDF 9596E, Paulo R. M. Thompson Flores, OABDF 11848  
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 16h30min, por força do ENAJE

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2008.0003.9963-5**

Requerente: F. M dos Santos - Francisca Maria dos Santos  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Aloisyi Lepre de Figueiredo, OABRJ 53.868, Adriana Moura de T.L pALLARO oabto 2345, Almir Souza de Faria, OABTO 1705, arlene Ferreira da Cunha Maia OABTO 2316, Rudolf schaitl OABTO 163B  
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 17h30min por força do ENAJE

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0003.8680-2**

Requerente: Gilberto Ribeiro da Silva  
 Advogado: Antonio Cmeiro correia, OABTO 1841  
 Requerido: Banco Fiat S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OABTO 4093  
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15h, por força do ENAJE

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0009.2950-0**

Requerente: Washington cunha Porto  
 Advogado: andré Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha OABTO 2915  
 Requerido: Celtins - cia de energia Eletrica do Estado ndo Tocantins  
 Advogado: Leticia Bitencourt OABTO 2174B e Philippi Bitencourt OABTO 1073  
 Assunto: Audiência remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, as 15h30min, por força do ENAJE.

**AÇÃO ORDINARIA N. 2008.0003.9931-7**

Requerente: Dilzeth dos Reis Lima  
 Advogado: Dodanim alves dos Reis, OABTO 1841  
 Requerido: Município de Centenario-TO  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334 e Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609  
 Assunto: Audiência remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, as 10horas, por força do ENAJE.

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0002.5544-9**

Requerente: Luana Bento Soares  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Requerido: Cellins - Cia de energia Eletrica do Estado do Tocantins  
 Assunto:Audiência de Conciliação Remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 16horas, por força do ENAJE.

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0002.5544-9**

Requerente: Luana Bento Soares  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Requerido: Cellins - Cia de energia Eletrica do Estado do Tocantins  
 Advogado:Leticia Bitencort OABTO, 2179B e Walter Ohofugi Junior, 97.282  
 Assunto:Audiência de Conciliação Remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 16horas, por força do ENAJE.

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0010.2092-5**

Requerente: Raimundo Coelho Neto  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15.12.2010, às 10h30min. Cite-se e Intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO N. 2010.0010.2135-2**

Requerente:Kleber Pereira dos Santos  
 Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841  
 Requerido: Bradesco Administradora de Consórcio LTAD  
 aDVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15.12.2010 às 13h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2010.0010.2130-1**

Requerente: Eurico Pereira Lima  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO:Designo audiência de conciliação para o dia 15.12.2010 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3247/04.Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente a Fazenda Nacional e requerido Franklin W L da Costa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica este devidamente INTIMADO: FLANKLIN W L DA COSTA, CNPJ 04052959/0001-21, na pessoa de seu representante legal, FLANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA, CPF nº 471.270.402-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/10/2010. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2.478/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Avestil de Souza Fernandes Júnior  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 96/98: " ... Isto posto, conforme o artigo 3º, § 1º do Decreto Lei nº 911, julgo procedente o pedido de Busca e Apreensão proposto pelo Banco Bradesco S/A contra Avestil de Souza Fernandes Júnior, consolidando a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem com o autor. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3ºdo Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3.760/07**

Ação: Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar  
 Requerente: Integração Transmissora de Energia S/A – INTESA  
 Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira  
 Requerido: Osmail Calderaro de Oliveira e Arina Aragão Sampaio

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**AUTOS Nº 2881/02**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: A Fazenda Pública Estadual  
 Executado: Posto de Combustível Bela Vista LTDA  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimados do teor da seguinte sentença: "...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Posto de Combustível Bela Vista Ltda, uma vez que satisfeita a obrigação. Proceda ao desbloqueio, conforme solicitado pela autora. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 21 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3399/05**

Ação: Embargos a Execução  
 Embargante: Jessé Rodrigues de Souza  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Embargado: A Fazenda Pública Estadual  
 INTIMAÇÃO: Fica o embargante e seu Advogado intimados do teor da seguinte sentença: "...O processo principal foi extinto e, portanto os presentes autos perderam o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto. Custas se houver, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 21 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0008.6764-9 (3.887/07)**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Antonia Sousa Vieira  
 Advogado: Dr. Roberto Hidas  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "...Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3656/06**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas  
 Requerido: José Américo Rocha Vasconcelos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: " Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 48horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0004.5838-2 (4.593/10)**

Ação: Rescisória  
 Requerente: Construtora Tocantinense de Obras Ltda  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto  
 Advogado: Dr. Patrícia Wiensko  
 INTIMAÇÃO: As partes e seus Procuradores: Redesigno a audiência (conciliação) para o dia 11/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30/8/2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3.608/2006**

Ação: Indenização  
 Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim  
 Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa  
 Advogada: Dra. Dulce Elaine Cósica  
 Requerido: Banco Waskswagem S/A  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e sua Advogada intimados do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que apresentem memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)**

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " 1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e



apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 16.311,52 (dezesesseis mil trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/dépósito judicial de fl. 190. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4314/2010- PROTOCOLO Nº.: ( 2010.0007.0056-6/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 777/78), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 28 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 4212/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.6467-2/0)**

Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4436/2010 – PROTOCOLO Nº.: ( 2010.0010.5491-9/0)**

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: C & M INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 15H30MIN. Miracema do Tocantins., TO, 29 de outubro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, o digitei".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS Nº. 2010.0007.1691-8/0 – 573/10**

Ação: DE RECLAMAÇÃO

Reclamante: EDUARDO CASTRO PEREIRA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado: ARISTOTELES MENDES

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33/34, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 2.099,00 (dois mil e novecentos e nove reais), a título de danos materiais. O referido valor deverá ser pago em uma só vez, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, e incidindo juros de mora de 1% por cento ao mês, a partir da citação, em data de 20/07/2010. Não há custas e nem honorários. Depois do trânsito em julgado, intime-se o requerido para pague o valor atualizado no prazo de 15 dias, sob de incidente de multa de 10% por cento do valor da condenação. Arquivem-se os autos, caso haja inércia no prazo de 06 meses. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte – TO., 25 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: AUTOS nº. 2008.0006.9765-2/0 – 6086/08**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC. DO ESTADO

Executado: SABADIM & FASSIMA LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 17/18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinta a presente ação de execução, com fulcro no artigo 791, I, Código de Processo Civil. Condeno o executado a pagar as custas processuais no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte – TO., 30 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: AUTOS Nº 4414/06**

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO

Exequente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES FRANÇA OAB/TO 1453-B

Executado: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 207, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vista do presente processo executivo ao exequente para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a petição de fls. 179/185 e documentos de fls. 186/206. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**04: AUTOS nº. 3.174/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC DO ESTADO

Executado: VIRGINIA BARROS LIMA FARIAS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 56/57, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, Julgo extinto a presente ação de execução, com fulcro no artigo 791, I, Código de processo Civil. Condeno o executado a pagar as custas processuais no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte-TO., 30 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**05: AUTOS Nº 2006.0006.4145-6/0**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 127, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, já que o autor é idoso e a obrigação é alimentar. Intime-se pessoalmente o INSS. Intime-se via DJ o autor para oferecer as contra-razões de apelação no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal de 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**06: AUTOS nº 3.696/04**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Drª. SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL – PROC. DO ESTADO

Executado: ARSÊNIO GOMES BUCAR SOBRINHO

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 47, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Defiro o pedido do exequente de fls. 44 e 45 para dar integral cumprimento no despacho de fl. 38: intimando via DJ o advogado do executado de fls. 35 e 36, para juntar no prazo legal a procuração para regularizar a representação. Após o cumprimento acima, dê-se vista ao representante judicial da Fazenda Pública Estadual para dar andamento processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**07: AUTOS nº 2010.0006.3064-9/0 – 6652/10**

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Drª. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 60/62, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro inexistente o contrato de empréstimo consignado. Condeno o requerido ainda ao pagamento dos danos materiais, consistentes em repetição de indébito, no valor de R\$ 591,64 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), em uma só vez, corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo, e incidindo juros de mora de 1%ao mês, a partir da data da citação. Não há custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**08: AUTOS Nº 2008.0003.4115-7/0 – 5.831/08**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: PATRICIA FONSECA MOURA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 69, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fl. 68. Desentranhe-se os documentos de fl. 07/12 e 19, conforme requerido. Intime-se a Autora, via DJ. Após, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 21 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**09: AUTOS Nº 4.158/2005**

Ação: DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 Requerente: JOAQUIM PEREIRA BRINGEL FILHO  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requeridos: DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIAS e JOÃO VIEIRA DE FARIAS  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 205/206, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente Recurso de Embargos de Declaração e NEGOLHE provimento, pelos fundamentos acima expostos. Uma vez que na sentença houve condenação nas custas processuais e honorários de sucumbências, estes são devidos pelo sentenciado. Considerando que os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo, o pedido de assistência judiciária resta prejudicado. Ademais, não vislumbro hipossuficiência do recorrente que justifique o pedido. Portanto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo Embargante. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte - TO., 26 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº 2008.0010.3372-3/0 - 6197/08**

Ação: DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA  
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164  
 Requerido: CLEUZA JOSÉ DE FARIA PEREIRA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 70v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se as partes p/ se manifestarem em 05 dias se desejar produzir provas orais e desde já as especificando. Cumpra-se. Miranorte - TO., 06 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**11: AUTOS Nº 2008.0005.2514-2/0 - 5956/08**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: ANTONIO LEITE SOBRINHO  
 Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 45, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 21 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº 2010.0001.1593-0/0 - 543/10**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: CICINATO PEREIRA CHAVE  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151  
 Requerido: AMERICEL S/A  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE via DJ o Executado para que efetue o pagamento do montante referente ao valor acordado entre as partes e com acréscimo de multa no valor de 100% por não cumprimento do acordo, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 22 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**13: AUTOS Nº 2008.0008.3491-9/0 - 6134/08**

Ação: INDENIZATÓRIA  
 Requerente: DOMINGOS DE PAULO REIS  
 Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA OAB/TO 4142-B  
 Requeridos: TRANSUL TRANSP LTDA e CARLOS EANES FURTADO SILVA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, considerando a ocorrência de litispendência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 25 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº 2010.0010.5188-0/0 - 6885/10**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA com pedido de Liminar  
 Requerente: DENAIR PEGORARO CASTILHO  
 Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2.384-B  
 Requerido: CASTILHO SEBASTIÃO PEGORARO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando o endereço completo do requerido Castilho Sebastião Pegoraro, bem formalizar a inicial com o pedido de citação do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 2 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**15: AUTOS Nº 2009.0007.6751-9/0 - 6536/09**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA - SICOOB/CREDIPAR  
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
 Executados: MÁRIO LUCENA MACIEL e MARIA DO CARMO FERREIRA MACIEL  
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 41, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I e 269, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo de execução. Arquivem-se os autos com observância dos formalidades de estilo. P. R. I. Miranorte, 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**16: AUTOS Nº 2.574/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA  
 Requerente: ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS  
 Advogado: Dr. LOURIVAL B. SANTOS OAB/TO 513-B E OUTROS  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 79v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intimem-se as partes p/ se manifestarem no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Miranorte, 25 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**17: AUTOS Nº 3.305/03**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR  
 Requerente: EDSON NEY MOTA MAMEDE  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: DIVINO ALVES GUIMARÃES  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 182/183, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o presente recurso de apelação por ser intempestivo conforme o artigo 508 do Código Processo Civil. Transcorrido o prazo para interposição de recurso próprio à presente decisão, providenciem-se as baixas devidas, e, com as cautelas regulares, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 21 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**18: AUTOS Nº 3306/03**

Ação: DE RESCISÃO DE CONTRATOS C/ PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Requerente: EDSON NEY MOTA MAMEDE  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: DIVINO ALVES GUIMARÃES  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 157/158, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o presente recurso de apelação por ser intempestivo conforme o artigo 508 do Código Processo Civil. Transcorrido o prazo para interposição de recurso próprio à presente decisão, providenciem-se as baixas devidas, e, com as cautelas regulares, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 21 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**19: AUTOS Nº 2006.0003.9869-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO HONDA S/A  
 Advogado: Dr. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854  
 Requerido: EDUARDO MEDEIROS FILHO  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 79/81, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a liminar, declarar rescindido o contrato e consolidar na propriedade e posse plena e exclusiva do bem, veículo descrito na inicial, o requerente. Condene o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Oficie-se ao DETRAN, com o fim de autorizar a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**20: AUTOS Nº 2007.0003.4749-1/0 - 5128/07**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: IBAMA - INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
 Advogado: Drª. BÁRBARA NACIMENTO DE MELO - PROC. FEDERAL  
 Executado: DECIO ALMEIDA DOS SANTOS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, com resolução de mérito, em face do pagamento do débito exequendo. Oficie-se ao CRI de Dois Irmãos do Tocantins para dar baixa na inscrição da penhora, devendo o executado providenciar o pagamento das despesas de diligências e dos emolumentos ao CRI para promover a devida baixa da penhora. Se houver, custas processuais finais, deverão ser arcadas pelo executado. Depois de transitada em julgado em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 03 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito.

**21: AUTOS Nº 2007.0007.3654-4/0 - 5302/07**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 Advogado: Drª. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO - PROC. FEDERAL  
 Executado: DIVINO ALVES GUIMARÃES  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, com fulcro no artigo 20, da Lei nº 10.522/02, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos sem as

baixas na Distribuição, após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 01 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**22: AUTOS Nº 4.509/06**

Ação: COBRANÇA

Requerente: GERALDO MARINHO DOS REIS E OUTROS

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: COMERCIAL FERNANDES NEGRI LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 20 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**23: AUTOS Nº 3.358/03**

Ação: MONITÓRIA

Exequente: ANTONIO MARINHO MIRANDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Executado: RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 97, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença proposta por ANTÔNIO MARINHO MIRANDA em face de RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**24: AUTOS Nº 4.112/2005**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO (referente aos autos 3358/03 – Monitória/Execução)

Embargante: RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Embargado: ANTÔNIO MARINHO MIRANDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 67/68, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**25: AUTOS Nº 3.382/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROC. DO ESTADO

Requerido: EDSON BERNARDES MOREIRA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 90/91, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, Julgo extinta a presente ação de execução, com fulcro no artigo 791, I, Código de Processo Civil. Condeno o executado a pagar as custas processuais no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte – TO., 30 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**26: AUTOS Nº 2009.0003.5319-6/0 – 6376/09**

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JACKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Drª. LIA DAMO DEDECCA OAB/SP 207.407 E OUTRO

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 65/73, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, não ocorrendo o vencimento antecipado do contrato, mantendo-se o valor das prestações, excetuando-se as ilegalidades referentes aos juros abusivos e à capitalização mensal dos juros, devendo ser capitalização anual na taxa de 12% ao ano; e excluindo-se as ilegalidades referentes aos juros remuneratórios (comissão de permanência) previstos na cláusula 7ª, do instrumento contratual, quando da mora. Declaro nulas, por serem abusivas, essas cláusulas. Julgo improcedentes os pedidos quando aos danos morais. Não há custas. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixados com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, já se compensando a sucumbência da parte contrária. Determino ao contador judicial que efetue cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, a incidência de juros remuneratórios de 12% ano, embutidos no valor total das parcelas, capitalizados, porém, anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, no caso de parcelas em atraso, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, tudo corrigido monetariamente. Deve expurgar, ou seja, não deve levar em consideração, os juros remuneratórios previstos na cláusula 7ª do instrumento contratual, quando da mora, pois foi excluída a comissão de permanência. Oficie-se e remeta-se cópia da sentença à Secretaria de Governo Estadual, para o cumprimento. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**NATIVIDADE****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2010.0009.3970-4/0**

Acusado: ADÃO GUALBERTO NUNES

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB/TO 4017/A e OAB/TO 128.371

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida às fls. 54/56 dos autos supracitados, com parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Ante ao exposto, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória. Int.. Natividade, 28 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AÇÃO PENAL: 2010.0009.3971-2**

Acusado: DALCI MARTINS REZENDE

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB/TO 4017/A e OAB/TO 128.371

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida às fls. 52/54 dos autos supracitados, com parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Ante ao exposto, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória. Int.. Natividade, 28 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM Nº 37/2010****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**01 - AUTOS Nº: 2004.0001.0485-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCOBRÁS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Ermani José de Oliveira OAB/GO 9.561; Patrícia Maria Uehara OAB/SP 150707

Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito), requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 22 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**02 - AUTOS Nº: 2005.0000.1507-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: PAULO LUSTOSA MILHOMEM

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

Requerido: JOSÉ DELCÍMAR DIAS LOPES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito), requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 22 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**03 - AUTOS Nº: 2005.0001.0577-7/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779;

Requerido: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente, a Autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**04 - AUTOS Nº: 2005.0001.4406-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTTPO

Advogado: Antônio Luiz Coelho OAB/TO 06-B

Requerido: CLEZIO RIBEIRO PARENTE

Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TP 2242; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B; Paulo Pereira da Costa OAB/TO 972.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**05 - AUTOS Nº: 2005.0002.0299-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14113

Requerido: ELIANA CRUZ DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**06 - AUTOS Nº: 2005.0002.0365-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANALIA PENHA LUSTOSA DE SOUSA

Advogado: Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1337

Requerido: GRACIONE VIEIRA REIS

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 599

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que não mais persistem as razões que mantém o presente feito em trâmite nesta 1ª vara cível de Palmas, uma vez que o Excelentíssimo Dr. Milton Lamenha de Siqueira deixou a titularidade da Comarca de Novo Acordo-TO, determino a remessa dos respectivos autos para aquela comarca, com as baixas necessárias. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**07 - AUTOS Nº: 2005.0002.3496-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOSÉ MENDES DE SOUSA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B; Ivahir Rodrigues Marques Junior OAB/TO 3947

Requerido: LEOPOLDO CRAVEIRO CURADO

Advogado: Pedro D. Brazotto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, conforme preceitua no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**08 - AUTOS Nº: 2005.0002.6016-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES

Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252

Requerido: IGREJA EVANGÉLICA FILADELFIA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 22 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**09 - AUTOS Nº: 2005.0002.8587-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Filho OAB/SP 126.504; Cristina de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas dos cálculos de fls. 136/138 e 141/142, devendo a parte demandada efetivar a complementação do depósito, nos termos da decisão de fls. 133/135 abaixo transcrita: "...A sentença de fls. 107 transitou em julgado na data de 04/05/2009 (fl. 112), e muito embora tenha sido omissa quanto à fixação dos juros de mora e da correção monetária referente à condenação em danos morais, é de se considerar aqui a incidência da súmula 254 do STF - "incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação"...Por outro lado, também é matéria pacífica no STJ que os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso quando a responsabilidade é extracontratual, aplicando-se ao caso a Súmula 54 daquele Tribunal Superior. Já com relação aos casos de indenização por danos morais, o entendimento é no sentido de que o termo inicial da correção monetária é o momento da fixação de valor definitivo para a condenação...Assim, muito embora tenha sido efetivado pelo requerido o depósito de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) na data de 20/05/2009 (fl. 111), o certo é referido valor não corresponde à integralidade da condenação, de modo que determino sejam adotadas as seguintes providências: a) Encaminhamento dos autos à contadoria judicial para atualização do valor da condenação estabelecida na sentença de fls. 107, fazendo incidir correção pela taxa SELIC desde a data do primeiro evento danoso devidamente comprovado nos autos, atribuível ao demandado, ou seja, 02/11/2004 (fl. 18), até a data do depósito de fl. 111 (20/05/2009), incluindo-se as custas (também as finais) e honorários advocatícios de sucumbência. b) com o retorno dos autos, sejam as partes devidamente intimadas para manifestação, inclusive o demandado, através dos advogados indicados à fl. 119, para efetivar a complementação do depósito primeiro; c) Ficam as partes desde logo intimadas para demonstrarem com precisão a data que o nome do requerente foi excluído dos órgãos de restrição, conforme decisão de fls. 95/97. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**10 - AUTOS Nº: 2006.0004.8424-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BB FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086-B

Requerido: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a formalização do acordo anunciado e/ou requerer o que entender de direito."

**11 - AUTOS Nº: 2006.0005.0156-5/0 – REVISÃO CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: José Átila de Sousa Povoá OAB/TO 1590

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ouça-se o requerente acerca da petição de fl. 134 e documentos de fls. 135/137. Palmas, 19.12.2008. Francisco de Assis Coelho. Juiz de Direito."

**12 - AUTOS Nº: 2006.0005.1102-1/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Requerido: MARIA ANTÔNIO BRAZ e OROISA DIAS DE SOUSA

Advogado: Oroisa Dias de Sousa OAB/TO 5.546

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Proceda-se a intimação de ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**13 - AUTOS Nº: 2006.0007.6727-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: HD CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Osvaldo Penna Junior OAB/TO 4327-A

Requerido: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2292-B

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de lei, sobre os cálculos de fls. 143/144.

**14 - AUTOS Nº: 2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: IVONALDO FEITOSA MORAES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro o requerimento de fls. 30/33. O bem em questão já se encontra gravado, não havendo necessidade de outras providências para evitar sua alienação. Quanto ao endereço do réu, entendo que cabe à parte diligenciar no sentido de localizá-la, não podendo o Judiciário, já tão abarrotado de serviço, assumir tal encargo. Sobre o encaminhamento de ofícios às repartições públicas, a parte poderá encaminhar cópias da decisão que deferiu a liminar, suprido assim a providência solicitada. Portanto, intime-se a parte requerente para dar efetivo andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Palmas, 24 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**15 - AUTOS Nº: 2006.0009.8228-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755

Requerido: CÉRGIO DE SOUZA CONTI

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 81/85.

**16 - AUTOS Nº: 2007.0009.0272-0/ - MONITÓRIA**

Requerente: GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA-ME

Advogado: Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323; Rômulo Sabará da Silva OAB/TO 1543-B

Requerido: CONSTRUTORA MAPES LTDA ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**17 - AUTOS Nº: 2008.0000.0105-4/0**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTANA SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Revogo o despacho anterior que deferiu a suspensão do feito, porque já fluiu o prazo além do tempo da suspensão requerido. Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ BRAZ. Juiz de Direito."

**18 - AUTOS Nº: 2008.0000.6704-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: HELIO FEITOSA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**19 - AUTOS Nº: 2008.0000.9705-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: C KAISER PUBLICAÇÕES

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entenda necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**20 - AUTOS Nº: 2008.0002.8531-1/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: ANGELICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO

Requerente: OMERCKS VEDRAMINI FURTADO

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A; Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 932-A; Cláudia C. Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935; Ludimylla Melo Carvalho OAB/GO 24.859

Assistente Simples: UNIÃO

Procurador: André Luis Rodrigues de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2ª parte do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, o qual arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no princípio da razoabilidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Luis Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**21 - AUTOS Nº: 2008.0002.8648-2/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: WELLINGTON HORTENCI DALL AGNOL

Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4275; Victor Hugo S. S. Almeida OAB/TO 3085

Requerido: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso positivo, desentranhe-se o mandado retro e, com reforço policial, dê-se cumprimento. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**22 - AUTOS Nº: 2008.0005.1384-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO

Advogado: Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251

Requerido: FERNANDO CARNEIRO SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Revogo o despacho anterior que deferiu a suspensão do feito, porque já fluiu e muito o prazo além do tempo da suspensão. Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**23 - AUTOS Nº: 2009.0001.4596-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: JOSÉ DOS PASSOS MONTEIRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**24 - AUTOS Nº: 2010.0009.4552-6/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: PAVEL PALMAS VEICULOS LTDA

Advogado: Keila Muniz Barros OAB/TO 909

Requerido: ADILSON D. DA CRUZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a exequente, via Diário da Justiça, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Palmas, 16 de setembro de 1999. Helvécio de Brito M. Neto. Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 94/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2008.0011.1198-8/0**

Requerente: Thainara Marques de Oliveira e outros

Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755 / Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361 / Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257 / Caroline Tavares dos Reis – OAB/SP 267.088 / Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP 139.455

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contrarrazões à apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**02 - AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.0740-9/0**

Requerente: Ramiro Nunes de Assis

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo F. da Silva OAB/TO 2498-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de folhas 113. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**03- AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0000.7046-1/0**

Requerente: Grendene S/A

Advogado: Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071

Requerido: MC Comercio de Confeções Ltda

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de 61/62. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**04-- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0000.9437-9/0**

Requerente: Adílio Antônio de Almeida

Advogado: Wallace Pimentel – OAB/TO 1999 e outro

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação

dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo"

**05-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2483-9/0**

Requerente: Micapel Mineração Capão da Pedras Ltda

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Lucília Hilda Friedrich Engel

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300

Requerido: Vanderlei Miguel Engel

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 118. Quanto ao pedido de prova testemunhal, deve a parte requerida observar o disposto na parte final do despacho de folha 113. A audiência será designada posteriormente. Tendo em vista o pedido de prova pericial para verificar as condições do imóvel objeto da presente ação, nomeio perito o Sr. Valterson Teodoro da Silva (CRECI 313/TO). Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para dizer se aceita o encargo e ofereça a proposta de honorários. Em caso positivo, intime-se o requerido para depositar o valor dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Apresentado o laudo e o parecer dos assistentes técnicos, se houver, intimem-se as partes para manifestação. Nada sendo requerido, venham conclusos para decisão. Intime-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**06- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2009.0001.8743-1 0**

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Miguel Batista de Siqueira Filho

Requerente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Bethânia R. Paranhos Infante - OAB/TO 4126 e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, esclarecer melhor a perícia requerida, justificando a sua finalidade. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito Substituta – Respondendo"

**07-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2009.0002.0299-6/0**

Requerente: Martinho Gomes de Souza Neto e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: José Carlos Camargo

Advogado: Marly de Martins Azevedo-OAB/GO 10.510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 226/228, via da qual o Douto Desembargador Relator da AP nº. 9215/09 conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada nos termos em que fora exarada, intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo"

**08- Ação: Reparação de Danos... – 2009.0002.6648-0/0**

Requerente: Maria Marta Paiva de Almeida

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.362

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 88/101, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**09-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0002.6840-7/0**

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda.

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Wevs Com. de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo sido juntado documentos à fl.44, deles diga a parte requerida e também, diga acerca do despacho de fls. 43. Palmas-TO, 1º de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta-Respondendo."

**10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1004-7/0**

Requerente: Ricardo Pereira Bueno

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 73/75, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta-Respondendo."

**11- AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0003.1340-2/0**

Requerente: Cristina Formiga

Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Tim Celular S.A

Advogado: Edson Fernandes de Deus – OAB/TO 2959-A

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender direito.Intime-se.Palmas-TO,29 de junho de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**12-AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2009.0003.8294-3/0**

Requerente: Banco Pine S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros

Requerido: Manoel Ferreira da Silva Sobrinho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO:"Defiro o pedido retro.Revogo o despacho de fl. 46.Atendendo a decisão de fl. 37, remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do polo passivo, fazendo constar como requerido somente o Sr. MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO.Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 11 de junho de 2010.Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo"

**13-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0003.8316-8/0**

Requerente: JI Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Da renúncia ao crédito às fls. 101 diga a parte contrária.Conclusos.Palmas, To, aos 06.08.2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**14- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO... – 2009.0004.2115-9/0**

Requerente: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Lanuci Aparecido de Oliveira Café

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190/ Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Em razão do pedido constante às folhas 91 dos autos, no qual o requerente pede o cumprimento da sentença de fls. 86/87, intime-se o exequente para, caso queira, adequar o seu pedido ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sentença.Intime-se.Palmas-TO, 29 de junho de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 51 posto que, a liminar não fora deferida. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**16- AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO... – 2009.0004.7631-0/0**

Requerente: Railton Oliveira Silva

Advogado: Ana Carolina Venâncio - OAB/TO 277

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal - Matrícula 1662131

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 102.Determino que a perícia seja feita pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos.A diligência será em data marcada pela junta, cuja comunicação deverá ser feita às partes.Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que a junta médica entender necessárias, bastando a simples comunicação dela diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse.Intime-se.Palmas-TO, 12 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo"

**17- AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0004.9121-1/0**

Requerente: Cicero Lima Gonçalves

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outro

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões a apelação interposta nos presentes autos.Intime-se.Palmas-TO, 29 de junho de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**18-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.9602-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Jânio Gomes Barros

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO:DESPACHO: " Após analisar as argumentações de folhs 56, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 51, no qual fora indeferido o pedido de liberação do veículo objeto da lide.Sendo assim , indefiro o pedido de reconsideração ora analisado.Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 51.Intime-se.Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo"

**19- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0005.3018-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489.

Requerido(a): Daniel Monteiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Palmas/TO, 30 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Auxiliando"

**20-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0005.9781-8/0**

Requerente: Ivete Maria Salvatico Minussi

Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade.Apresentadas as contrarrazões às folhas 106/110, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo.Cumpra-se.Palmas-TO, 27 de setembro de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**21-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.9879-2/0**

Requerente: Raimundo Batista Almeida

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurencio Martins Silva – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO:DECISÃO: "NA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO em favor do autor, segundo a teoria dinâmica da prova, o encargo probatório deve ser transferido àquela parte que possui melhores condições de demonstrar os fatos e esclarecer o juízo sobre as circunstâncias que envolvem a lide. Evidenciado não apenas o desequilíbrio entre as partes, seja pela natureza da relação controvertida, seja pela qualidade das pessoas envolvidas, torna-se possibilitada a inversão do ônus da prova, que é instrumento de equilíbrio da prestação jurisdicional. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, preconizado pela parte autora, é irrefragável a fragilidade da consumidora, humilde aposentada, frente à pujante instituição financeira. É certo que se pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contratos e de extratos bancários, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em juízo, nos termos dos arts. 6º, VIII, do CDC e 381 do CPC. O escopo do CDC, ao autorizar, em certas situações, a facilitação da defesa dos interesses do consumidor, em juízo, foi justamente o de eliminar ou, pelo menos, minorar a desigualdade processual. Se, como visto, na relação jurídica banco/cliente, a iniciativa de todos os atos jurídicos é, sempre, da instituição financeira, sem qualquer interferência do cliente, a ela cabe o ônus da prova.Diante dessa situação, é obrigação da instituição financeira, a qualquer tempo e circunstância, provar que agiu com lisura, com transparência e dentro dos padrões da ética e com o obrigatório respeito às normas legais que disciplinam a relação jurídica.A relação de consumo trazida aos autos é daquelas típicas de contratos bancários, que, sendo sistêmicas, retiram qualquer prova documental, deixando nos arquivos das empresas (bancos) a prova jure et de jure e ao consumidor a presunção juris tantum, via de regra em meros registros numéricos denominados protocolos, conhecimento, ou outro qualquer adjetivo que lhe queiram dar.Esta situação desequilibra as forças e enfraquece o consumidor, traduzindo-lhe sensação de impotência ante o poderio das empresas, principalmente Bancos e mesmo ante a falta de documento palpável que lhe possa lastrear os direitos.Assim, em casos tais, esta vara irá inverter o ônus da prova, determinando à parte adversa que prove os fatos articulados pelo consumidor quando disserem respeito claro às realidades bancárias. Deve a requerida juntar, entre suas provas, extratos, saldos, planilhas atualizadas com movimentação acerca da caderneta de poupança do autor ou qualquer outra forma extraída dos arquivos e sistemas, que valha como prova.Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90 para que, no prazo de 10 (dez) dias o Banco requerido apresente os documentos acima mencionados. Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 24 de setembro de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**22- AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0005.9986-1/0**

Requerente: Maxsander Ferreira Leite

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875

INTIMAÇÃO:DESPACHO: " Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.

Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**23-AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0005.9889-0/0**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Requerido: Comércio e Indústria de Laticínios D'nata Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Arquivar provisoriamente por um ano.Após, conclusos para arquivamento.Palmas, To aos 29.06.2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**24- AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – 2009.0005.9991-8/0**

Requerente: Elpidio Fernandes da Mota

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho e petição de fls.115/117. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo.

**25- AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0006.5593-1/0**

Requerente: Zeni Martins  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/TO 3671-A  
Requerido: VR. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos  
Advogado:nãoconstituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line.Intime-se.Palmas-TO, 15 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta - Respondendo

**26- AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0006.9080-0/0**

Requerente: Ormindá Lídia de Moraes Leite  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Sandro Pissini Espindola - OAB/MS 6.817/ Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Intime-se.Palmas-TO, 29 de junho de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**27- AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2009.0006.9169-5/0**

Requerente: Benedito de Jesus Maciel Sousa  
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**28-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.9238-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo- OAB/TO 779  
Requerido(a): José Adelmir Gomes Goetten  
Requerido(a): Amarielde Dezem Goetten  
Advogado(a): João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4422-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o seu pedido ao disposto no artigo 475-I do Código de Processo Civil, acerca do cumprimento de sentença.Intime-se.Palmas-TO, 21 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**29- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.9304-3**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489  
Requerido(a): João Benvindo de Souza Filho.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido constante no pedido de fls.53/60 em razão do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69 estabelecer que a conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito somente pode ocorrer quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, situação não ocorrente no presente caso.No caso, o pedido liminar não foi concedido, tendo a parte ré sido regularmente citada nos autos, razão pela qual não há fundamento legal para o acolhimento do pedido inserto na petição de fls.53/60.Intime-se.Certifique a secretaria a apresentação da contestação pelo réu. Após Conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 31 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**30-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0007.3819-5/0**

Requerente: JT Construtora Ltda  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
Requerido: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Adm. Regional no Estado do Tocantins

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros  
INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 298 e documentos de fls. 299/301. Palmas/TO, 30 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

**31- Ação: Servidão de Passagem – 2009.0007.4114-5/0**

Requerente: Hélio José Pereira  
Advogado: Eptácio Brandão Lopes - OAB/TO 315  
Requerido: Elizia Costa Rodrigues, Erodites Costa Rodrigues, Eloiza Costa Rodrigues, Maria José Costa Rodrigues Matos, Manoel Rodrigues da Costa e Agostinha Rodrigues da Costa

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**32- AÇÃO: REDIBITÓRIA E DANOS MORAIS – 2009.0007.4626-0/0**

Requerente: Elizabeth Ângela Vieira de Souza  
Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros

Requerido(a): Disbrava – Distribuidora de Veículos de Palmas Ltda  
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2417 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer à folha 67.Após o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se.Intime-se.Palmas-TO, 01 de julho de 2010. ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**33- AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4989-8/0**

Requerente: Elen Oliveira Vianna  
Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido(a): WTE Engenharia Ltda  
Advogado(a): Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "Diante do exposto, rejeito, de igual forma, a presente preliminar.

Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se. Cumpra-se.Palmas/TO, 1º de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo"

**34-AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.5522-7/0**

Requerente: Ademir Lopes do Nascimento  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Aymore Financiamentos e Banco  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
Requerido: ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contra-razões no agravo retido interposto nos presentes autos.Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**35- AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0007.5621-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
Requerido: Antônio Alves Pereira

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 109.Tendo em vista que o executado foi citado, intime-se o autor para manifestar interesse na penhora do bem, uma vez que o arresto só caberia se o executado não tivesse sido citado.Intime-se.Palmas-TO, 30 de junho de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**36- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2009.0012.6074-4/0**

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos  
Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232 e outro  
Requerido(a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.111, (alínea b).Remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do valor real das parcelas, considerando as informações do documento de fls.24. Feita a atualização, intimem-se as partes se estas desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência.Cumpra-se. Intime-se.Palmas-TO, 06 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**37 - : DECLARATÓRIA... – 2009.0000.6381-3/0**

Requerente: Luís Carlos Matos de Carvalho  
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250  
Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo Carvalho – OAB/PE 11.262

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida para que apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

**38 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – 2009.0003.8298-6/0**

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE  
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outra  
Requerido: Margarete Leber de Macedo

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073  
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida para que apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos.Palmas, 16 de julho de 2010."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1. AUTOS NO:2081/2001**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Wagner Maciel Amorim Rafael  
Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Rafael Gomes Lobão da Silva  
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Remarco a presente audiência para o dia 04 de novembro de 2010, às 15:30 horas, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas às fls. 109 e o Defensor Público (por mandado). Indefiro o depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a parte que o requereu deixou de proceder ao seu preparo, demonstrando desinteresse nele. Fica a parte autora intimada por seu procurador, devendo as outras partes serem intimadas através do Diário da Justiça.

#### 2. AUTOS NO: 3494/04 (2004.0000.0307-0)

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Célio Moura Nunes de Moura  
 Advogado(a): Dr. Pedro Biazotto, Dr. Airon Schutz e Drª Meire Castro Lopes  
 Requerido: Edilson Lopes Pereira  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Remarco a audiência de fls. 79/80 para o dia 03 de novembro de 2010 às 16 horas.

#### 3. AUTOS NO: 2008.0002.0212-2

Ação: Indenização  
 Requerente: Bernardina Lopes  
 Advogado(a): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes  
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 75/76, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2010 às 14 horas.

#### 4. AUTOS NO: 2009.0010.4953-9

Ação: Declaratória  
 Requerente: Carla Cristina Martins  
 Advogado(a): Dr. Geison José Silva Pinheiro  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado(a): Drª. Maria Tereza Borges De Oliveira Mello  
 Requerido: Credit Cash – Assessoria Financeira S/C Ltda  
 Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon e Dr. Odilon Abulasan Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Requeridas pela 2ª demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010 às 15 horas.

#### 5. AUTOS NO: 2008.0002.8933-3

Ação: Indenização  
 Requerente: Fernanda Santos Bordalo  
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos no prazo de 10 (dez) dias que antecedem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2010 às 15 horas.

## 4ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2008.0003.2473-2/0, em que figuram como requerido A.L.F., e, como vítima, J.M.S.S, e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 12/13. Revogo, ainda, o despacho de fl.27v. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 1º de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2008.0011.2132-0/0, em que figuram como requerido M.D.R., e, como vítima, B.L.S, e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local

incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida neste autos concedendo medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz de Direito.

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 2006.0008.7026-9/0

Ação: ARROLAMENTO  
 Requerente(s): A. C. de F.  
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063  
 Requerido(s): Esp. de F. J. de F.  
 DESPACHO: \*1. Reitere-se o ato de intimação pessoal da requerente determinado à fl. 76, enviando, ainda, carta de intimação com aviso de recebimento para os demais herdeiros do "de cujus" que residam nesta Capital para que cumpram, com urgência, o que determinado no despacho de fl. 76, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. 2. Após, à conclusão. Palmas, 24 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010.

#### AUTOS: 2006.0007.4360-7

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: L.B. DE A.  
 Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
 Requerido(a): S.R. DE A.  
 Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B  
 DESPACHO: (...) Atendendo-se ao parecer ministerial, designo audiência para oitiva das partes, inquirição de testemunhas e do filho do casal, F.R. DE S., para o dia 10/11/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e do filho F.R. de S. Indefiro o pedido de fls. 65/68, formulado pelo executado, vez que, conforme ressaltou o "Parquet", é totalmente alheio ao presente feito executivo, não havendo sequer determinação deste Juízo nos autos de sobrepartilha de bens nº 2005.0000.7062-0, em apenso, referente ao gravame do imóvel rural localizado em Rio do Sono-TO. Pls, 31/08/2010. Dr. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010.

#### AUTOS: 2009.0012.6166-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Requerente: C.M.M. DA P.  
 Advogado: DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS OAB-TO 4638-B  
 Requerido(a): E.S.M.M. DA P.  
 Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT - DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A  
 DESPACHO: (...) Tendo em vista a situação sui generis verificada nos autos, designo audiência para oitiva das partes e da filha menor do casal, A.P. S. da P., para o dia 10/11/2010 às 14:00 horas. Providencie a requerida o comparecimento da menor à referida audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Pls, 24/09/2010. Dr. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010.

#### AUTOS: 2010.0007.3675-7

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: E. DE S.S.  
 Advogado: DRA. ADRIANA SILVA OAB-TO 1770 E DRA. KARINE KURYLO CAMARA OAB-TO 3058  
 Requerido(a): V.A.C. DE S.  
 DESPACHO: (...) Designo interrogatório do(a) interditando(a) para o dia 10/11/2010, às 14:30 horas, citando-se o(a) requerido(a), no endereço constante na inicial, para comparecer à audiência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls, 24/09/2010. Dr. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010.

## 3ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### AUTOS Nº: 2006.0009.4698-2

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): A.C.B. DE M; A.B. DE M. reps. N.E. DE M.  
 Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Requerido: A.B.C.  
 Advogado: Não constituído



SENTENÇA: "Pelo exposto decreto a extinção do presente feito, o que faço pela desistência tácita do feito, nos termos do inciso VIII do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0000.4678-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente(s): E.R. DA S.  
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli  
Requerido: M.R. DE A.  
Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Pelo exposto decreto a extinção do presente feito, o que faço com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Revogo a antecipação concedida, devendo ser expedido mandado restabelecendo o valor original dos alimentos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0008.7235-0/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente(s): T.M.P.  
Advogado(a): Fernanda Aires Rodrigues  
Requerido: A.G.M.  
Advogado: Divino José Ribeiro

SENTENÇA: "Pelo exposto julgo procedente o pedido, o que faço para deferir o divórcio do casal A.G.M. e T.M.P. devendo a litigante virar voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, T.P. DE F. o que faço com suporte legal no § 6º do art. 226 da Constituição Federal. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0004.2086-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente(s): J.C.M.M. rep. L.M.M.M. DA S.  
Advogado(a): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce  
Requerido: J.W.A.A.  
Advogado: José Walex Alexandre Aguiar

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados, para manifestação em cinco dias sobre o retorno dos presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.0021-4/0**

Ação: Separação Judicial  
Requerente(s): M.F.L.  
Advogado(a): Márcio Ferreira Lins  
Requerido: E.D. DE O.L.  
Advogado: André Ricardo Tanganeli

DESPACHO: "Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 97. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 97: "...Intime-se o executado, para que pague em três dias, sob pena de acréscimo de multa nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 2006.0001.5219-6/0**

Ação: Interdição  
Interditando(a): D.O.C.  
Advogado(a): Defensor Público  
Interditado(a): A.O.C.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ALICE OLIVEIRA COSTA, declarado pela sentença de fls. 100/1011, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ALICE OLIVEIRA COSTA por ser (o)a mesmo(a) portador(a) de Deficiência Mental (de grau moderado a grave), CID 10:F72, classificada, os termos da lei, como desenvolvimento mental retardado, com sérias limitações cognitivas e incapaz de prover o próprio sustento e administrar seus bens, de forma irreversível. Nomeio-lhe Curador(a) na pessoa de seu irmão DEUSVALDINO OLIVEIRA COSTA, devendo este prestar o compromisso legal. O(A) curador(a) fica isento(a) de prestação de contas, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de

outubro de dois mil e dez (29/10/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº. 33/2010.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:** a solenidade de inauguração da Unidade Judiciária do Distrito de São Salvador do Tocantins a realizar-se no dia 29 de outubro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o expediente forense no dia 29 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Nesta data não correrão os prazos processuais.

**Art. 3º** - As audiências designadas para a data acima mencionada realizar-se-ão na Unidade Judiciária do Distrito de São Salvador.

**Art. 4º** - Determinar que as Escrivânias juntem cópia desta Portaria em todos os processos que tiverem atos designados para a data acima mencionada.

Dê-ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público, publique-se no Placar do Fórum e no Diário da Justiça e, após, arquivem-se.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Assistência Judiciária – Justiça Gratuita**

**ORIGEM: PROCESSO: Nº 2009.0007.7275-0/0**

Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autora/Requerente: NAÍRES PEREIRA DA SILVA; Advogado da autora: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236; Requeridos/réus: MARINA CORREIA - viúva herdeira e eventuais filhos, herdeiros e sucessores do de cujus – ARTUR FERNANDES DE CARVALHO; Adv. Dos requeridos: N I H I L ; Curador Especial – nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812. INTIMANDO(S): OS REQUERIDOS/RÉUS – MARINA CORREIA, brasileira, viúva, profissão ignorada, E EVENTUAIS FILHOS e esposas(os), (se casados), HERDEIROS E SUCESSORES do de cujus ARTUR FERNANDES DE CARVALHO, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR os requeridos acima mencionados para comparecerem pessoalmente perante o Juízo da 1ª. Vara Cível, para à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de Fevereiro de 2011, às 13h30m, na sala de audiências da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: 63 3361-1127 - Paraíso do Tocantins – TO). Ficando intimados as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidos de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 3.794/2002 .**

Ação de Execução Fiscal .

Exequente...: Fazenda Pública Estadual .

Adv. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins.

Executados : Empresa – Balsamo Com. Var. PCS P/ Máq. Agric Ltda, e seus sócios solidários: Emerson Flávio Manhani e Alicia Manhani .

Adv. Executados: Dr. Juscelino J. M. Kramer - OAB/TO nº 928 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXECUTADA ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 81 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Determino se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO no valor de R\$ 8.662,12 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), da quantia penhorada on line de f. 62/64 e imediata TRANSFERÊNCIA ou depósito dos valores à conta da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL nº 82018-0, agência 3615-3, BANCO DO BRASIL S/A / PALMAS, com devolução ao executado devedor do saldo remanescente se houver, mediante outro ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Face ao pagamento do débito pela executada, inclusive com honorários já recebidos, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas, já que o exequente não se adiantou para ter direito ao reembolso (CPC, artigos 19 a 27 c-c LEF, artigo 39). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora, devolvendo-se eventuais bens móveis penhorados/arrestados ao executados, mediante recibo e/ou ofício-se (CRI e outros Órgãos), se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**1º) - AUTOS Nº: 3.701/2002 .**

Ação de Execução Por Título Extrajudicial .  
 Exequente.: Ellus Indústria E Comércio Ltda .  
 Adv. Exequente: Drª. Patrícia Aparecida Hansen – OAB/SP nº 162.949 e/ou Drª. Marina Motoike – OAB/SP nº 102.422 - E .  
 Executados.: Empresa – J M G – REALCE MODAS E COMPLEMENTOS LTDA e seus sócios – Geraldo Donizete da Silva e outros .  
 Adv. Executados.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - OAB/TO nº 1.613 – Curador Especial Nomeado.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 153 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, Atendendo em concreto aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da efetividade, julgo extinta esta execução, facultando ao credor promover nova execução de seu saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos . Expeças a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 129/130 e 132) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas . Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2º) - AUTOS Nº: 2007.0002.5342-0/0 .**

Ação de Cumprimento de Sentença .  
 Exequente : Luiz Carlos Rodrigues Lessa .  
 Adv. Exequente: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652 .  
 Executada : Marluce Cabral de Araújo .  
 Adv. Executada: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 279 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 271/272 que, aliás, já fora indeferido às f. 250 dos autos; 2. – Expeças-se a favor do exequente ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos bens penhorados on line de f. 262/266 dos autos. 3. – Digam as partes, intimando-se o exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em CINCO (5) DIAS sob pena de extinção e arquivo; 3. – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida abaixo identificada(s), intimada(s) através de seu(s) procurador(a)(es) do ato processual abaixo (despacho fl. 53 vº):

**AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM DANOS MORAIS**

Autos nº 2009.0000.2736-1  
 Requerente .....: RAQUEL OGAWA DA SILVA  
 Advogado(a).....: Dr(a). Alexsander Ogaqwa da Silva Ribeiro OAB/TO. 2549  
 Requerido(a).....: ANADIESEL S.A. CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS COMERCIAIS MERCEDEZ BENS LTDA.  
 Advogado (a).....: Dr(a). Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242  
 DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo com fulcro nos artigos 475-M, caput, e 739-A, § 1º, do CPC. Intime-se o(a) exequente-embargado(a) para impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 740 – CPC). Paraíso do Tocantins-TO, 21/10/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0008.6890-0**

Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: KARLAENE DE SOUZA OLIVEIRA CIA LTDA-ME  
 Adv.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279  
 Requerido(a): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA.  
 Advogada: Dra. Carolina Rigo Palmeiro OAB/RS 60.961  
 DECISÃO: "...Posto isto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 2009.0008.6900-1  
 Requerente .....: ELIANO MACIEL DA CRUZ  
 Advogado(a).....: Dr(a). Alessandra de Noronha Carvalho OAB/TO. 4212  
 Advogado(a).....: Dr(a). Láina Krynsa Dias Lins OAB/TO. 691-E  
 Requerido(a).....: CARVAL INVESTORS  
 Advogado (a).....: Dr(a). Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184  
 Advogado (a).....: Dr(a). José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A  
 Requerido(a).....: SERASA S/A

Advogado (a).....: Dr(a). Miriam Perón Pereira Curiati OAB-SP 104.430  
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins do Tocantins/TO, 21/10/2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

Autos nº 2009.0008.6901-0  
 Requerente.....: ELIANO MACIEL DA CRUZ  
 Advogada.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho– OAB-TO 4212  
 Requerido.....: BANCO POPULAR DO BRASIL S/A e SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 30/11/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/10/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

Autos nº 2010.0000.2694-6  
 Requerente.....: WILLIAN LOPES CAVALCANTE  
 Advogada.....: Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa– OAB-TO 4303  
 Requerido.....: LOSANGO PROMOÇÕES E VANDAS LTDA  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 30/11/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/10/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**PARANÁ  
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

**AÇÃO USUCAPIÃO Nº 2010.0006.8072-7/0 (Nº ANTIGO 008/2006)**

REQUERENTE: ZACARIAS JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30  
 REQUERIDO: ARNALDO CUNHA CAMPOS  
 MARIA JOSINA ABREU CUNHA CAMPOS  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Demais disso, competia aos requeridos indicar sua ilegitimidade decorrente da mutação dominial nos termos da lei. Todavia, verifico que, apesar de citados, não responderam, razão pela qual, nos termos do art. 319, decreto-lhes a revelia, pelo que contra eles os prazos processuais independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (CPC 322); reconheço a ilegitimidade passiva de Aloísio Royer, razão pela qual determino sua exclusão do pólo passivo da lide. Desentranhe-se dos autos a contestação e os documentos que s instruem, intimando-se Aloísio Royer na pessoa de seu advogado para, caso queira, retirar tais documentos em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem destruídos. Noutra giro, tendo em conta a informação prestada pela Fazenda Pública Estadual às fls. 82, por se tratar a regularidade fundiária de questão de ordem pública, a respeito do qual deve o juiz atuar ex officio, e à vista da necessidade de extremar os imóveis, intime-se pessoalmente a oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que, em 05 (cinco) dias, esclareça a informação prestada às fls. 82, bem como para que faça juntar aos autos certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis denominados Fazenda São Miguel e Fazenda Laranjeiras. Intime-se, também, a fazenda Pública Estadual para que, em 05 (cinco) dias, faça prova do quanto alegado às fls. Referidas fls. 82 e indique em que medida a Fazenda Laranjeiras superpõe a Fazenda São Miguel. O MPE manifestou desinteresse por sua atuação no feito, de modo que doravante não será mais intimado. Cumpra-se. Paranã, 28 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

**AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2008.0004.2465-8/0 – nº antigo 778/2001)**

EXEQUENTE: ALFREDO GOMES FERRAZ FILHO  
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265  
 EXECUTADO: MIGUEL CAFARO FILHO  
 EXECUTADO: CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADA: MARIA CAROLINA C. LOUREIRO – OAB/SP 183.437  
 ADVOGADO: PEDRO PAULO T.F. DA ROSA – OAB/SP 228.733  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com base nos processos de execução fiscal (nº 2008.0000.5422-0/0 e 2010.0009.3031-6/0) gerador pelo inadimplemento do pagamento de custas processuais e taxa judiciária, e que posteriormente foram pagas, torno extinto o presente processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com baixa. Cumpra-se. Paranã, 27/10/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrivã o digitei.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0000.5422-0**

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 EXECUTADO: ALFREDO GOMES FERRAZ FILHO  
 ADVOGADA: MARIA CAROLINA C. LOUREIRO – OAB/SP 183.437  
 ADVOGADO: PEDRO PAULO T.F. DA ROSA – OAB/SP 228.733  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decido. No presente caso ocorreu o pagamento do débito pelo executado, dessa forma nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil procedo a extinção da execução fiscal nº 2008.0000.5422-0/0, face o pagamento da obrigação pelo devedor. Mantenho os honorários advocatícios fixados no patamar de 10% (fls. 05). Condono o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sejam

os gravames provenientes da presente execução fiscal baixados. Transitada em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito com remessa para à Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 28/10/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevê o digitei.

#### **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0009.3031-6 - nº antigo004/2006**

Exequente: A Fazenda Pública Estadual  
Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo  
Executado: Alfredo Gomes Ferraz Filho  
Advogada: Maria Carolina C. Loureiro – OAB/SP 183.437  
Advogado: Pedro Paulo T.F. da Rosa – OAB/SP 228.733  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decido. No presente caso ocorreu o pagamento do débito pelo executado, dessa forma nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil procedo a extinção da execução fiscal nº 2010.0009.3031-6/0, face o pagamento da obrigação pelo devedor. Mantenho os honorários advocatícios fixados no patamar de 10% (fls. 06). Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sejam os gravames provenientes da presente execução fiscal baixados. Transitada em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito com remessa para à Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 28/10/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevê o digitei.

#### **AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 2010.0006.0817-1/0 Nº ANTIGO 564/1995**

REQUERENTE: ALCIONE SALOMÉ  
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA MARANHÃO SALOMÉ  
REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA SALOMÉ  
REQUERENTE: MARIA LUIZA GRANDI SALOMÉ  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA – OAB/DF 9605  
REQUERIDO: JOSÉ ABÍLIO DIAS DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: GLAUCIA MARINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADA ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico às fls. 319 foi deferida a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas Joaquim Alberto Veloso e José Quirino da Fonseca. Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução e julgamento, observando-se estar o feito incluído na META 2. Intime-se, inclusive o MP para, caso queira, manifeste interesse quanto ao feito (CPC 82, III, in fine). Cumpra-se. Paraná, 28 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.  
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. FICANDO OS ADVOGADOS E AS PARTES INTIMADOS.

#### **AÇÃO DE ATENTADO Nº 2010.0006.0821-0/0 – Nº ANTIGO 843/2003**

REQUERENTE: JOSÉ ABÍLIO DIAS DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: GLAUCIA MARINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADA ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30  
REQUERIDO: ALCIONE SALOMÉ  
REQUERIDO: ÂNGELA MARIA MARANHÃO SALOMÉ  
REQUERIDO: JOSÉ DE LIMA SALOMÉ  
REQUERIDO: MARIA LUIZA GRANDI SALOMÉ  
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico que o patrono dos requerentes foi intimado para dar andamento no feito em 48 sob pena de arquivamento (fls. 64,65-verso). Assim, intimem-se pessoalmente os requerentes para promoverem o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC 267, § 1º). Cumpra-se. Paraná, 28 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2010.0006.0819-8/0 Nº ANTIGO 029/2004**

REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA SALOMÉ  
REQUERENTE: MARIA LUIZA GRANDI SALOMÉ  
REQUERENTE: ALCIONE SALOMÉ  
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA MARANHÃO SALOMÉ  
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387  
REQUERIDO: JOSÉ ABÍLIO DIAS DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: GLAUCIA MARINA DO NASCIMENTO  
SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cuida-se de ação cautelar de atentado ajuizada em julho de 2004 em que se aduz, em síntese, que os requeridos estariam inovando de modo ilegal o estado de fato com vistas a induzir este Juízo em erro quanto à exceção de posse ad usucapionem alegada nos autos da ação demarcatória em apenso. Verifico que não foi proferida decisão in limine e que somente em 09/01/2010 os requeridos foram citados (fls.60) via carta precatória e não responderam. Entretanto, tendo em conta o considerável lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora pessoalmente e por seu advogado constituído, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Paraná, 28 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrevê o digitei.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0004.1846-8**

Exequente: Lucas Pereira do Amaral  
Executado: Nélio Conceição do Amaral  
adv. do requerente: Doutor Lourival Venânci de Moraes.  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Emconsequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas porque deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com as comunicações e baixas devidas. PRIC. Paraná/TO, 22 de setembro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do Foro**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2008.0006.7533-0/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA  
REQUERENTE: RICARDO ALOISE  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938  
REQUERIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 243/245 dos autos da Execução Provisória de Sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO. Conforme informado na peça de fls. 263/264, o imóvel dado em pagamento abrangerá todo o objeto da ação, bem como custas processuais e honorários advocatícios, todavia, se houver, as custas finais e taxa judiciária serão suportadas pelo Requerente. Intime-se o Requerente para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Como requerido pelo patrono da exequente e com a concordância desse, autorizo que a adjudicação seja efetivada em seu nome, a quem competirá todas as providências atinentes ao registro do bem. Pedro Afonso, 27 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

##### **AUTOS Nº 1914/02**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE Nº 2529 DE 28/10/2010

##### **AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES**

REQUERENTE: RICARDO ALOISE  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938  
REQUERIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 243/245 dos autos da Execução Provisória de Sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO. Conforme informado na peça de fls. 263/264, o imóvel dado em pagamento abrangerá todo o objeto da ação, bem como custas processuais e honorários advocatícios, todavia, se houver, as custas finais e taxa judiciária serão suportadas pelo Requerente. Intime-se o Requerente para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Como requerido pelo patrono da exequente e com a concordância desse, o autorizo a adjudicação seja efetivado em seu nome, a quem competirá todas as providências atinentes ao registro do bem. Pedro Afonso, 27 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

##### **AUTOS Nº 2010.0003.1496-8/0..**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: ANTONIO LIMA DA SILVA E OUTROS  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Desta forma, mediante a ausência de um dos requisitos para deferimento da tutela liminar, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 73/76, que concedeu a reintegração liminar da área esbulhada ao requerente e REVOGO TAMBÉM o despacho de fls. 386, que determinou a suspensão do processo. Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento nº 10440, com a cópia desta decisão, comunicando acerca da suspensão da liminar de reintegração de posse. Intime-se novamente o representante jurídico do Estado do Tocantins, para que apresente memorial descritivo da área turbada. Quanto à concessão da nova liminar requerida pelo Parquet, a apreciarei após realizar inspeção judicial na área, cuja data será designada oportunamente. Após a inspeção, se assim entender, marcarei audiência de justificação. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº020/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL, ATRAVÉS DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PART C/C PERDAS E DANOS N.º 2010.0008.457-7**

REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogada do Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO A 1.597 (fls.09)

REQUERIDO: Omite-se

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da Decisão de fls. 56/58 cuja parte dispositiva abaixo transcrita, bem como cientificada de QUE FORA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA de Cumprimento de Liminar, Citação e Intimação à Comarca de Itumbiara/GO para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DECISÃO DE fls. 56/58: "Vistos.... Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração caráter itinerário para efetivo cumprimento, devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial. O Representante Legal do Requerente ou um de seus depositários fiel deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para querendo apresentar a contestação no prazo legal. Indefiro o requerimento da aplicação no artigo 172, § 2º CPC por entender desnecessário no momento. Intimem-se. Cumpra-se....".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0009.6288-9**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado do Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO n.º 4626-A(fl.12)

REQUERIDO: Omite-se

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da Decisão de fls. 24/25 cuja parte dispositiva abaixo transcrita, bem como cientificada de QUE FORA EXPEDIDO Mandado de Busca e Apreensão, Citação e Cumprimento de Liminar, de fls. 26 para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DECISÃO DE fls. 24/25: "Vistos.... Considerando que não foi nomeado depositário fiel, fica desde já nomeado o representante legal do Requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n.º 911/69, art. 3º, § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). Indefiro as facultades contidas no item 08, por ser desnecessário no presente momento. Intimem-se. Cumpra-se....".

**03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA -JEC Nº 2010.0009.6306-0**

RECLAMANTE: ANTONIO DANTAS RODRIGUES

Advogado do Reclamante: Dra. Maria Mendes dos Santos OAB/TO nº 3.931(fl.11)

REQUERIDO: NAILTON DA SILVA LIMA.

\* INTIMAÇÃO DATA DA AUDIÊNCIA/SESSÃO: fls.12: "....Fica por esta escrivania e conciliadora nomeada desta Comarca (Port. 011/2002)designado o dia 18 de Novembro de 2010 às 15:00 horas, para a tentativa de acordo e posterior homologação pela MM. Juíza de Direito. Para a sessão conciliatória designada serão Notificadas as partes conforme adiante se vê.

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS Nº 370/00**

REQUERENTE: RICARDA LINO DIAS

Advogado da Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB /TO n.º 826(fl.11)

REQUERIDOS: ANTONIO DE PÁDUA PACHECO; HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXE-TO e MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193. (fls.259)

\* Fica a parte Requerida devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de fls.275/279 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DO R. SENTENÇA DE:fls.275/279. "Vistos em Sentença....Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver as partes transigidas e homologo o acordo por sentença para que produza seus legais efeitos nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas conforme recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

**05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0008.4551-3**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados do Requerente: Dr.ª Somony V. de Oliveira Núbia OAB/TO4093 e Dr.ª Núbia Conceição Moreira OAB/TO n.º 4.311(fl.14)

REQUERIDO: Omite-se.

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da Decisão de fls.32/34 cuja parte dispositiva abaixo transcrita, bem como cientificada de QUE FORA EXPEDIDO MANDADO de Reintegração de Posse, Citação e Intimação fls.35, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DECISÃO DE fls.32/34: "Vistos....Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração, devendo o bem ser entregue a um dos representantes indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial. O Representante Legal do Requerente ou um de seus depositários fiel deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para querendo apresentar a contestação no prazo legal. Indefiro o requerimento da aplicação do artigo 172, § 2º CPC por entender desnecessário no momento. Intimem-se. Cumpra-se....".

**06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0005.5324-3**

REQUERENTE: MARIA MENDES DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Emerson Matheus Dias OAB /GO nº 17.617(fl.05)

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

Advogada da Requerida: Dr.ª Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608(63)

\* Fica a parte Requerida devidamente INTIMADA por meio da sua advogada da Penhora On Line efetuada nos autos supra conforme fls. 110/111, para querendo embargar no prazo legal, para os devidos fins, bem como, ficam as partes Requerente e Requerida intimadas por todo o conteúdo dos r.s despachos de fls. 109 e 110 abaixo integralmente transcritos..

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.109: "Vistos, Deferido o requerido às fls. 106, procedi nesta data o protocolo para penhora via Bacenjud. Aguarde o prazo de 48(quarenta e oito)horas para verificar se houve bloqueio do valor, para ser determinado a sua transferência e posterior expedição do alvará de levantamento...." e fls. 110 "Vistos. Intime-se o executado da penhora no valor de R\$9.931,94(nove mil, novecentos e trinta e um reais, noventa e quatro centavos) para querendo embargar a presente execução. Intimem-se. Cumpra-se....".

**07 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIAA DE AMPARO SOCIAL Nº 2010.0000.1177-9**

REQUERENTE: PEDRO DOMINGOS DA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB /TO nº 3.685 e OAB/PA nº 13.469 (fls.10)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.18. "Vistos, Considerando que o autor manifestou pela a mudança de rito, revogo o despacho de fls.14, e, transformo a ação do rito sumário para o rito ordinário. Determino a citação do réu para apresentar a contestação no prazo legal sob pena de confissão e revelia. Intime-se a Secretária de Assistência Social Municipal para indicar a Assistente Social para a realização do Estudo Social do requerente devendo ser observado os requisitos exigido na LOAS, prazo de 30 dias. Cite-se. Cumpra-se."

**08 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2603-2**

REQUERENTE: FELINTO FERREIRA LOPES

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4.289(fl.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO fls.43: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**09 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2625-3**

REQUERENTE: HILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4.289(fl.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO fls. 33: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**10 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2598-2**

REQUERENTE: CICERA AMORIM SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4.289(fl.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO fls.34: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**11 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2601-6**

REQUERENTE: CLAUDIA LUIZ TELES

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4.289(fl.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO fls.30: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**12 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5388-0**

REQUERENTE: HERNESTINA FERREIRA DE MELO

Advogado da Requerente: Dr. Carlos Aparecido de Araujo OAB /SP nº 44094(fl.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.28: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**13 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2599-0**

REQUERENTE: IVANILDES LOBO DE MACEDO

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4289(fl.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.51: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se....".

**14 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5386-3**

REQUERENTE: JOSÉ MOURÃO DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB /TO nº 3975(fl.10)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.41: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se..."

**15 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2610-5**  
REQUERENTE: EUFRÁSIO DE SOUZA LOPES

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4289(fl.07)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.28: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se..."

**16 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5387-1**  
REQUERENTE: DOMINGAS BENTO DE ARAÚJO

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB /TO nº 3975(fl.09)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.44: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se..."

**17 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2607-5**  
REQUERENTE: ADONIAS FERREIRA TELES

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB /TO nº 4289(fl.07)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.40: "Vistos, Intime-se o autor pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar prosseguimento no feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se..."

**18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C REPARAÇÃO POR DANOS Nº 2010.0004.4550-7**  
REQUERENTE: REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO

Advogado do Requerente: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB /TO nº 4203(fl.13)  
REQUERIDOS: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

Advogados dos requeridos: Dr. Nadin El Hage OAB/TO19B(fl.45)

\* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendem alguma prova pericial deverão apresentar os quesitos e indicar o perito assistente. Ficando também intimados para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS. E do r. despacho exarado às fls.129 a seguir integralmente transcrito:

\* DESPACHO DE fls.129: "Vistos, Saneio o feito. A lide cinge-se em verificar se houve o esbulho possessório por parte dos Requeridos, e, em caso positivo se o autor teve prejuízos materiais com a perda da posse da propriedade. Determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendem alguma prova pericial deverão apresentar os quesitos e indicar o perito assistente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se..."

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0008.4552-1**  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

Advogado do Requerente: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311 (fls.18)

REQUERIDO: Omite-se

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.38: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até 30 de outubro de 2010. Aguarde os autos em Cartório. Intimem-se. Cumpra-se..."

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0008.9648-7**  
REQUERENTE: DIOGENES NOGUEIRA DUARTE

Advogado do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO nº 2308(fl.08)  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.22: "Vistos, ... Isto posto nos termos do artigo 51, I da Lei 9099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. E após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

**21 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2006.0003.7229-3**  
REQUERENTE: JOÃO MAGALHÃES CAVALCANTE

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436(fl.04)  
REQUERIDO: SULBRASILEIRA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.35: "Vistos, Intime-se a parte autora para fornecer novo endereço no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se..."

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 508/03**  
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado do Requerente: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO nº 6952(fl.05)  
REQUERIDO: FERNANDO ALVES ROSA.

Advogado do Requerido: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/GO nº 436-A(fl.59)

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho inicial abaixo integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE fls.71: "Vistos, Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o que de direito. Intime-se..."

**23 – AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0009.6248-0**  
EXEQUENTE: GENIVAL RODRIGUES DE PAULA

Advogados do Exequente: Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO nº 4015 e Dra. Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO nº 2072.(07)

EXECUTADO: LUIS CARLOS DE MELO

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA de que nos autos supra mencionados foi proferido despacho Executivo às fls.18, para os devidos fins.

**24 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 522/03**  
REQUERENTE: PEDRO GERMINO DE LIMA E JOSÉ HAHMANN

Advogado dos Requerentes: Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/TO nº 1285(fl.13)  
1ª REQUERIDA: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO (em causa própria)

2ª REQUERIDA: CELINA DA COSTA PINHEIRO

Advogada da 2ª Requerida: Drª Maria Olivete Rodrigues Pinheiro OAB/DF nº 10.821(fl.57).

\* FICA A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA a proceder ao pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 44,60(QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS) a serem recolhidos por meio de DARJ a ser emitido na Escrivania respectiva, BEM COMO a importância de R\$288,00(DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) a serem depositados diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon- CPF236.175.600-59, Conta corrente nº5224-8 Agência 3979-9 do Banco do Brasil, cujo depósito deverá ser comprovado mediante recibo nos autos, no prazo legal sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Cartório Distribuidor desta Comarca. E fica a parte Autora POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls.90/91 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/91: "Vistos ...Diante de todo o exposto, demonstrado que os autores detinham a posse mansa, justa e de boa-fé. Isto posto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e torno em definitivo a liminar de manutenção de posse. Condeno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais e sucumbência, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa nos termos do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Sai a parte presente intimada. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo..."

**25- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3866-0**  
REQUERENTE: EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975-A(fl.09).  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Janaina Andrade de Sousa

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 66/68 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.66/68: " Vistos ...Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts.11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC. Ficam suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**26 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1726-6**  
REQUERENTE: EMILIA SOARES DA COSTA – EMÍLIA SOARES DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975-A(fl.10)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Não Consta

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 72/76 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.72/76: "Vistos, Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA – EMÍLIA SOARES DE SOUZA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts.11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Determino seja procedida as retificações nos registros referente ao nome da Requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**27 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0000.1226-0**  
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289(fl.07)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 30/31 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.30/31: "Vistos,...Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor aos honorários advocatícios, que fica fixado no mínimo legal em 10 (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº. 1.286/2001. Após

o trânsito em julgado archive – se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....”

**28 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2602-4**

REQUERENTE: CAMILO TEIXEIRA CHAGAS

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289(fls.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 53/54 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.53/54: “Vistos,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo supra por ter a parte autora CAMILO TEIXEIRA CHAGAS renunciado o direito em que se funda a ação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**29 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0004.7582-0**

REQUERENTE: BRIGIDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº 4.128-A(fs.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 60/61 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.60/61: “Vistos,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo supra por haver a parte autora BRIGIDO RODRIGUES DOS SANTOS renunciado o direito sobre que se funda a ação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor Ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**30 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2617-2**

REQUERENTE: ROSALINA MOREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289(fs.08) e Dr. Ueberson B. dos Anjos OAB/GO 30714 (fls.47)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 49/51 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.49/51: “Vistos ...Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a ROSALINA MOREIRA DA SILVA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artís. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**31– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2600-8**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DIAS DE ALMEIDA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289(fs.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 34/38 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.34/38: “Vistos... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à MARIA DE JESUS DIAS DE ALMEIDA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artís. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do

artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão “valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos” exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravado de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se.....”.

**32– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9610-0**

REQUERENTE: EDITH PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente: Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3.975-A(fs.09) e Dr.Mª Pereira dos Santos Leones(fs.49)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 50/51 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.50/51: “Vistos... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo supra por haver a parte autora EDITH PEREIRA DE OLIVEIRA renunciado o direito sobre que se funda a ação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor Ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**33– AÇÃO: DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0003.8423-9**

REQUERENTE: MARIA SARAIVA PEREIRA

Advogado do Requerente: Dr.Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO nº4075(fs.09) e Dr.Ivonele F. da Cruz Paro OAB/TO2072(fs.47)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA ADVOGADO(a) INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 52/53 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.52/53: “Vistos... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo supra por haver a parte autora MARIA SARIVA PEREIRA renunciado o direito sobre que se funda a ação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....”.

**34 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5385-5**

REQUERENTE: JOÃO LIMA FERREIRA

Advogado do Requerente: Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº3975(fs.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA ADVOGADO(a) INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 47/51 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.47/51: “Vistos... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à JOÃO LIMA FERREIRA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artís. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos Federais se a condenação não exceder o importe

de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transitio em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se....").

**35- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0003.8425-5**

REQUERENTE: HENRIQUE TAVARES LOPES

Advogado do Requerente: Dr.Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO nº4075(Fls.09) e Dr.Ivonete F. da Cruz Paro OAB/TO2072(fs.72)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA ADVOGADO(a) INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 73/77 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.73/77: "Vistos... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rural, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à HENRIQUE TAVARES LOPES o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos Federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transitio em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....").

**36- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9612-7**

REQUERENTE: CONRADO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº3975(Fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* FICA A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA ADVOGADO(a) INTIMADA por todo o conteúdo da r. SENTENÇA prolatada às fls. 61/65 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA DE fls.61/65: "Vistos... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rural, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à CONRADO JOSÉ DOS SANTOS o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso(da citação até o dia em que o requerente passou a receber sua aposentadoria concedida via administrativa)devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos Federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transitio em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....").

**37 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 543/2004**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados do Requerente: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes(fl.1229).

REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado(s) da Requerida: Dr.Frederico Augusto de Souza Paiva OAB/RJ nº31287 e Paulo Fernando G. Monteiro OAB/RJ105.431(fl.1065/1075); Dr.ª Cristina Maria Vasconcelos Falcão OAB/RJ nº97846(fl.1152)e Dr.Milton Martins Mello OAB/MT3811 (fl.1244).

Fica a parte Requerida, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A por intermédio de seus advogados supra relacionados, INTIMADOS a PAGAR o valor de R\$1.495.021,00(HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E VINTE E UM REAIS) no prazo do ART 475-J do CPC. Ficando as partes por seus advogados cientificados do DESPACHO DE FLS. 1307 a seguir transcrito:

\* DESPACHO DE FLS.1307: "Vistos...Intimem-se conforme requerido às fls.1303/1306. Cumpra-se....".

**38 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.9873-1**

EXEQUENTE: ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogada do Exequente: Dr.ª Odete Miotti Fornari OAB/TO nº 740(fl.05).

EXECUTADA: CLAUDIA CALIXTO DA SILVA PÓVOA

\* Fica a parte Exequente devidamente INTIMADA de que nos autos supra mencionados foi proferido despacho Executivo às fls.10, ficando cientificada de que as custas e despesas processuais será no final do processo, exceto as diligências dos oficiais de justiça, para os devidos fins.

**39 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.9872-3**

EXEQUENTE: ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogada do Exequente: Dr.ª Odete Miotti Fornari OAB/TO nº 740(fl.05).

EXECUTADA: ALAÍDES DE SOUZA PÓVOA

\* Fica a parte Exequente devidamente INTIMADA de que nos autos supra mencionados foi proferido despacho Executivo às fls.10, ficando cientificada de que as custas e despesas processuais deverão ser recolhidas no final do processo, para os devidos fins.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO À PARTE  
BOLETIM Nº 97****AP Nº 24/85 E 708/95**

Acusados: Antonia Alves Sales, José Alves Sales e Nelson Alves de Abreu.

Advogado(a)s: - Dr. Vândir Prado Silva- OAB/PA nº 3.633

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Despacho: Folha 492, a seguir transcrito: Considerando que os réus Nelson Alves de Abreu, José Alves de Abreu e Antônia Alves Sales já apresentaram o rol das testemunhas que irão depor em plenário às fls.143 a 145, fica sem efeito a intimação de fls.483. Intimem-se. Peixe-TO 28/10/2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO À PARTE  
BOLETIM Nº 96****AP Nº 24/85 E 708/95**

Acusados: Antonia Alves Sales, José Alves Sales e Nelson Alves de Abreu.

Advogado(a)s: - Dr. Vândir Prado Silva- OAB/PA nº 3.633

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Despacho: Folha 484/485, a seguir transcrito: (...) Dou por preparado os processos. Não há nulidades a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino sejam os réus dos processos acima submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: 8) Autos nº 24/85 apenas nº 708/97-Réus: NELSON ALVES DE ABREU, JOSÉ ALVES DE ABREU e ANTONIA ALVES SALES sessão designada para o dia 09 de dezembro de 2010 às 13:00 horas. (...) Designo o dia 05 de NOVEMBRO DE 2010 às 13:30 horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao dia 03 de dezembro de 2010 e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro de 2010. As sessões do Tribunal do júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Expeça-se o edital conforme preceitua o artigo 429 § 1º do Código Processo Penal. Providencie o cartório as diligências necessárias para a efetivação das sessões. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de outubro de 2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 523/93 especialmente ao réu COSMO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe, nascido aos 17.09.1948, filho de Juvenal Pereira de Souza e Domingas Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 06 de Dezembro de 2010, às 13 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S. Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

**PIUM  
Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes através de seus advogados intimadas dos atos processuais abaixo.

**AUTOS: 2010.0.1831-5/0****AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DOMINGOS BOGES DIAS CARNEIRO

ADV: Francisco de Assis Filho OAB nº 2083/TO

Requerido BANCO FIAT S/A

ADV: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo Apelante/Requerido. Intimem-se o Apelado/Requerente, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. pium-TO 25 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.7.9164-4/0****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO

ADV: Marcio Augusto Malagoli OAB nº 3.685/TO

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Barbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Sr. Alfredo Barbosa de Assunção e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de processo Civil. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da Justiça. Pium-TO 25 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.2.7017-0****AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: JADSON BATISTA SOUSA E MARIA REGIS LIMA SOUSA

ADV: ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA OAB Nº 1324/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se a requerente para em 5 (cinco) dias regularizar a representação processual e assinar o pedido de divórcio. Pium-TO, Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS:2007.10.8020-0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: TEOTONIO ALVES NETO

REQUERIDO: LINCOLIN MARCOS DA SILVA

ADV:Juliano Gomes Cirqueira OAB/Go nº 20502

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O próprio código de Processo Civil somente autoriza a substituição com o consentimento da parte contrária, o que não ocorreu no caso em apreço. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de substituição processual formulado por ROBERTO PAHIM PINTO. Pium-TO, 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.6615-9/0****Ação requerimento**

Requerente: BALTAZER RODRIGUES E MARIA NUNES RODRIGUES

ADV: Adwardys Barros Vinhal OAB nº 2541-TO e Jean Carlos Paz de Araujo OAB nº 2.703-TO

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias especificarem as provas que desejam produzir. Pium-TO, 04 de junho de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.4.4795-1****AÇÃO POPULAR**

Requerente: ALDENORA PEREIRA BARROS E OUTROS

ADV: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB nº 1.000/TO

Requerido: NILTON BANDEIRA FRANCO

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB Nº 1.186/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Entendo que o feito comporta julgamento antecipado e para se evitar alegação de cerceamento de defesa, concedo as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para suas últimas alegações em formas de memoriais. Pium-TO 25 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.9.6758-0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Henrique Jose A. Junior

Requerido: JOSE FERREIRA DE ANDRADE

ADV: Defensor Público: Maciel Araujo Silva

Requerido: PAULO FERREIRA DE ASSIS

ADV: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO Nº 1.065-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se os expropriados para em 05 (cinco) dias manifestarem se possuem interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde de logo proferido sentença. Pium-TO 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**TAGUATINGA  
2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**AUTOS Nº 1201/05****AÇÃO: Anulação de Testamento C/C Pedido de Liminar de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Anestor Ferreira Lima e outros

ADVOGADO: Ilza Maria V. de Souza- OAB/TO nº2034-B

REQUERIDO: Sandro Lima Teixeira

ADVOGADO: Antônio Saselito F. Lima - OAB/TO nº1.860

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA OFERECEREM MEMORIAL NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.****AUTOS Nº2009.0001.8938-8****AÇÃO: Cobrança de Seguros Obrigatórios - DPVAT**

REQUERENTES: F.B.S. e L.B.S, Representadas por seu avô Felipe Crisóstomo Barbosa

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho -OAB/TO - nº 3678-A

INTIMAÇÃO/sentença de fls.87/95: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e consoante a manifestação Ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a parte requerida, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, a pagar o seguro DPVAT às autoras FABIOLA BARBOSA DOS SANTOS e LORRANY BARBOSA DOS SANTOS, em decorrência do óbito de sua genitora em acidente automobilístico, cabendo 50% (cinquenta por cento) do valor total a cada uma. À Contadoria, para que atualize o valor devido, levando em consideração que o cálculo do valor do seguro deverá ser feito sob o total de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do evento danoso (22.01.2006), corrigido monetariamente e, ainda, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação da parte requerida. A Companhia Excelsior de Seguros deverá depositar a quantia, relativa ao seguro, em caderneta de poupança, a ser aberta em nome das autoras e, posteriormente, comunicar a este Juízo o depósito. A retirada do valor, conforme prescrito pelo Ministério



Público, fica autorizada somente às autoras, que poderão fazê-lo ao completar a maioria civil, sacando a quantia na proporção que têm direito. Expeça-se ofício à agência bancária local, determinando a abertura de conta poupança em nome das autoras, para depósito do seguro DPVAT, informando acerca da condição para retirada do valor e, ainda, que seja comunicado a este Juízo os dados da conta, no prazo de 5 (cinco) dias. De posse das informações bancárias, intime-se a parte ré para que deposite o valor na conta específica das autoras. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se, observando-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 17 de setembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS Nº42/00**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Luzo Mário José Pereira

ADVOGADO: Elsie Paranaquá e Lago – AOB/TO 2.409

REQUERIDO: Virgílio Rodrigues da Cunha

ADVOGADO: Luiz Fernando de Melo - OAB/GO 19.963 e/ou Heraldo Rodrigues de Cerqueira –OAB/TO – nº 259-A

INTIMAÇÃO/decisão de fls.428/433: "Vistos, etc. (...) Portanto, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, recebo o pedido de continuidade da execução, de fls.419/424, o qual merece deferimento. Pelas razões expostas, DETERMINO que seja expedido ofício, com cópia do auto de arrematação, para que o Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga – TO faça o cálculo e expeça a guia de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), referente ao imóvel arrematado, informando a este Juízo acerca da disponibilidade da guia, para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, de posse da informação do Cartório de Imóveis, intime-se pessoalmente o arrematante para que, de posse da guia, recolha o respectivo tributo, apresentando a este Juízo o comprovante de pagamento, alertando-o que caso não o faça, fica prejudicada a expedição da carta de arrematação e, conseqüentemente, de entrega do bem arrematado. Por fim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de continuidade da execução e DETERMINO que o executado seja intimado pessoalmente, nos moldes do artigo 475-J, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia restante da execução, no total apresentado no demonstrativo de débito, às fls. 420/421, de R\$ 14.503,17 (quatorze mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos), alertando-o que não o fazendo, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Indefiro o pedido de atualização do débito, pela Contadoria, face o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC. Transcorrido o prazo, não efetuando o respectivo pagamento, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação (artigo 475-j, parte final), intimando-se o executado e sua cônjuge para, querendo, apresentarem impugnação, nos moldes do artigo 475-j, parágrafo 1º. Intimem-se, cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de outubro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0009.2928-8/0 (188/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: MOISÉS SILVA LOPES.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3412-1/0 (105/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ARY SOTERO DOS SANTOS.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3470-9/0 (30/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO BATISTA FERREIRA CASCÃO.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3413-0/0 (237/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: DJALMA LUSTOSA DE SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3419-9/0 (497/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3461-0/0 (087/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO DE SOUSA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3468-7/0 (024/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: OTACILIO VIEIRA MACIEL.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3420-2/0 (452/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: PEDRO ROSA LIMA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3409-1/0 (496/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2817-6/0 (063/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2820-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: TELÁCIO ARAUJO DE AQUINO.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2818-4/0 (028/98).**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: EFRAIM ANTÔNIO ALVES.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2815-0/0 (515/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ CARLOS MOURA LEITÃO.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em

ulgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2819-2/0 (464/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: MAXWELL FERREIRA RAMOS.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2871-0/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ LUIS TAVARES DE AGUIAR.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2932-6/0 (091/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2931-8/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: CELSO RODRIGUES DE SOUSA.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2872-9/0 (486/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ BISPO ROSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2930-0/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: NORBERTO ALVES DE MATO.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2929-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: OSCAR ALCIDES SARDINHA DIAS.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.2869-9/0 (095/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: AMILTON RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2865-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: NEUTON CARVALHO DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2861-3/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: JOSÉ ALVES BRAGA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2859-1/0 (449/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: PAULO FERREIRA DE SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2862-1/0 (027/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: SEBASTIANA DE AQUINO BARBOSA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2868-0/0 (479/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: ARCANJA PUTÊNCIO DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2866-4/0 (025/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: DOURIVAL DA ROCHA MIRANDA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2860-5/0 (490/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: NILO NETO DE BRITO.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 29 de setembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8375-7/0 (286/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: JOHN LAWRENCE SERRA HOFFMAN.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 27 de fevereiro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8434-6/0 (012/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: JOAQUIM JACINTO F. DE TOLEDO.

Advogado(a): José Antonio Teixeira Lotierzo – OAB/SP 51.100

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
 SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8431-1/0 (096/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
 Executado: RAIMUNDO LINO DE SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8432-0/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: YAHEIJI KIMURA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8430-3/0 (527/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: FRANCISCO DELMONDES BENTINHO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8429-0/0 (040/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ODÍLIA FRANCISCA DE AMORIM.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8428-1/0 (061/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: VICENTE SILVA DE SOUZA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8427-3/0 (192/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ESMERINDO JOSÉ BATISTA RODRIGUES.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2817-6/0 (063/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2820-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: TELÁCIO ARAUJO DE AQUINO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3467-9/0 (442/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO ANTONIO DOMINGOS FARIA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3472-5/0 (454/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: OTONI DE ARAUJO BRITO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3417-2/0 (474/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: RAIMUDO NOLETO DE SOUZA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3469-5/0 (530/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: AGUINALDO ALVES ASSUNÇÃO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a

execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3410-5/0 (093/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: GERSUÁSIO GLORIA ROCHA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3416-4/0 (094/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: EVA GOUVEIA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3411-3/0 (448/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: RAIMUNDO NONATO WANDERLEI FIGUEIRA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3407-5/0 (218/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ ALBERTO DE ARAUJO SANTIAGO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3408-3/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ELIANO MOURA LEITÃO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3460-1/0 (028/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ CONCEIÇÃO LEAL.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a

execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3455-5/0 (428/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: MANOEL DE ARAUJO SOUZA,

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3458-0/0 (217/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: TEOTONIO LEMOS DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.8376-5/0 (522/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: PEROLINA BATISTA DE SOUZA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.8374-9/0 (533/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: VALDEZ SOARES AZEVEDO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3415-6/0 (494/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: NAPOLEÃO MOURA CAJU.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantnia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0009.2873-7/0 (079/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2874-5/0 (485/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3422-9/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3457-1/0 (106/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: SIVAL ALMEIDA COSTA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3421-0/0 (475/2001)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA BEZERRA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3465-2/0 (074/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: JOÃO FOLHA FIAL.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3459-8/0 (076/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ARNAUD DA CUNHA REIS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.3471-7/0 (081/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: LAUDELINO OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.7805-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: S.A. BRAS DE TABACOS IND – SABRATI

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil c.c. o artigo 1º da Lei 6.830/80. Sendo o crédito executado excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, promovo a remessa necessária, ex vi o disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia-TO, 24 de agosto de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2934-2/0 (529/96)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ALBERTO VIEIRA BORGES.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil c.c. o artigo 1º e 40 da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia-TO, 25 de outubro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8420-6/0 (070/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: NEGE MUJALLES

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8418-4/0 (482/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Executado: ADÃO EUGENIO RIBEIRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8424-9/0 (063/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: TOMAZ FERREIRA MONTEIRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8423-0/0 (023/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: DORIVALDO BRAZ D OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8421-4/0 (062/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: ALCIDES SARDINHA DIAS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8422-2/0 (061/98)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: AUGUSTO CARLOS DE JESUS

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8413-3/0 (004/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: ANTONIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8415-0/0 (102/93)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: VALTERCÍLIO R. DO NASCIMENTO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8411-7/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: IRADIR REIS DE BRITO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8417-6/0**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: ABDIEL ALVES PUTENCIO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8419-2/0 (491/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: RAIMUNDO PEREIRA ARAUJO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8426-5/0 (472/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: CELSO LUSTOSA DE SOUSA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8416-8/0 (481/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: OSMUNDO CYRILLO.

Advogado(a): Djalma Lacerda – OAB/SP 42715

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.8414-1/0 (487/01)**

Natureza: Ação de Execução Fiscal  
Exequente: INCRA

Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins  
Executado: JOSÉ GENTIL ZUNIGA FILHO

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia-TO, 31 de agosto de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)**

Natureza: Embargos de Terceiros  
 Requerente: EROTIDES VIEIRA LIMA E NADIR PEREIRA LIMA  
 Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A  
 Requerido(a): JUAREZ MARTINS DE FARIA  
 Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl.(s) 124, cujo teor a seguir transcrito:  
 DESPACHO: “Designo o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação, à exceção daquela indicada à fl. 119 (que deverá ser intimada consoante requerimento ali acostado). Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.4097-0 (1165/06)**

Natureza: Ação Ordinária de Rescisão de Contrato  
 Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO  
 Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810  
 Requerido(a): GUIDOMAR ALVES GOMES  
 Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583, MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223 E LEONARDO LOPES NUNES – OAB/TO N. 2993-A  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl.(s) 315, cujo teor a seguir transcrito:  
 DECISÃO: “Nomeio o engenheiro agrônomo Marden Nunes Fleury como perito. Deverá o mesmo, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 90 (noventa) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelo requerente (fls. 241/248), ressaltando a possibilidade do envio de quesitos pela parte demandada, bem como cópia da petição inicial. Seja ainda cientificado de que deverá informar, com a antecedência necessária à intimação dos litigantes, a data da realização da perícia. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do CPC). Intime-se o requerido para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, dos quesitos que pretende ver respondidos, bem como, querendo, para indicação de assistente técnico. Intimem-se. Tocantínia, 30 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3544-6 (3095/10)**

Natureza: Cautelar de Produção Antecipada de Provas  
 Requerente: ANTONIO CARLOS MARTINS REIS  
 Advogado(a): DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO N. 10, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO N. 2807, LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO N. 3770 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO N. 4677  
 Requerido(a): CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 Advogado(a): NÃO CONSTA  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl.(s) 62/64, cujo teor a seguir transcrito:  
 DECISÃO: “(...) Sendo assim, DEFIRO o exame pericial. Nomeio o engenheiro agrônomo Marden Nunes Fleury como perito. Deverá o mesmo, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá, ainda, informar previamente em Juízo e com a antecedência necessária à intimação das partes, a data em que se realizará o exame pericial, bem como responder aos quesitos apresentados. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para efetuar o pagamento. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, bem como intime-se para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, também no quinquídio. Tocantínia, 14 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.7853-9/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c os artigos 110, e 107, inciso IV, todos do Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Tocantínia-TO, em 15 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 619/06 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: JOSÉ DO BONFIM CABRAL PONTES e ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO - 3275

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Dr. Glauton Almeida Rolim, advogado dos denunciados, intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: “... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar JOSÉ DO BONFIM CABRAL PONTES e ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA, devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10826/2003.(...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-o definitiva no importe de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 23 de setembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0008.1073-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: SOLIENE BORGES LIMA  
 Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO - 3132A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Severino Pereira de Souza Filho, advogado do denunciado, intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: “... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar SOLIENE BORGES LIMA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 15 da Lei nº 10826/2003.(...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva no quantum de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 23 de setembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 419/99 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS  
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326 intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: “... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta DECLARO extinta a punibilidade de José Alvino de Araújo Souza, em face da prescrição, no tocante aos delitos previstos no artigo 1º, incisos III, V, XI e XIV do Decreto-Lei 201/67 e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA, nas penas do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67.(...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva no quantum de 3 (três) anos de reclusão. (...), determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de outubro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0008.1105-6/0**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: JOSÉ ARAÚJO CORREIA E NILDIVAL CASTRO DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB-TO 2583  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roger de Melo Ottaño, advogado do denunciado José Araújo Correia, intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: “... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ ARAÚJO CORREIA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal e para, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER NILDIVAL CASTRO DE SOUZA da imputação que lhe fora feita na denúncia.(...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva no quantum de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. (...). Transitada em julgado, volvam-me conclusos para análise da prescrição retroativa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de setembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0008.1075-0/0**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: IVANÊS ALVES BEZERRA  
 Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB-TO 2583  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roger de Melo Ottaño, advogado do denunciado Ivanês Alves Bezerra, intimado para manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0004.4608-0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 ACUSADO: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADA: DRA. ORCILENE CARVALHO DA SILVA, OAB-PA 9416 e JOAO FERREIRA DA SILVA OAB-PA 10198B.  
 INTIMAR OS ADVOGADOS DRS. ORCILENE CARVALHO DA SILVA e/ou JOAO FERREIRA DA SILVA, a manifestar-se nos autos supra mencionados, em alegações finais por memoriais pelo prazo de cinco dias. Tocantinópolis-TO, 29/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS Nº 2008.0009.4367-0 GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 REEDUCANDO: HELIO MAGALHAES DE OLIVEIRA  
 INTIMAR O REEDUCANDO: HELIO MAGALHAES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Osvaldo Reis da Silva e Lucia Magalhaes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido a comparecer perante o



Juiz de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº700, centro, para audiência admonitória designada para o dia 17/11/2010, às 14 horas. Tocantinópolis-TO, 29/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **AUTOS Nº 2009.0012.4528-1 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: ISAQUE RIBEIRO DE ARAUJO.  
CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO ISAQUE RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/07/1985, natural de Marabá-PA, filho de Alcindo Oliveira da Silva e Hilda Ribeiro de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP).Tocantinópolis-TO, 29/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

##### **AUTOS Nº2009.0012.4564-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: MANOEL BARROS LIMA  
CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO MANOEL BARROS LIMA, brasileiro, casado, nascido aos 22/09/1930 em Loreto-MA, filho de Valentim Lima e Idalina Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 29/10/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

#### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0006.8581-4 ou 527/96**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ORLIOMAN MARINHO LIMA  
ADVOGADO: DR.GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...)Ex positis, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de outubro de 2010. (ass )Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto

##### **AUTOS: 218/05**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DIAS  
Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Autorizo desde já, o desentranhamento de documentos, mediante cópias nos autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

##### **PROCESSO Nº 234/2002**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO  
Requerente: M.F.N.S. e M.P.B.S  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706  
Requerido: J.F.A.  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2010, às 15:30 horas, no Fórum local. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas. DESPACHO: "Paute-se audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para a data de 11/Nov/2010, às 15:30 horas. – Intimem-se. – Toc/TO, 27/Out/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

##### **PROCESSO Nº 2006.03.4388-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
Requerente: J.J.C.  
Advogado: Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público  
Requerido: M.H.S.C.  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/1110-B  
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2010, às 16:30 horas, no Fórum local. Devendo comparecer

acompanhados de suas testemunhas. DESPACHO: "Paute-se audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para a data de 11/Nov/2010, às 16:30 horas. – Intimem-se. – Toc/TO, 27/Out/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

##### **1 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9163-2/0**

REQUERENTE: ANA CLEIDE SILVA DE SOUSA LEITE E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 90 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

##### **2 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9159-4/0**

REQUERENTE: AUZENY ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 90 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

##### **3 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9154-3/0**

REQUERENTE: CÍCERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 89 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

##### **4 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9157-8/0**

REQUERENTE: ANTONIA RITA COSTA MONTEIRO E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 79 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

##### **5 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9155-1/0**

REQUERENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 79 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

##### **6 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9166-7/0**

REQUERENTE: ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO. OAB/TO 1335-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO (REP. PELA PREFEITA IONE S. LEITE).  
Fica o advogado das partes autoras intimado do r. despacho de fls. 63 a seguir transcrito.  
DESPACHO: "Faculto novamente o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes emendem a inicial, no sentido de trazer a declaração de hipossuficiência dos que ainda faltam, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto."

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0004.3548-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

EXECUTADO: CURTUME AÇAY

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) e TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 7.060,94 (SETE MIL E SESENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

**PROCESSO Nº 2008.0010.8214-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.

ADVOGADA: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

REQUERIDO: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos."

**AUTOS Nº 2010.0008.2736-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMÃO ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO nº 2022.

REQUERIDO: ODAIR MACHADO DA SILVA.

INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 10h30min. LOCAL: Sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 2009.0004.3542-7/0, proposta por FRANCISCO LOPES DE BRITO, MARIA SILVA BRITO e JOAQUIM ABREU DA SILVA em desfavor de RONECLEY WANDERELY ABREU; sendo o presente, para CITAR a confinante: MARIA DO CARMO; para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo manifestar interesse na causa, no prazo legal. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo atualização do endereço da confinante, cite-se no endereço informado. Caso não haja atualização do endereço, cite-se a confinante por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que fique ciente dos termos da ação de usucapião, bem como para que manifeste interesse na causa no prazo legal. Após, intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, informem e especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Wanderlândia-TO, em 15 de setembro de 2010 (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (28.10.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****CRISTALÂNDIA****Escrevânia Cível****EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA – MM. Juiz de Direito em substituição automática por esta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **no dia 03 de Novembro de 2010, às 13:00 horas**, no Edifício do Fórum local à Av. Dom Jaime A. Schuck, nº. 2850 – Setor Central será levado a Praça, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, os bens penhorados e abaixo descritos, de propriedade do executado Sr. **ARNALDO CERRI**, brasileiro, casado, agricultor, portador CIRG nº 3.508.777-SSP/SP, inscrito no CIC sob o nº 015.353.748-53, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, nos autos de **CARTA PRECATÓRIA P/ AVALIAÇÃO e PRAÇA**, reg. Sob o nº **2007.0008.6438-0/0**, em trâmite por esta Escrevânia Cível e Juízo desta Comarca de Cristalândia – TO, oriunda da Comarca de Gurupi, 3ª Vara Cível, extraída do Processo de Execução nº. 630/99, onde figura como exequente **BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência da cidade de Gurupi – TO, e executados ARNALDO CERRI e outros**, sendo o seguinte bem: Uma área de terreno rural, sendo lote 28 do loteamento Dueré, 2ª Etapa, com área

total de 500.00,00 há (quinhentos hectares, zero ares e zero centiares), localizado neste município de Cristalândia – TO, que tem os seguintes limites e confrontações: Inicia no marco 0, cravado na divisa com os lotes 27 e 28-B, daí, como rumo de 73°00'SE, na distância de 4400,00 metros, até o marco 1, cravado na divisa dos lotes 28-B e 29, daí, com rumo de 17°00'SW na distância de 1140,00 metros, até o marco 2, dividindo do lote 29; daí, com rumo de 73°00'NW na distância de 4400,00 metros, até o marco 3, dividindo com o lote 38, daí com rumo de 17°00'NE e distância de 1140,00 metros, até o marco 0, ponto de partida desta poligonal, dividindo com os lotes 27 e 28-B, registrado no CRI desta cidade, no livro 2-F, fls. 285, M-1285-A, R-8, sendo que o referido imóvel não possui benfeitorias. Imóvel este avaliado judicialmente na data de 07/04/2004, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o alqueire, totalizando assim em R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais). Nos autos supracitado consta a fl. 63 e verso certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis na qual estão registradas as seguintes informações: "CERTIFICO MAIS: 1º) que o imóvel acima descrito encontra-se averbado sob Av-3, aos 12/07/1995, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – IBAMA, com área de 250,00,00 há, não inferior 50% da propriedade, devidamente averbada em 24/06/1995, 2º) encontra-se registrado sob Av-4, datado de 20/04/1994, um Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, que fazem entre si, de um lado: Cláudio Cerri sua esposa, Arnaldo Cerri e Sua esposa, e César Natal Cerri e sua esposa; e do outro lado como compradores: Valdeci Barbosa, Vander Barbosa e João Antônio Barbosa, e objeto deste contrato é 50% do imóvel constante da presente matrícula, devidamente averbado em, 3º) encontra-se hipotecado junto ao Banco da Amazônia S/A, Ag. de Gurupi – TO, pela cédula rural nº FIR-ME-059.96/0014-4, no valor de R\$ 97.381,54, com vencimento final para 10/08/2001, devidamente registrada em 19/03/1996, encontra-se registrado sob Av-5 um Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Venda de Fração de Imóvel Rural, que tem como adquirentes: Élio Buani e Olavo Carlos Negrão, e como transmitentes: Arnaldo Cerri e sua esposa, devidamente registrado em 29/10/1997; 4º) encontra-se registrado sob R-14 um Instrumento Contratual de Compra e Venda, datado de 29/06/2001, que tem de um lado como contratantes vendedores: César Natal Cerri; Arnaldo Cerri, e do outro lado como comprador Manoel Primo Alves, devidamente registrado em 14/11/2001; encontra-se registrado sob Av-15 – Uma Certidão para os fins de Registro de Penhora do processo nº 5.001/99, requerida pelo Bando do Brasil S/A, Agência de Gurupi-TO, em desfavor de César Natal Cerri e Arnaldo Cerri, devidamente registrada em 24/01/2005; 5º) encontra-se registrado sob R-16, um Mandado de Indisponibilidade Provisória de Bens Imóveis, expedido pelo MM Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, do processo nº 2006.965, que tem como requerentes Arnaldo Cerri e outros, e como requerido Manoel Primo Alves, devidamente registrada em 18/03/2006; 6º) encontra-se registrao sob R-17, um Mandato Liminar de Indisponibilidade de área expedita pela Escrevânia de Família S. Infância e 2º do Cível, pelo MM Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, do processo nº 2006.0004.7128-3/0, espécie Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, que tem como parte autora e advogados João Antônio Barboza; e como parte ré e advogados Manoel Primo Alves, devidamente averbada em 30/05/2006, encontra-se registrada sob Av-18, BAIXA: certifico que foi feita a baixa do Mandado de Baixa de Ordem Judicial de Indisponibilidade do imóvel expedido pela Escrevânia de Família S. Infância e Juventude e 2º do Cível, pelo Doutor Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, manda o Sr. Oficial de Justiça para o qual for este distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto, nº do processo 2006.0004.7132-1/0, ESPÉCIE Ação Ordinária p/Descont. de contrato c/ pedido de liminar e Reit. de Posse, parte autora e advogado(s) ARNALDO CERRI E OUTROS – Drs. Leomar Quintanilha Júnior e João Batista de Aguiar Júnior, parte ré e advogado(s) Manoel Primo Alves. OBJETO: Proceder a baixa de ordem Judicial de Indisponibilidade do Imóvel ou imóveis em Discussão descrito no Auto de reintegração de posse. Encontra-se ainda averbado a transferência de dívida com base na Medida Provisória 2.196-3 de 24/08/2000, de acordo com a Portaria nº 389, as operações 079.400.339, 079.400.307, 079.400.301, 079.400.305, 079.400.333, 079.400.347, 079.400.308, 079.400.306, 079.400.304, e 079.400.301, referente as cédulas rurais pignoraticias e hipotecárias nº 96/70177-3, 96/70123-4, 96/70116-1, 96/70122-6, 96/70119-6, 96/70136-6, 96/70124-2, 96/70122-6, 96/70120-X, 96/70116-1, de responsabilidade do Sr. César Natal Cerri e outros, onde transfere para União as operações acima mencionadas, o referido é verdade e dou fé, Crist. 20 de outubro de 2009. As. Rosuilma Carneiro Rosal- Suboficiala". Outrossim, não havendo licitantes na 1ª praça, seguir-se-á no dia 30 de novembro de 2010, no mesmo horário e local, á venda em 2ª praça, á quem mais der e maior lance oferecer, independentemente do valor da avaliação. Pelo presente edital, ficam os executados Arnaldo Cerri, César Natal Cerri e suas esposas, se casados forem; Espólio de Cláudio Cerri representado por Maria Cecília Aguiar Cerri, e terceiros interessados desde já, intimados das datas e horas marcadas para a realização das respectivas praças e demais atos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, esc. que digit. E subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia –TO, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA,  
Juiz de Direito em Substituição

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO

## ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA

## MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)